



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SRTE/MG

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE S.A.

PERÍODO DA OPERAÇÃO
22/04/2013 a 01/08/2013



LOCAL: São Vicente de Minas/MG, Andrelândia/MG, Madre de Deus de Minas/MG e Minduri/MG
ATIVIDADE: Agropecuária

VOLUME I

Op. 20/2013



ÍNDICE

1. DA EQUIPE.....	5
2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
2.1. Empregador.....	6
2.2. Prepostos.....	6
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
5. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
6. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
6.1. Contextualização.....	8
6.2. Formação de um grupo econômico ligado à "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca".....	10
6.2.1 <i>Integrantes e modus operandi</i>	10
7. DAS FISCALIZAÇÕES ANTERIORES.....	13
8. DA PRESENTE AÇÃO FISCAL.....	19
8.1. Objetivos.....	19
8.2. Desenvolvimento da ação.....	20
8.3. Inspeções realizadas no dia 23/04/2013.....	21
8.4. Locais inspecionados e atividades econômicas exploradas.....	22
9. DA "IGREJA CRISTÃ TRADUZINDO O VERBO", ANTERIORMENTE DENOMINADA "COMUNIDADE EVANGÉLICA: JESUS - A VERDADE QUE MARCA".....	23
9.1. Dados Cadastrais.....	23
9.2. Histórico.....	23
9.3. A Igreja e a origem do grupo.....	24
9.4. A Igreja e o funcionamento do grupo.....	26
10. DOS DEMAIS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS/EMPRESAS PERIFÉRICAS.....	28
10.1. Das inspeções nas empresas periféricas/empreendimentos econômicos por ocasião da presente ação fiscal.....	36
11. DAS ASSOCIAÇÕES.....	38
11.1. Histórico, origem e constituição.....	38
11.2. A expansão do modelo.....	43
11.3. Perfil dos dirigentes.....	44
11.4. Inexistência de gestão democrática.....	47
11.5. Gestão, organização das atividades, distribuição das tarefas e controle de assiduidade.....	49
11.6. Finalidade das associações.....	51
11.7. Meios de custeio dos objetivos das associações.....	54
11.8. Aplicação dos recursos obtidos.....	56
11.9. Os contratos de arrendamento como instrumentos de fraude.....	60
11.10. Impossibilidade de recuperação dos recursos doados.....	61
11.11. Simulações de doações, vendas e arrendamentos de bens às associações.....	62
11.12. As associações e o tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.....	66
11.13. As associações e a extrema dependência econômica dos associados.....	72
11.14. Restrições à liberdade de locomoção.....	75
11.15. Outras restrições à liberdade dos associados.....	76
11.16. Local de residência e áreas de vivência.....	77
11.16.1. Na zona rural.....	77
11.16.2. Na zona urbana.....	79
11.17. Considerações sobre as condições de alojamento e de vida dos associados.....	80
11.18. A dominação religiosa.....	81



11.19. Vínculo empregatício e trabalho em condições análogas às de escravo.....	85
12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	85
13. DA UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE.....	90
14. DA CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	92
15. DOS CRIMES.....	97
16. CONCLUSÃO.....	98

ANEXO

Planiilha I – Vínculos com empresas e associações.....	A0001-A0030
Planiilha II – Outros vínculos e relações identificados.....	A0031-A0035
Planiilha III – Relação de bens imóveis.....	A0036-A0040
Planiilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais.....	A0041-A0057
Planiilha V – Movimentação de bens no estado da Bahia.....	A0058-A0059
Planiilha VI – Dados cadastrais das empresas e associações.....	A0060-A0076
Planiilha VII – Quantitativo de empregados (base CAGED).....	A0077-A0079
Organograma da organização.....	A0080-A0081
Termos de declaração.....	A0082-A0113
Notificações para Apresentação de Documentos.....	A0114-A0117
Relação de Empresas fornecida pela contabilista.....	A0118-A0123
Contrato social e alterações da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S. A.....	A0124-A0189
Cópias de documentos de identificação de dirigentes/acionistas da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S. A.....	A0190-A0204
Comprovantes de inscrição no CNPJ da União Agropecuária Novo Horizonte S. A. (matriz e filiais), empresas sediadas no estado da Bahia, Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., Igreja Cristã Traduzindo o Verbo e associações sediadas em Minas Gerais e na Bahia.....	A0205-A0237
Atas de assembléia geral de constituição das associações.....	A0238-A0261
Estatutos sociais das associações.....	A0262-A0348
Atas de assembléia geral para eleição de dirigentes das associações e prestações de contas.....	A0349-A0571
Atas de assembléia geral para tratar de recebimento de doações, aquisições e/ou arrendamentos de bens móveis, imóveis e semoventes, contratação de serviços de contabilidade, abertura de conta corrente bancária e para tornar sem efeito o recebimento doações e as aquisições realizadas.....	A0572-A0666
Ata de assembléia geral extraordinária para deliberação sobre destinação do patrimônio e assessoria do Núcleo de Gestão Administrativa da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo.....	A0667-A0671
Atas de assembléia geral extraordinária para deliberação sobre aplicação de disciplina e exclusão de associados.....	A0672-A0825
Atas de assembléia geral extraordinária para eleição de representantes comerciais na CEASA-MG.....	A0826-A0887
Atas de assembléia geral extraordinária de incorporação de associações.....	A0888-A0914
Titulos de propriedade dos imóveis rurais.....	A0915-A0943
Instrumentos particulares de doação de imóveis rurais e bens móveis.....	A0944-A0956
Contratos de arrendamento de imóvel rural.....	A0957-A1071
Instrumentos particulares de arrendamento de bens móveis.....	A1072-A1217
Instrumentos particulares de contrato de parceria pecuária e agrícola.....	A1218-A1242



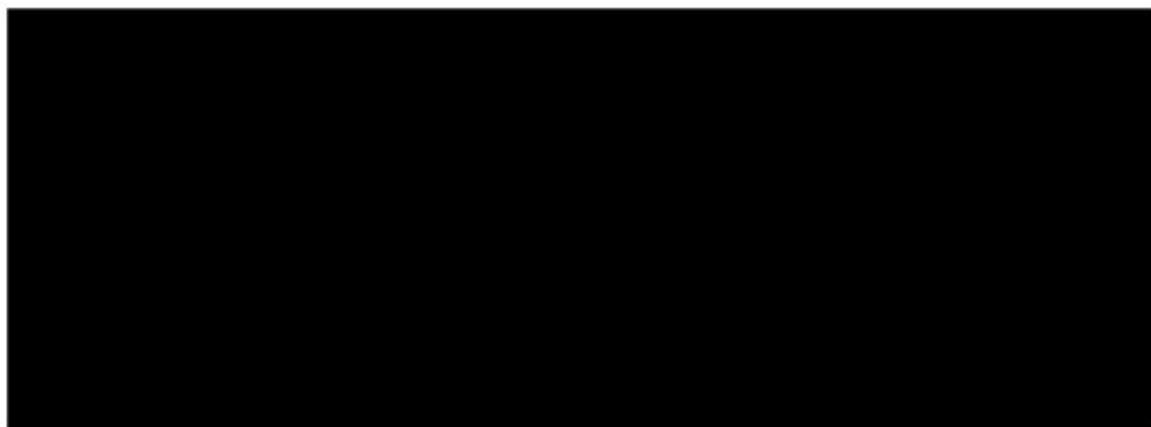
Caderneta e fichas de controle do recebimento de doações em espécie (Bolsa-Família, benefícios previdenciários).....	A1243-A1267
Ata de assembléia geral extraordinária da ABAS Associação Beneficente Amigos Solidários para alteração dos atos constitutivos e do Estatuto Social e eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.....	A1268-A1269
Estatuto Social da ABAS Associação Beneficente Amigos Solidários.....	A1270-A1281
Declarações emitidas pelas associações de agricultura familiar acerca dos estabelecimentos onde mantinham "associados" em atividade.....	A1282-A1287
Ficha Sanitária Animal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.....	A1288-A1299
Comprovantes de inscrição de produtor rural da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.....	A1300-A1305
Instrumento de Procuração outorgado pela Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial.....	A1306-A1308
Cartas de preposição outorgadas pelas associações de agricultura familiar.....	A1309-A1312
Relações de associados apresentadas em atendimento a Notificação para Apresentação de Documentos.....	A1313-A1330
Relações de associados encaminhadas à fiscalização via e-mail.....	A1331-A1344
Notícias veiculadas na imprensa sobre a Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca.....	A1345-A1407
Ata de assembléia e Estatuto Social da Associação de Agricultura Familiar Campo Formoso - sediada no estado da Bahia.....	A1408-A1426
Atas de assembléia e Estatutos Sociais da Associação de Agricultura Familiar Campo Verde - sediada no estado da Bahia.....	A1427-A1476
Titulos de propriedade dos imóveis sediados no estado da Bahia.....	A1477-A1487
Contratos de arrendamento de imóvel rural relativos aos imóveis situados no estado da Bahia.....	A1488-A1520
Contratos de parceria agrícola e mista relativos às associações sediadas no estado da Bahia.....	A1521-A1551
Relações de associados apresentadas em atendimento a Notificação para Apresentação de Documentos referentes às associações sediadas na Bahia.....	A1552-A1558
Comprovantes de inscrição no CNPJ das demais empresas identificadas.....	A1559-A1618
Contrato Social e alterações da empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.....	A1619-A1632
Extrato da consulta à base de dados do FGTS referente à empresa Rádio Minduri FM Ltda	A1633-A1634
Amostras de "contrato de parceria agrícola" firmados entre as associações de agricultura familiar sediadas no estado da Bahia e seus "associados".....	A1635-A1646
Termos de verificação física.....	A1647-A1681
Autos de infração lavrados em face da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S. A..	A1682-A1705
Notas Fiscais de comercialização de "artesanatos" da Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança.....	A1706-A1712
Amostras de notas fiscais emitidas pela empresa União Agropecuária Novo Horizonte e pelas associações de agricultura familiar.....	A1713-A1744



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

1. DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO *Procuradoria Regional do Trabalho de Varginha*



Procuradora do Trabalho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Equipe coordenada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] composta por 82 servidores, entre agentes, escrivães e delegados.





2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2.1. EMPREGADOR

Razão social: União Agropecuária Novo Horizonte S. A.

CNPJ: 12.586.453/0001-20

Atividades econômicas: agricultura e pecuária (cultivos diversos, tais como repolho, tomate, couve-flor, chuchu, pepino, mendioca, pimentão, cenoura, jiló, abobrinha, berinjela, quiabo, beterraba, abóbora, vagem, milho, alface, café, maracujá, melancia, manga, coco, limão, laranja, abacaxi, melão, entre outros, criação de bovinos para corte e para leite, criação de caprinos, criação de ovinos, entre outros), preponderantemente.

CNAE principal declarado: 46.33-8-01 (Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos).

Endereço da sede: Fazenda Um Canto de Paz, zona rural, São Vicente de Minas/MG CEP 37370-000

2.2. PREPOSTOS

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados encontrados	348
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	348
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$0,00
Valor líquido recebido	R\$0,00



Valor dano moral individual	R\$0,00
Número de Autos de Infração lavrados	5
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00

4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Autos de Infração lavrados em face da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S. A.			
Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1 201328682	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 201328763	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 201328852	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 201328909	1313894	Fornecer moradia familiar que não possua capacidade dimensionada para uma família.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea 'a', da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 201328933	1313983	Manter moradia coletiva de famílias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Autos de Infração lavrados em face da empresa Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda.			
Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	1070177	Deixar de submeter o trabalhador a outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3	1241141	Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4	1242156	Manter dormitório com áreas dimensionadas em desacordo com o previsto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.2.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

5. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal inserida no âmbito da denominada Operação Canaã, planejada e coordenada pelo Departamento de Polícia Federal, com a participação de Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho, visando ao combate ao trabalho análogo ao de escravo na região sul do estado de Minas Gerais.



Conforme se verá a seguir¹, foi realizada, em 2005, uma ação fiscal levada a cabo por Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora/MG, em uma "comunidade" rural constituída no sul de Minas Gerais, vinculada a uma dita "seita religiosa", na qual foi constatada a existência de pessoas que, após disporem de seus bens, ali passaram a residir e trabalhar sem perceber remuneração em espécie. Como desdobramento desta ação fiscal, foi criada uma força-tarefa envolvendo diversas instituições (Policia Federal, Ministério Público Estadual, Receita Federal e Agência Brasileira de Informações), visando apurar indícios de crimes e irregularidades constatados na citada ação fiscal. Os fatos apurados e as ações tomadas naquela ocasião estão detalhados no item 7 deste relatório.

Em abril do presente ano, o Delegado de Polícia Federal [REDACTED] do Departamento de Polícia Federal de Varginha/MG, em razão de novas denúncias efetuadas por pessoas que se desligaram da "comunidade", contatou a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE/MG) e solicitou uma reunião. Desta reunião participaram o Delegado [REDACTED] Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, [REDACTED] da Seção de Fiscalização da SRTE/MG, Ana Cristina Mourão da Matta Machado, e o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED], coordenador do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG. Nesta reunião, foi relatado que estava sendo organizada, pelo Departamento de Polícia Federal de Varginha, uma operação policial visando apurar a prática, pela "seita", de diversos crimes, dentre eles o de submeter trabalhadores a condições de trabalho análogas às de escravo, pelo que se acordou a participação de uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho na operação coordenada pela Polícia Federal.

6. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. Contextualização

Segundo notícias veiculadas na imprensa², por volta de 2003, uma misteriosa "seita religiosa" denominada "Jesus a Verdade que Marca" começou a adquirir veículos, estabelecimentos comerciais, imóveis rurais e urbanos na região sul de Minas Gerais, trazendo vários seguidores, arrebanhados no estado de São Paulo, para trabalhar e viver em comunidade nas cidades mineiras. A instalação desta "comunidade" no sul de Minas Gerais ficou marcada por mistério, suspeitas e dúvidas dos habitantes dos municípios envolvidos acerca da origem e dos objetivos do grupo. No final de 2005, cerca de 400 seguidores já haviam sido trazidos de São Paulo e distribuídos nos diversos empreendimentos adquiridos pela "comunidade", nos municípios São Vicente de Minas, Andrelândia, Minduri, Cruzília e Caxambu.

Nessa época, as operações dos dirigentes dessa "comunidade" passaram a ser investigadas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista as suspeitas da prática de diversos crimes, tais como lavagem de dinheiro, estelionato, sonegação fiscal, aliciamento e redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo. Segundo veiculado na imprensa, parte dos dirigentes vieram a ser indiciados por alguns desses crimes, entre os quais [REDACTED], citado como porta-voz do grupo e [REDACTED], apontado como coordenador de cinco fazendas compradas pela "comunidade" na região.

Com as investigações, restou apurado que os líderes e membros da "comunidade" instalada no Sul de Minas Gerais eram dirigentes e seguidores da então denominada **Comunidade Evangélica: Jesus - a Verdade que Marca**, fundada em São Paulo, no ano de 1998, pelo pastor [REDACTED] e atualmente denominada **Igreja Cristã Traduzindo o Verbo**. Verificou-se que os líderes da "comunidade" de fato haviam adquirido diversos empreendimentos e imóveis rurais e urbanos na região sul de Minas Gerais. O patrimônio, pago com recursos provenientes de doações não contabilizadas dos seguidores à

¹ Ver item 7 deste relatório.

² Ver fls. A1345-A1407 do anexo.



Comunidade Evangélica: Jesus - a Verdade que Marca, não era, contudo, registrado como propriedade dessa Comunidade. De fato, conforme apurado em ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego realizada no final de 2005³, ao passo que se tentava dissimular a origem naquela organização religiosa, os estabelecimentos comerciais adquiridos pela "comunidade" (com dinheiro das doações dos fiéis) eram formalizados como empresas, na forma de sociedades limitadas ou de firmas individuais, registradas como se fossem de propriedade de determinadas pessoas físicas, alguns sendo dirigentes do grupo, outros, seguidores. Igualmente, os imóveis rurais e urbanos haviam sido registrados nos cartórios de registro de imóveis também em nome de determinadas pessoas físicas. E, da mesma forma, as transações comerciais relativas às atividades nas fazendas eram realizadas em nome de pessoas físicas ou simplesmente de modo informal.

Ao mesmo tempo, os Pastores da Comunidade Evangélica: Jesus - a Verdade que Marca, entre os quais seu fundador [REDACTED] recrutavam centenas de fiéis no estado de São Paulo, que, convencidos a vender seus bens e doar a renda auferida para aquela igreja, eram levados para Minas Gerais, onde passavam a viver nas propriedades adquiridas e a trabalhar, sem remuneração, em seus empreendimentos rurais e urbanos.

Logo após a ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, dirigentes da "comunidade" então fiscalizada, constituiram, aos 17/11/2005, uma associação denominada **ABAS - Associação Beneficente Amigos Solidários**⁴, tendo por Presidente o Pastor [REDACTED] por Diretor o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] este último apontado como coordenador de cinco fazendas da "comunidade" e indiciado pela Polícia Federal por lavagem de dinheiro, conforme noticiado pela imprensa em 30/11/2005⁵. Esta associação tinha como associados os integrantes da "comunidade" e foi constituída visando conferir uma "roupagem" legal à situação fática verificada pelas autoridades em 2005.

Já em 2009, os dirigentes da "comunidade" optaram por se reorganizar em seis "associações de agricultura familiar", todas constituídas em junho de 2009, quais sejam, **Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, Associação de Agricultura Familiar Primícias, Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança e Associação de Agricultura Familiar Boas Novas**⁶. Cada associação tinha por sede um dos imóveis rurais (fazendas, sítios) que haviam sido adquiridos pela "comunidade" em nome de pessoas físicas, ao passo que cada seguidor que então residia e laborava nesses imóveis foi "transformado" em "associado". Quanto àqueles que, por ocasião da constituição das associações, assumiram o cargo de Presidente destas, eram pessoas que já exerciam posição de destaque em um "grupo econômico" informal⁷ formado por diversos empreendimentos adquiridos pela "comunidade". Saliente-se que, a partir de 2005, diversos outros empreendimentos econômicos foram adquiridos pelo grupo e registrados em nome de pessoas a ele ligadas, muitas das quais integrantes das associações, notadamente seus associados fundadores, Presidentes, Tesoureiros, Conselheiros Fiscais, Secretárias ou parentados seus.

Mais recentemente, em 2012, a **Associação de Agricultura Familiar Boas Novas** foi incorporada pela **Associação de Agricultura Familiar Oliveiras** e a **Associação de Agricultura Familiar Primícias** foi incorporada pela **Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial**, remanescento, portanto, na região sul do estado de Minas Gerais, além da citadas ABAS, quatro associações de agricultura familiar (Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança e Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança).

³ Ver item 7 deste relatório

⁴ Ver item 11.1 deste relatório.

⁵ Ver fls. A1359-A1360 do anexo.

⁶ Ver item 11.1 deste relatório

⁷ Ver item 6.2 a seguir.



Também em 2012 foram constituídas duas novas associações de agricultura familiar, ambas localizadas no estado da Bahia (a **Associação de Agricultura Familiar Campo Formoso**, localizada no município de Remanso e a **Associação de Agricultura Familiar Campo Verde**, localizada no município de Ibotirama). Os dirigentes destas novas associações já haviam ocupado importantes cargos de gestão nas associações constituídas no sul de Minas (Presidentes, Vice-presidentes, Tesoureiros). De se observar, portanto, que o grupo passou a atuar fortemente no estado da Bahia⁸. Foi constituída, ainda, a **Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos**, esta situada na zona urbana, na cidade de Minduri/MG, a qual funciona precipuamente como uma oficina de costura que confecciona produtos como panos de prato, aventais, etc., e tem como atividade econômica principal o comércio varejista destes produtos, o que revela que o modelo adotado nas associações de agricultura familiar passou a ser adotados em outras atividades econômicas. De fundamental importância observar que os trabalhadores (ditos “associados”) laboram nestas novas associações em condições similares aos das associações constituídas em 2009.

Conclui-se, portanto, que tem havido uma constante expansão dos empreendimentos do grupo, tanto rurais quanto urbanos, que vem sendo construída através do labor de pessoas em situação de fragilidade social, que deixam suas moradias, desfazem-se de seus bens pessoais e passam a residir em propriedades do grupo e a laborar em seus empreendimentos econômicos (principalmente nas associações) sem qualquer direito trabalhista e previdenciário. Demonstrar-se-á neste relatório que a grande maioria foi aliciada com falsas promessas (o que caracteriza tráfico de pessoas para fins de exploração laboral) para laborar em condições análogas às de escravo.

6.2. Formação de um grupo econômico ligado à “Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca”

Conforme restou constatado na presente ação fiscal (e será minuciosamente descrito ao longo deste relatório de fiscalização), foi identificada a existência de uma complexa organização, que envolve associações, pessoas físicas, a Igreja Cristã Traduzindo o Verbo (atual nome da “Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca”), a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S. A. e inúmeros outros empreendimentos econômicos, tendo sido verificada uma clara ocorrência de práticas inescrupulosas e de confusão patrimonial entre as associações, empresas e seus sócios ou administradores, que criaram um verdadeiro cipoal entre estes empreendimentos, visando ocultar patrimônios, a fim de evitar perdas em eventuais ações judiciais impetradas por credores (como, por exemplo, os trabalhadores lesados pelo grupo) e a mascarar seu *modus operandi*.

6.2.1 Integrantes e *modus operandi*

a) Empresas nucleares no funcionamento do grupo

De inicio, há de se salientar que, dentre os inúmeros empreendimentos econômicos pertencentes ao grupo, duas empresas merecem atenção em razão de sua posição nuclear no funcionamento do esquema montado. São elas:

a.1) União Agropecuária Novo Horizonte S.A.⁹, identificada como sendo o centro econômico e deliberativo do grupo e a principal beneficiária do labor dos trabalhadores. Tem por objeto social¹⁰ o cultivo dos mais variados produtos agrícolas (cereais, frutas, hortifrutigranjeiros, cana de açúcar, eucalipto, etc.);

⁸ Ver itens 11.2 e 13 deste relatório.

⁹ Esta empresa foi constituída em 01/06/2010, com o nome empresarial UNIÃO AGROPECUÁRIA SUL MINAS LTDA (ver fls. A0124-A0189 do anexo).

¹⁰ Ver item 1.9 da 6^a alteração contratual da empresa (datada de 01/01/2013) à fl. A0168 do Anexo.



criação de bovinos para corte; criação de bovinos para leite; criação de caprinos e ovinos; criação de peixes em água doce; produção de polpas de frutas; fabricação e comercialização de produtos derivados do leite; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; o comércio atacadista e varejista de hortifrutigranjeiros; e a participação em outras sociedades, seja na qualidade de acionista ou quotista. Desde a sua constituição, em 01/06/2010, nunca manteve sequer um empregado registrado¹¹. Todo o trabalho é efetuado por pessoas que laboram sem sequer perceber remuneração pecuniária por este labor.

a.2) Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., identificada como responsável pela gestão administrativa e operacional das associações e dos demais empreendimentos econômicos do grupo.

Em razão de sua importância, a participação destas empresas será abordada em mais detalhes ao longo deste relatório.

b) Demais integrantes do grupo

b.1)

Fundador da Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca (hoje denominada Igreja Cristã Traduzindo o Verbo) e da “comunidade” fundada no sul de Minas em 2003 (posteriormente convertida em “associações de agricultura familiar”), desempenha papel de extrema relevância no grupo vez que, a par de ter sido seu fundador, ocupa posição de destaque nos mais importantes empreendimentos do grupo, mantendo relações com todos os segmentos deste, vez que é Presidente da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo¹², Presidente do Conselho de Administração da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.¹³, sócio majoritário da empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.¹⁴, integrante do quadro societário da empresa Pouso Grill Churrascaria, Restaurante e Pizzaria Ltda.¹⁵, e até figura como “empregado” da empresa Rádio Minduri FM Ltda.¹⁶.

De se ressaltar que o Conselho de Administração da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A (da qual é presidente) concentra as atividades deliberativas mais importantes do grupo¹⁷, e a empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (da qual é sócio-administrador, possuindo 55% do capital social) é responsável pela gestão administrativa dos empreendimentos econômicos do grupo¹⁸. Pode-se afirmar, portanto, que atualmente [REDACTED] ocupa a posição de maior destaque no grupo, atuando tanto na tomada das decisões estratégicas, como nas atividades operacionais.

b.2) Igreja Cristã Traduzindo O Verbo

Sua participação no grupo manifesta-se, principalmente, pelo aliciamento de pessoas em situação de fragilidade social para residir e trabalhar, nas associações e demais empreendimentos econômicos deste.

¹¹ Informação obtida mediante consulta ao CAGED e à base de dados do FGTS.

¹² Informação obtida mediante consulta à base de dados da Receita Federal.

¹³ Ver item 1.5.1 da 6^a alteração contratual da empresa e Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, respectivamente às fls. A0167 e A0186 do anexo.

¹⁴ Ver Contrato Social da empresa, às fls. A1619-A1632 do anexo.

¹⁵ Informação obtida mediante consulta à base de dados da Receita Federal.

¹⁶ Informação obtida através de consulta efetuada, aos 21/06/2013 à base de dados do FGTS, através do sistema FGC; vide cópia da tela à fl. A1633-A1634 do anexo.

¹⁷ Ver artigo 18 do Estatuto Social da companhia, às fls. A0171-A0183 do anexo.

¹⁸ Ver Termo de Declaração de [REDACTED]



Foi constatada, ainda, a participação de Pastores (também chamados "Evangelizadores") no Conselho de Administração da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A e/ou no quadro societário de outros empreendimentos econômicos do grupo (nestes, diretamente ou através de seus parentados). Alguns deles possuem relação direta com as associações, mediante contratos de arrendamento de imóveis rurais celebrados com estas.

b.3) Associações

Ficou demonstrado que foram constituídas visando conferir uma "aparência" legal tanto ao trabalho realizado por pessoas que laboram com subordinação, sem a percepção de remuneração pecuniária e sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, quanto à apropriação de bens "doados" ou de benefícios sociais (aposentadorias, Bolsa-Família) repassados a estas por parte dos "associados". O fruto do labor desses "associados" é apropriado pelo grupo, principalmente pela empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A..

As associações realizam transações entre si, com a empresa principal e com as empresas periféricas.

O patrimônio das associações de agricultura familiar é constituído por apenas alguns poucos bens móveis (máquinas e/ou implementos agrícolas). Para ocultar essa situação, foram forjados documentos que simulam a doação de bens (imóveis, máquinas e equipamentos) visando iludir os trabalhadores.

Existe uma associação, a ABAS Associação Beneficente Amigos Solidários, que visa captar recursos de órgãos públicos (doações, serviços), que são direcionados para as associações localizadas no sul do estado de Minas Gerais.

De se observar que alguns dos associados trabalham em outros empreendimentos econômicos do grupo.

b.4) Empresas periféricas

Os outros empreendimentos econômicos de menor porte pertencentes ao grupo – os quais convencionamos chamar de "empresas periféricas" para distingui-los das empresas nucleares – consistem em um conjunto de empresas de menor porte, as quais, na maioria, foram constituídas ou adquiridas com recursos oriundos de "doações" de bens pelos "associados" ou por outros seguidores da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo. A maior parte delas não possui empregados e utiliza o trabalho dos referidos "associados" para a realização das atividades.

Algumas destas empresas realizam transações diretas com as associações ("arrendamento" de bens, compra de produtos, repasse de recursos, etc.), valendo citar, por emblemático, o caso da empresa individual [REDACTED], uma pastelaria, cuja proprietária é filiada à Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, e, além de laborar na empresa, repassa mensalmente à associação os recursos auferidos no empreendimento¹⁹.

De se observar que pelo quadro societário de tais empresas periféricas "circulam" algumas pessoas ligadas à Igreja (como o próprio [REDACTED], às associações e/ou a outras empresas.

b.5) Pessoas Físicas

Foram identificadas, ainda, inúmeras pessoas físicas que têm participação em cargos de gestão nas associações e/ou no quadro societário de empresas pertencentes ao grupo, havendo uma constante movimentação destas pessoas na gestão das associações e/ou no quadro societário das empresas, sendo

¹⁹ Ver item 11.7 deste relatório.



que algumas ocupam posição de destaque na organização, enquanto outras parecem atuar principalmente como "laranjas".²⁰

b.6) Trabalhadores

Seguidores da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, são pessoas que se encontravam em situação de fragilidades social, tendo sido por esta aliciados, com base em falsas promessas. Deixaram suas moradias em outros estados (São Paulo e estados do Nordeste), sendo que os que possuíam bens, doaram-nos para o grupo, enquanto outros que percebem benefícios (Bolsa-Família, benefícios previdenciários) também os repassam para o grupo. Hoje filiados a associações fraudulentas, acreditam estar laborando "pelo bem de todos" e que "tudo é de todos". Laboram em condições degradantes, sem perceber contraprestação pecuniária e sem recolhimentos previdenciários que lhes garantam o futuro. O maior beneficiário do labor destas é a empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**, que não possui sequer um empregado registrado na forma do art. 41, caput, da CLT, sendo que, para a consecução de seus objetivos econômicos (em especial a produção agrícola e pecuária), celebrou contratos de "parceria" com as associações de agricultura familiar. Alguns laboram em outros empreendimentos econômicos do grupo.

Visando elucidar as relações entre os diversos segmentos da organização, foi elaborado o organograma que se encontra à fl. A0080-A0081 do anexo. A par disso serão apresentados, ao longo deste relatório, exemplos ilustrativos do *modus operandi* do grupo.

7. DAS FISCALIZAÇÕES ANTERIORES

No dia 06/10/2005, uma reportagem veiculada no jornal O Tempo denunciava irregularidades nas relações de trabalho envolvendo uma "comunidade" formada no município de São Vicente de Minas/MG, o que veio a ensejar a realização de uma ação fiscal, visando à apuração dos fatos relatados na reportagem.

Para tanto, foi formada uma equipe composta por três Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e três agentes da Polícia Federal, que, no dia 07/10/2005, procederam às inspeções no município de São Vicente de Minas, ao que foram vistoriados um estabelecimento rural e quatro estabelecimentos comerciais urbanos ligados à "comunidade".

Contudo, conforme se verifica nos relatórios de fiscalização referentes a essa ação fiscal, contraditoriamente ao que havia sido veiculado pela referida reportagem do jornal O Tempo, as pessoas que então se apresentaram aos AFT como líderes daquela "comunidade" instalada em São Vicente de Minas negaram que estivessem vinculados à "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca", insistindo que se tratava de outra "comunidade", desprovida de qualquer caráter religioso, comportamento que também foi verificado entre os trabalhadores entrevistados nos estabelecimentos rurais e urbanos a ela ligados²¹.

Note-se, desde já, que, ao contrário do que os líderes e membros da "comunidade" queriam fazer crer, posteriormente veio a ser comprovada a estreita ligação entre esta e a "Comunidade Evangélica Jesus a

²⁰ Ver Planilha I – Vínculos com empresas e associações, às fls. A0001-A0030 do anexo.

²¹ Há que se ter em conta que a ação fiscal então realizada ficou prejudicada no que se refere ao "elemento surpresa". O Relatório Parcial de Fiscalização e Sugestão de Pedido de Encaminhamentos, datado de 07/10/2005, dia da inspeção nos locais de trabalho, já ressalvava, logo em seu primeiro item: "1 – A ação fiscal ficou prejudicada, em especial a verificação física elaborada nesta data, em virtude da grande polêmica que a reportagem e posterior publicação do jornal "O TEMPO" provocou na sociedade local, que de fato já havia despertado preocupação quanto à presença da denominada "comunidade" no Município, em especial após a compra de estabelecimentos comerciais urbanos. Após o fato ter tomado espaço na mídia era lógica nossa chegada para apurar os fatos denunciados na reportagem, prejudicando o elemento surpresa, que é vital para a verificação física."



Verdade que Marca", o que será abordado mais adiante. Nada obstante, à época da ação fiscal, não foram obtidos elementos suficientes para tal constatação. Os líderes da "comunidade" alegavam que ela havia se originado de uma "associação de amigos" e que existia informalmente, não possuindo sequer personalidade jurídica (registro em cartório ou junta comercial e inscrição no CNPJ). Já o patrimônio (imóveis rurais e urbanos, máquinas, equipamentos, etc.) da "comunidade" havia sido adquirido com recursos provenientes de doações e era registrado em nome de alguns de seus membros.

Neste respeito, cabe transcrever trecho do Despacho nº 021/2008, datado de 30/10/2008, da Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora:

"3 – Quando da ação fiscal realizada nos estabelecimentos urbanos comerciais da comunidade no município de São Vicente de Minas (uma pastelaria, uma oficina mecânica e um mercadinho) e em uma das fazendas, **seus líderes negavam a vinculação com a "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca".** Afirmavam que constituíram informalmente uma associação de amigos e que desejavam conviver em comunidade sem nenhuma vinculação religiosa ou filosófica. A orientação de omitir a finalidade religiosa era unânime e homogênea entre os membros, em que pese as características da associação nos direcionar para esta finalidade. Para manter a omissão inicialmente apresentada, registraram as empresas comerciais em nome de seguidores da comunidade, que de fato não eram seus reais proprietários, e anotaram as CTPSs dos que trabalhavam nos estabelecimentos comerciais." (grifamos)

No mesmo sentido, o trecho do relatório final elaborado pela equipe de fiscalização, que trata das alegações dos líderes da "comunidade" instalada em São Vicente de Minas por ocasião de reunião ocorrida no dia 14/10/2005, na Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora (SDT/JF), é elucidador acerca da origem dos recursos utilizados para a aquisição dos empreendimentos rurais e urbanos e do registro desse patrimônio:

"Nesta reunião, na sede da SDT/JF, os líderes da denominada "Comunidade" compareceram acompanhados de um advogado e, em suma, fizeram breve histórico da formação da comunidade, negando vinculação à Seita religiosa "Jesus a Verdade que Marca", em contradição ao que estava sendo publicado pela imprensa, e apontando que a proposta de viverem em comunidade surgiu de um encontro informal entre amigos, no estado de São Paulo.

Alegaram que a partir daí venderam seus imóveis e outros bens e adquiriram inicialmente os imóveis rurais e posteriormente os empreendimentos urbanos e que por "desconhecimento" colocaram os imóveis em nome de integrantes da comunidade, pessoas físicas, que de fato não eram os verdadeiros donos de tais imóveis, nem tinham lastro econômico/financeiro para adquiri-los, e que estes imóveis foram adquiridos com recursos advindos das doações dos membros da comunidade que venderam seus bens, em especial imóveis e veículos em São Paulo e doaram os recursos para a "comunidade". (grifamos)

A par dessas informações, aquela equipe de fiscalização também apurou, com base em inspeções e entrevistas realizadas (nos termos dos relatórios de fiscalização preliminar e final produzidos):

- Que cerca de 300 pessoas já estavam no município e o processo migratório ainda continuava;



- Que tais pessoas ficavam abrigadas nas propriedades rurais e em casas na zona urbana que foram compradas ou alugadas para esta finalidade funcionando como alojamentos coletivos;
- Que tais pessoas estavam sob forte doutrinação de natureza ideológica e/ou religiosa, iniciada em sítios no interior do Estado de São Paulo, onde, segundo informação do Sr. [REDACTED] líderes da "comunidade"), efetuava-se uma triagem e uma preparação para a vinda para a região de São Vicente de Minas.
- Que tais pessoas acreditavam estar trabalhando no que lhes pertencia, em benefício próprio e da "comunidade".
- Que a "comunidade" tinha elevado grau de organização, inclusive com o uso de rádios de comunicação, e os líderes que se apresentaram eram pessoas instruídas e preparadas, ao contrário dos trabalhadores entrevistados, que eram pessoas simples, humildes, e apresentavam baixa escolaridade.
- Que, na propriedade rural inspecionada, os alojamentos eram distintos para homens, mulheres e crianças, não havendo unidades para habitação unifamiliar, de modo que cônjuges e filhos ficavam todos separados, em alojamentos distintos (masculino, feminino e de crianças);
- Que a "comunidade" possuía propriedades nos municípios de Minduri e Andrelândia, além de São Vicente de Minas.

À vista das informações acerca da "comunidade" de que dispunham até então e dos relatos dos entrevistados por ocasião da inspeção, a equipe de fiscalização acabou concluindo pela inexistência de relação de emprego entre a "comunidade" e os trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural inspecionado. Tal conclusão baseou-se, fundamentalmente, no entendimento de que a motivação para o trabalho prestado por aquelas pessoas era a convicção religiosa ou ideológica, e não a celebração de um contrato de trabalho. Nestes termos, constou do Relatório Parcial de Fiscalização e Sugestão de Pedido de Encaminhamentos de 07/10/2005:

"2 - Os fatos que apuramos até o momento no município de São Vicente de Minas requerem uma abordagem mais ampla do que apenas o foco do Direito do Trabalho. Ficamos convictos que as pessoas que para lá migraram não o fizeram em busca de "emprego" (trabalho subordinado, visando receber a contraprestação pecuniária na forma de salário). Foram formar uma "comunidade" com objetivos ideológicos e/ou religiosos, apesar de negarem a finalidade religiosa. Acreditam que estão trabalhando no que lhes pertence em benefício próprio e da "comunidade", pois, conforme informado, doaram o produto da venda de seus bens para a aquisição das propriedades, e os que entrevistamos estão felizes, alegres, satisfeitos e não querem retornar para as suas cidades de origem, pois afirmam que estão ali voluntariamente para viver em comunidade.

[...]

3 - Informam que algumas destas pessoas venderam seus bens, desvincularam-se de seus empregos ou ocupações no Estado de São Paulo e doaram tudo para a "comunidade" para que esta pudesse adquirir propriedades rurais, equipamentos e estabelecimentos urbanos comerciais e de prestação de serviços. Após deslocaram-se para residir em caráter permanente e trabalhar nestes estabelecimentos na região, sob a égide de uma idealizada organização social própria, auto-sustentável e completamente diversa da que vivemos, onde individualmente não necessitem de dinheiro e que possam ter paz e tranquilidade, vivendo em harmonia.

4 - Estão sob forte doutrinação, que acreditamos ser de natureza ideológica e/ou religiosa, iniciada em sítios no interior do Estado de São



Paulo, que segundo informação do Sr. [REDACTED] efetuam uma triagem e uma preparação para a vinda para a região de São Vicente de Minas." (grifos no original)

Por sua vez, nos estabelecimentos comerciais urbanos identificados como "ligados à comunidade" (ou seja, adquiridos/empreendidos com recursos financeiros da "comunidade", mas formalizados ou em processo de formalização enquanto pessoa jurídica tendo por "sócios-administradores" membros (pessoas naturais/físicas) da "comunidade", a equipe concluiu pela formação do vínculo empregatício dos trabalhadores que laboravam nesses estabelecimentos com a respectiva pessoa jurídica (empresa) responsável. Assim, cada empresa veio, sob ação fiscal, a registrar, na forma do art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, os trabalhadores encontrados em situação irregular, a recolher ao FGTS as contribuições devidas e a realizar as medidas relativas à segurança e saúde no trabalho determinadas pelos AFT.

Relevante ter em mente que, à época da ação fiscal, em 2005, quando a atividade da "comunidade" no município de São Vicente de Minas era ainda incipiente, **não foi possível à equipe de fiscalização identificar a origem, a finalidade, as fontes de recursos e, nem mesmo, os responsáveis pela "comunidade".** Tais informações eram consideradas de vital importância para conclusão da ação fiscal, conforme constou da parte final do mesmo Relatório Parcial de Fiscalização e Sugestão de Pedido de Encaminhamentos de 07/10/2005:

"15- Diante do exposto e considerando que a **verificação da legalidade da organização** denominada "comunidade", matéria de natureza *jus civilista*, que não possuindo personalidade jurídica, conforme nos foi alegado, recebe doações, compra patrimônios, doutrina pessoas para deslocarem seus domicílios e a morarem em comunidade, bem como a apuração de **sua origem, finalidade, identificação de seus líderes e/ou responsáveis, sua forma de administração, suas fontes de recursos e respectiva aplicação**, extrapolam a competência legal da Inspeção do Trabalho e por conseguinte a competência do Auditor-Fiscal do Trabalho, é nosso dever de ofício comunicar às autoridades superiores os fatos acima relatados. Somente a criteriosa apuração, feita por autoridades com competência legal para tal, poderá trazer-nos a garantia da real finalidade desta "comunidade" e de seus líderes e/ou dirigentes. **Esta informação é de vital importância para a conclusão da presente ação fiscal**, visto que mesmo que todos os trabalhadores sejam registrados, não podemos ficar silentes diante dos fatos que nos foram apresentados, em especial que pessoas estão vendendo todo o patrimônio que construiram ao longo de sua vida para fazer doação a uma organização que sequer está legalmente constituída, conforme nos informaram e também faz parte da publicação jornalística anexa, que traz entrevistas com membros e líderes/dirigentes da denominada "comunidade". (grifamos)

Apenas posteriormente, com a realização de uma força-tarefa envolvendo diversas instituições (Polícia Federal, Ministério Público Estadual, Receita Federal e Agência Brasileira de Informações), é que se comprovou que a "comunidade" que havia sido objeto da ação fiscal em 2005 de fato estava relacionada à "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca", criada na década de 1990 pelo Pastor [REDACTED]

[REDACTED] Neste sentido, relata o Despacho nº 021/2008, datado de 30/10/2008, da Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora:



"4 – Após nossa ação fiscal e a atuação da denominada força-tarefa de diversos órgãos públicos, em especial da Polícia Federal de Varginha, a verdade veio à tona e os dirigentes da "Comunidade" assumiram publicamente tratar-se da "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca" criada pelo Pastor [REDACTED] em meados da década de 90. Criaram, inclusive, um site na rede internet para divulgar a seita religiosa e apontar que estariam sofrendo perseguições (vide o site www.cejvm.com.br, especialmente o link "Quem Somos"). Destaca-se a atuação do Promotor de Justiça da Comarca de Caxambu/MG que denunciou o Pastor [REDACTED] Sr. [REDACTED] por vários crimes, dentre eles estelionato, conforme acompanhamento de processos do TJ/MG."

No bojo dos desdobramentos da referida força-tarefa, destaca o relatório final elaborado pela equipe de fiscalização que uma comitiva de autoridades chegou a visitar cinco fazendas da "comunidade", quais sejam, Fazenda Conexão, Fazenda Primícia, Fazenda Nova Aliança, Fazenda São Jerônimo e Fazenda Boas Novas, que, segundo informado por dirigentes da "comunidade", estavam registradas respectivamente em nome de [REDACTED]

Pouco tempo depois, os trabalhos da força-tarefa já haviam resultado no indiciamento de dois representantes da "comunidade", segundo reportagem do jornal O Tempo transcrita no mesmo relatório e que reproduzimos a seguir:

"Terça-feira, 29 de Novembro de 2005, 23h32

(veiculado pelo Jornal "O Tempo" de Belo Horizonte)
Líderes de forasteiros são indiciados

SÃO VICENTE DE MINAS – O mistério chegou ao fim. Dois meses e meio após a reportagem de O TEMPO divulgar com exclusividade a presença de mais de 400 pessoas vindas de São Paulo e ligadas a uma misteriosa comunidade na cidade de São Vicente de Minas, próxima a São João del Rei, a Polícia Federal anunciou ontem o indiciamento de pelo menos dois representantes do grupo pelo **crime de lavagem de dinheiro**.

Outras irregularidades, como **sonegação de tributos e estelionato no aliciamento de pessoas**, também foram investigadas pela polícia e devem fazer parte do processo que será encaminhado à Justiça.

As provas finais responsáveis pelo indiciamento das lideranças foram obtidas ontem pela força-tarefa montada para apurar os negócios do grupo, depois de mais de seis horas de depoimento no município de Minduri, cidade vizinha a São Vicente de Minas, e onde o grupo também possui investimentos.

O porta-voz da comunidade, [REDACTED] foi a principal fonte ouvida ontem pela polícia. Ele confirmou a existência de um forte princípio religioso entre os integrantes da comunidade e apresentou contratos de pelo menos 14 negócios fechados pelo grupo em cinco cidades do Sul de Minas desde 2003.

A maioria das transações foi feita em nome de "laranjas", ou seja, de pessoas sem recursos financeiros para arcarem com investimentos vultosos, como a compra de fazendas.

"Encerramos uma parte da investigação e foi concluído **crime de ocultação de bens**. Eles compravam imóveis, por exemplo, de R\$ 120 mil, e no cartório registravam com valor inferior, atribuindo o recurso



a doações de membros da comunidade", afirmou o delegado da Polícia Federal de Varginha, Sebastião Pujol.

Conforme o delegado, ao vir para Minas Gerais, o grupo transformou uma entidade religiosa fundada em São Paulo na década de 90, com o nome Jesus Verdade que Marca, em outra figura jurídica, uma espécie de associação benéfica.

"Eles tentaram mudar a natureza jurídica da entidade para driblar a fiscalização, por detrás da fachada de uma associação, pessoas físicas se beneficiavam em transações financeiras irregulares", acrescentou Pujol.

O nome dos indiciados não foi revelado pela PF para preservar a identidade dos acusados. [REDACTED] foi o que ficou depondo por mais tempo. Se condenados, os líderes podem cumprir pena de três a dez anos de prisão pelo crime de lavagem de dinheiro.

Além da ocultação de bens, a força-tarefa irá solicitar nos próximos dias um reforço da Receita Federal e do Ministério Pùblico para detalhar a origem dos recursos e a prática de sonegação fiscal.

Depoimentos

Além do porta-voz da comunidade, pelo menos outros quatro líderes do grupo paulista estiveram presentes ontem na sede da Polícia Militar de Minduri, durante as oitivas realizadas pela força-tarefa. Visivelmente irritados, eles se recusaram a falar com a imprensa e a comentar o indiciamento.

Vários carros – entre eles, caminhonetes e veículos importados com placas de São Paulo – também fizeram vigília na porta da companhia da PM enquanto duraram os depoimentos. O grupo ainda possui investimentos em Caxambu, Cruzília e Andrelândia, estimados em mais de R\$ 2 milhões.

"São negócios, em sua grande maioria, incompatíveis com a realidade econômica do mercado daqueles municípios", avaliou o delegado da PF.

A maior parte do dinheiro gasto pelo grupo está concentrado em São Vicente de Minas, onde a comunidade tem três mercearias, uma oficina mecânica, uma autopeças, um posto de gasolina e uma pastelaria, além de cinco fazendas e casas na área urbana da cidade.

"Se os crimes forem comprovados, todos esses bens podem ser colocados à disposição da Justiça e ser decretada a dissolução dessa comunidade", concluiu o chefe da Delegacia Regional do Trabalho, Carlos Calazans. (grifamos)

Destaque-se, por fim, que o relatório final da fiscalização menciona que, em 02/02/2006, os representantes da "comunidade" encaminharam à SDT/Juiz de Fora o documento "Ata de Assembléia Geral de Constituição da ABAS – Associação Beneficente dos Amigos Solidários, Diretoria Executiva e Estatuto de Organização da Associação sem fins Econômicos", inscrita no CNPJ em 17/11/2005.

Mais recentemente, em 27/06/2011, foi realizada uma ação fiscal em um dos empreendimentos rurais da "comunidade", qual seja, a propriedade rural denominada Fazenda Bananal, situada no município de Carrancas/MG, onde os trabalhadores encontrados se disseram membros da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial. Dentre outras informações, a equipe de fiscalização, verificou que a Associação em questão havia sido constituída em 05/06/2009, tendo por sede a Fazenda Paraíso Manancial, situada em São Vicente de Minas/MG, ao passo que a Fazenda Bananal havia sido objeto de um contrato de arrendamento, cujos arrendatários eram a Associação e outras pessoas físicas. Constataram, ainda, conforme o relatório de fiscalização, que a Associação não possuía nenhum



empregado registrado e concluiram relatando que “não foi possível levantar elementos que configurassem vínculo empregatício dos associados”.

Ressalte-se, desde já, que, conforme verificado na presente ação fiscal, as referidas ABAS – Associação Beneficente Amigos Solidários e Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial integram o esquema de fraude ao vínculo de emprego perpetrado pela empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**, conforme será elucidado ao longo do presente relatório.

8. DA PRESENTE AÇÃO FISCAL

Conforme mencionado, a presente ação fiscal originou-se a partir de demanda da Polícia Federal, e seu início foi planejado e coordenado pelo Departamento de Polícia Federal, que definiu os locais nos quais foram iniciadas as inspeções. Estes foram escolhidos dentre um total de 18 (vinte) empreendimentos, vinculados uns aos outros, seja pelos sócios e/ou administradores, seja pela estrutura organizacional semelhante (por meio de associações).

8.1. Objetivos

O objetivo primordial foi aprofundar as investigações realizadas desde a ação fiscal empreendida em 2005, a qual constatara a existência de uma organização que havia adquirido diversos empreendimentos econômicos e arregimentado trabalhadores que deixaram seus lares para viver e laborar em uma “comunidade” instalada em propriedades rurais localizadas em municípios da região sul do estado de Minas Gerais, em moradias coletivas e sem a percepção de salários. Entretanto, naquela época não foi possível apurar a origem, finalidade, forma de administração, fontes e aplicação dos recursos do grupo nem tampouco identificar seus líderes e/ou responsáveis, sendo que a não obtenção dessas informações obstou, à época, a verificação da natureza da relação laboral desses trabalhadores.

Destarte, na presente ação fiscal, foram envidados todos os esforços no sentido de coletar o máximo de informações, visando **descortinar a origem do grupo mencionado, seu funcionamento (modus operandi), finalidade, administração, fontes de recursos, etc.**, bem como **identificar os empreendimentos e pessoas que o compõem, seus líderes e/ou responsáveis pela gestão dos empreendimentos, os bens móveis e imóveis** que compõem seu patrimônio e **em nome de quem** (pessoas físicas e/ou empresas) se encontram os bens, tudo visando esclarecer a natureza das relações laborais entre os trabalhadores e os beneficiários deste seu labor.

Nesse intento, foi adotada a estratégia de obter o máximo de informações possível através de entrevistas com trabalhadores e dirigentes, depoimentos, documentos e pesquisas a banco de dados disponibilizados ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A obtenção e a consolidação destas informações, entretanto, mostraram-se bastante trabalhosas, **haja vista as tentativas de embaraço à fiscalização²²** bem como a utilização, pelo grupo, de diversos artifícios e práticas fraudulentas visando ocultar a origem e a aplicação dos bens e recursos, a natureza das relações laborais dos “associados”, assim como a identificação do beneficiário maior de seu labor.

Tais dificuldades, entretanto, não foram capazes de impedir que, na presente ação fiscal, fossem alcançados os objetivos acima propostos, tendo restado cabalmente comprovado:

- Que a constituição do grupo teve sua origem na “Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca”²³;

²² Ver item 8.3. deste relatório.

²³ Ver itens 6 e 9 deste relatório.



- Que a finalidade do grupo é a exploração de atividades econômicas, principalmente as relacionadas à exploração agropecuária;
- Que as origens dos recursos foram as doações efetuadas por seguidores da "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca";
- Que os recursos têm sido multiplicados através do labor de pessoas submetidas a condições análogas às de escravo;
- Que estes recursos são investidos principalmente na empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.;
- Que para mascarar o vínculo empregatício foram constituídas "associações" fraudulentas e promovida a filiação dos trabalhadores nestas;
- Que os "associados" prestam serviços principalmente para empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. (realizando atividades que vão desde o preparo do solo até a colheita dos mais diversos produtos agrícolas, além de atividades pecuárias);
- Que tais serviços são contratados através de falsos contratos de "parceria";
- Que as "associações" possuem um patrimônio irrelevante (apenas uns poucos bens móveis);
- Que tanto os imóveis rurais quanto os bens móveis utilizados na produção (fazendas, gado, máquinas e implementos agrícolas, etc.) estão, a maior parte, em nome da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. e de pessoas que integram ou integraram o seu quadro societário ou de outras empresas do grupo;
- Que os integrantes da empresa organizam e controlam as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Tudo isso considerado, restou constatado **que o empregador objeto da presente ação fiscal é a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**, o que seguirá demonstrado no presente relatório.

8.2. Desenvolvimento da ação

A ação fiscal foi iniciada mediante inspeções realizadas *in loco* no dia 23/04/2013, em sete locais definidos pela Polícia Federal, cinco deles localizados na zona rural. Observe-se que, no que se refere aos estabelecimentos situados na zona rural, verificou-se que constituíam sedes das "associações de agricultura familiar", e um dos localizados na área urbana era uma "associação de produção artesanal", que funcionava nos mesmos moldes das associações de agricultura familiar. Nessas inspeções foram verificadas as condições físicas dos locais de trabalho e dos alojamentos, foram entrevistados vários trabalhadores e colhidos seus depoimentos²⁴.

Em razão das ocorrências verificadas nas inspeções realizadas no dia 23/04/2013 e da obtenção de informações apontando graves irregularidades, os Auditores-Fiscais do Trabalho e a Procuradora do Trabalho, [REDACTED] constataram a necessidade de permanecer na região visando aprofundar as investigações. Decidiu-se, pois, que, no dia 24/03/2013, seriam inspecionadas mais duas empresas urbanas, ambas localizadas na cidade de São Vicente de Minas (o Auto Posto São Vicente Ltda e a pastelaria [REDACTED]) e efetuada uma visita ao escritório contábil da Sra. [REDACTED] (Contabilidade Vivenciana Ltda.), também localizado na cidade de São Vicente de Minas/MG, responsável pela contabilidade dos empreendimentos do grupo.

Nessa visita, foram obtidas cópias de diversos documentos referentes aos empreendimentos da organização. Foi ainda colhido o depoimento da Sra. [REDACTED] que declarou que "quando enfrenta algum tipo de demanda que não possa ser resolvida diretamente pelo responsável pelo empreendimento econômico ou Associação, ela resolve o problema diretamente com o Sr. [REDACTED] e que

²⁴ As entrevistas e depoimentos realizados no dia 23/04/2013 contaram com a participação de policiais federais.



“o Sr. [REDACTED] se constitui em pessoa que detém o conhecimento das Associações e empreendimentos econômicos da comunidade.”

Referia-se, a declarante, a [REDACTED]. Foi efetuado, então, contato com o Sr. [REDACTED] a fim de convidá-lo a prestar informações à fiscalização. No dia 25/04/2013, o Sr. [REDACTED] (acompanhado do Sr. [REDACTED] sócio deste na empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.) e do advogado [REDACTED] compareceu à Agência Regional do Trabalho e Emprego em Caxambu/MG, ocasião em que foi tomado o seu depoimento e entregues Notificações para Apresentação de Documentos (de associações e de outras empresas do grupo). De se observar que nem todos os documentos solicitados nas Notificações para Apresentação de Documentos foram apresentados, mesmo após reiteração da solicitação, o que implicou em embaraço ao desenrolar da ação fiscal.

Dando por encerrada esta etapa da fiscalização, decidiu-se que os Auditores-Fiscais do Trabalho retornariam aos seus órgãos de origem, e que a ação fiscal prosseguiria mediante a análise de documentação apresentada em atendimento a Notificações para Apresentação de Documentos²⁵ (atas de constituição, estatutos, títulos de propriedade de imóveis, contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis, contratos de parceria agrícola e pecuária, contratos sociais e alterações, dentre outros), e consultas às bases de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil.

8.3. Inspeções realizadas no dia 23/04/2013

Nessa data, foram efetuadas vistorias nos estabelecimentos, realizadas entrevistas com diversos trabalhadores (que responderam a um questionário pré-elaborado), tomados depoimentos de “associados” e de alguns gestores das associações (Presidentes, Vice-presidentes, Secretárias), e obtidos documentos que se encontravam nos locais de trabalho.

Na Fazenda Oliveiras, sede da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, no cômodo que servia como setor de administração da Associação, foram encontradas fichas dos “associados”, com controles de doações (entrada) de valores do benefício de Bolsa-Família e recebimento de aposentadoria e pensão dos “associados” e outros rendimentos, como os auferidos na Pastelaria da Sra. [REDACTED] em São Vicente de Minas. A caixa com toda a documentação foi apreendida pela Polícia Federal, além de listagem de eleitores, com identificação dos “associados” e respectiva seção eleitoral, e 5 (cinco) cartões de benefícios de Bolsa-Família de “associados” retidos na administração, **fato este que acarretou a prisão em flagrante do administrador da fazenda.**

A par deste incidente, os Auditores-Fiscais do Trabalho constataram que houve resistência à ação fiscal, vez que as equipes foram, inicialmente, recebidas de forma hostil, com várias pessoas negando-se a conversar com os Auditores, algumas até dizendo que somente falariam na presença de gestores, sendo que alguns destes perquiriram sobre a existência de mandado judicial para a realização das inspeções.

Após serem devidamente esclarecidos sobre as competências legais dos órgãos presentes, os “associados”, instados a responder a questões pré-elaboradas pelos Auditores, prestaram, de forma geral, as mesmas informações, quais sejam: que vieram morar e trabalhar nas “comunidades” pertencentes às associações de livre e espontânea vontade; que as associações não possuíam conotação religiosa; que eram cristãos não praticantes; que apesar de não receberem salários, recebiam, das associações, moradia, alimentação, eventualmente remédios e mesmo dinheiro, caso necessário; que trabalhavam nas atividades de que gostavam; e que estavam felizes com a vida que levavam, cabendo registrar que algumas destas declarações foram prestadas sem que os Auditores-Fiscais tivessem feito indagações sobre o assunto. Na verdade, pareceu que os “associados” entrevistados estavam instruídos sobre que

²⁵ Ver Notificações para Apresentação de Documentos às fls. A0114-A0117 do anexo.



informações prestas às autoridades, vez que apresentaram, na maior parte das vezes, respostas prontas e parecidas, inclusive com frases idênticas.

A ocorrência de embaraço à ação fiscal também ocorreu na inspeção efetuada na Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos, localizada na cidade de Minduri, onde foi constatada a evasão dos associados que laboravam na oficina de costura, que sequer compareceram ao local de trabalho no horário normal de inicio das atividades (os trabalhadores, posteriormente entrevistados, afirmaram iniciar as suas atividades entre as 7h e 30min e 8h da manhã)²⁶, mas, na data da inspeção, até as 8h e 30min, **ninguém havia chegado à oficina de costura**. Ainda, por volta 8h e 30min, o Presidente da associação, [REDACTED] tentou deixar a cidade, acompanhado de sua esposa e da secretária da associação. O veículo em que se encontravam foi abordado pela Policia Federal na saída para Juiz de Fora, e o Presidente, convidado a retornar para prestar informações. Apenas por volta das 10 horas da manhã chegaram à oficina de costura dez dos vinte e três associados que ali laboravam e, então, foram entrevistados.

8.4 Locais inspecionados e atividades econômicas exploradas

Conforme já mencionado, os locais objeto das inspeções efetuadas no dia 23/04/2013 foram definidos pela Policia Federal, e selecionados dentre um total de dezoito empreendimentos pertencentes ao grupo (identificados em investigações preliminares efetuadas pela Policia Federal), todos vinculados uns aos outros, seja pelos sócios e/ou administradores, seja pela estrutura organizacional semelhante. Já as inspeções realizadas no dia 24/04/2013 (no Auto Posto São Vicente Ltda. e na pastelaria Isaura dos Santos) visaram à obtenção de maiores informações sobre fatos constatados nas ações fiscais anteriores. Assim, foram realizadas inspeções nos nove estabelecimentos a seguir identificados, cinco deles em zona rural e os demais em área urbana. Note-se que, no que se refere aos cinco estabelecimentos situados na zona rural, verificou-se que eram explorados pelas associações de agricultura familiar.

Estabelecimentos inspecionados situados na zona rural			
Estabelecimento	Localização	Associação identificada	Atividade econômica
Fazenda Paraíso Manancial	São Vicente de Minas/MG	Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial CNPJ 10.963.967/0001-22	Agricultura (cultivos variados de frutas e verduras), bovinocultura leiteira e de corte (cria e recria).
Fazenda das Oliveiras	São Vicente de Minas/MG	Associação de Agricultura Familiar Oliveiras CNPJ 10.963.922/0001-58	Agricultura (cultivos variados como: berinjela, milho, dentre outros), bovinocultura leiteira e de corte (cria e recria).
Fazenda Boas Novas	Andrelândia/MG	Associação de Agricultura Familiar Oliveiras CNPJ 10.963.922/0001-58	Agricultura (cultivos variados como de milho, café, hortaliças, verduras e frutas), bovinocultura leiteira e de corte (cria e recria), ovinocultura (criação de ovinos para corte - em torno de 200 cabeças) e pequena criação de porcos, peixes e galinhas.
Sítio Tapanhu	Madre de Deus de Minas/MG	Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança CNPJ 10.963.941/0001-84	Agricultura (cultivos variados de frutas e verduras), bovinocultura leiteira e de corte (cria e recria), produção de artesanato para comercialização.
Fazenda Nova Aliança	São Vicente de Minas/MG	Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança CNPJ 10.964.024/0001-14	Agricultura (cultivos variados como de milho, café, hortaliças, verduras e frutas), bovinocultura leiteira e de corte (cria e recria).

Estabelecimentos inspecionados situados na zona urbana		
Estabelecimento	Localização	Atividade econômica

²⁶ Ver Termo de Declaração às fls. A0110-A0113 do anexo.

²⁷ A Fazenda Boas Novas era explorada pela Associação de Agricultura Familiar Boas Novas, CNPJ 10.963.990/0001-17, a qual foi, aos 28/10/2012, incorporada à Associação de Agricultura Familiar Oliveiras – Ver fls. A0903-A0914 do anexo.



Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos CNPJ 17.293.277/0001-52	Rua Penha, nº 353, Vila Vassalo, Minduri/MG.	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico ("cobre refeição", "bate mão", "kit cozinha", "aventais" etc.) para comercialização.
Auto Posto São Vicente Ltda. CNPJ 06.040.082/0001-84	Rua Marechal Floriano Peixoto, 132 – A, Centro, São Vicente de Minas/MG.	Comércio de combustíveis.
Isaura dos Santos CNPJ 08.666.850/0001-35	Praça Governador Valadares, 02, Centro, São Vicente de Minas/MG.	Pastelaria.
Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda. CNPJ 07.463.186/0001-64	Rua Rossini Ferreira, 184, Morro, São Vicente de Minas/MG.	Comércio de peças automotivas e manutenção de veículos automotores.

A par dos estabelecimentos retro listados, outras empresas e associações pertencentes ao grupo foram contempladas nesta ação fiscal, mediante a análise de documentação apresentada em atendimento a Notificações para Apresentação de Documentos²⁸ (atas de constituição, estatutos, títulos de propriedade de imóveis, contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis, contratos de parceria agrícola e pecuária, contratos sociais e alterações, dentre outros), e consultas às bases de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil. Tais empresas e associações seguem identificadas nos itens 10 e 11 deste relatório.

Na seqüência seguem destacadas as conclusões sobre o papel desempenhado pelos diversos integrantes do grupo.

9. DA “IGREJA CRISTÃ TRADUZINDO O VERBO”, ANTERIORMENTE DENOMINADA “COMUNIDADE EVANGÉLICA: JESUS - A VERDADE QUE MARCA”

9.1. Dados Cadastrais

De acordo com informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, a Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.454.232/0001-45, foi fundada no bairro da Lapa, em São Paulo/SP, em 13/03/1998, por [REDACTED], que ainda se mantém na posição de Presidente desta (conforme constante da base de dados da Receita Federal do Brasil). Posteriormente (em 2009), veio a alterar a sua denominação para **Igreja Cristã Traduzindo o Verbo**. Atualmente, encontra-se sediada à Rua Tito, nº 1595, bairro Vila Romana, São Paulo/SP, segundo seu comprovante de inscrição no CNPJ e informado no site www.jesusdeus.com.br.

9.2. Histórico

Conforme já brevemente relatado no item 7, por volta de meados da década de 2000, a Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca começou a adquirir propriedades e empreendimentos rurais e urbanos na região sul de Minas Gerais e a promover a vinda de seus seguidores para ali viverem e trabalharem. Os seguidores, doutrinados, eram convencidos a vender seus bens, doar a renda auferida para a Igreja e migrar do estado de São Paulo para Minas Gerais para residir em caráter permanente e laborar nos empreendimentos da entidade religiosa, vivendo em uma “comunidade” onde, supostamente, “tudo era de todos”.

Segundo relatos encontrados em sítios de internet (impressos e anexados às folhas A1345-A1407), o Pastor [REDACTED] exortava os seguidores da Igreja a se desapegar das coisas materiais e viver de modo mais simples, no campo. Pregava que, no futuro, sobreviria à humanidade uma grande tribulação, para a qual os fiéis deveriam estar preparados, e prenunciava o padecimento de uma maldição àqueles que deixavam a Igreja.

²⁸ Ver cópias das citadas notificações às fls. A0114-A0117 do anexo, cabendo salientar que parte dos documentos solicitados não foi apresentada.



9.3. A Igreja e a origem do grupo²⁹

Ensinamentos e crenças religiosas à parte, a formação da "comunidade" no sul de Minas Gerais a partir da Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca (vale dizer, constituída por seguidores dessa entidade religiosa e organizada e administrada pelo Pastor [REDACTED] e por pessoas ligadas a ele e à sua Igreja) restou cabalmente evidenciada nas entrevistas e depoimentos tomados pela equipe de fiscalização junto a responsáveis pela gestão administrativa, operacional e contábil das "associações" criadas para conferir uma "roupagem" jurídica às operações e negócios da "comunidade".

Registre-se, que muitos dos "associados" e alguns dirigentes entrevistados nas diferentes associações fizeram questão de dizer que estas não tinham caráter religioso (tal como ocorrido por ocasião da ação fiscal realizada em 2005, conforme relatado sob o item 7).

"(...) A associação foi começada por um grupo de amigos, visando melhoramentos para as famílias de baixa renda e pequenos produtores (...)" (extraído do depoimento³⁰ de [REDACTED] atual presidente Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança)

"(...) a Associação é nova, foi criada por um grupo de conhecidos com a finalidade de produzir artesanato [...] a associação não tem caráter religioso (...)" (extraído do depoimento³¹ de [REDACTED] ex-associado da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, sócio fundador e atual presidente da recém-criada Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto e sócio de outras empresas do grupo)

Contudo, ficou patente em suas falas e em seus comportamentos que haviam sido previamente instruídos e estavam orientados sobre que informações prestar às autoridades.

Nada obstante a preocupação de muitos dos entrevistados em suprimir o componente religioso presente na formação e manutenção das associações, a relação dessas com a Igreja foi inequivocamente demonstrada tanto na documentação analisada quanto nos depoimentos tomados junto a outras pessoas responsáveis pela administração daquelas.

A exemplo, citem-se as declarações do Sr. [REDACTED] sócio da empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., em depoimento prestado no dia 22/04/2013³², quando afirmou que:

"Morava em São Paulo, Carapicuíba, e frequentava a Igreja "Jesus a Verdade que Marca" por volta de 2002/2003, que era presidida pelo Pastor [REDACTED] Juntaram-se em dois ou três amigos e sua mãe, resolvendo vir para Minas e vir viver "em função do campo". Vieram para Minas em 2005, encontrando na região cerca de 30 pessoas que já se organizavam em comunidade e se dedicavam ao cultivo da terra (...)." (grifamos)

²⁹ Ver item 3.2 deste relatório

³⁰ Ver Termo de Declaração às fls. A0095-A0097 do anexo.

³¹ Ver Termo de Declaração às fls. A0107-A0109 do anexo.

³² Ver Termo de Declaração de fls. A0088-A0089 do anexo.



No mesmo sentido, o Sr. [REDACTED] o qual se apresentou à fiscalização como Presidente da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, a maior das associações, em termos de quantidade de "associados", declarou, em depoimento prestado no dia 23/04/2013³³, que:

"Morava em São Paulo e era inspetor de qualidade na empresa Alaid Signo, ficou conhecendo a Igreja "Jesus a Verdade que Marca" de conteúdo evangélico, hoje denominada "Traduzindo o Verbo". Na época era comandada pelo pastor [REDACTED] e hoje presta assessoria. Lembra-se de ter vindo para a cidade de São Vicente de Minas em 2009, cuidando de um mercadinho na cidade. O mercadinho pertencia à comunidade (...)" (grifamos)

Bastante esclarecedor o depoimento prestado, no dia 24/04/2013³⁴, pela Sra. [REDACTED] contabilista contratada para prestação de serviços contábeis à "comunidade", a qual revelou que o Pastor [REDACTED] cuidou pessoalmente da instalação dos seguidores de sua Igreja na região sul de Minas, providenciando a aquisição de imóveis rurais onde viriam a viver e trabalhar. Também confirmou que a "comunidade" adquiriu, além de fazendas, diversos outros estabelecimentos comerciais urbanos e que o Sr. [REDACTED] veio a ser sucedido na administração dos negócios da "comunidade" pelo Sr. [REDACTED]. Na ocasião, ela declarou que:

"(...) Em 2005 fez um primeiro contato com o Sr. [REDACTED] que na época era coordenador da "comunidade" e a declarante vendeu um sítio para o mesmo. A partir deste momento a declarante passou a fornecer serviço de contabilidade para a "comunidade", na área de contabilidade em relação aos empreendimentos econômicos comprados pela comunidade, como: Posto de gasolina, pastelaria, fazendas, Associações. Depois do Sr. [REDACTED] os contatos sempre vem sendo feitos com o Sr. [REDACTED]. Quando a depoente enfrenta algum tipo de demanda que não possa ser resolvida diretamente pelo responsável pelo empreendimento econômico ou Associação, ela resolve o problema diretamente com o Sr. [REDACTED] (...)" (grifamos)

Ainda mais elucidativas foram as declarações do Sr. [REDACTED] que é sócio do Sr. [REDACTED] na empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., acionista da União Agropecuária Novo Horizonte S.A. – empresa da qual foi sócio-administrador (quando esta era ainda uma sociedade limitada) –, presidente de uma cooperativa agropecuária, ex-sócio de pelo menos três empreendimentos econômicos pertencentes ao grupo e, também, associado da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial³⁵.

Em seu depoimento, prestado à fiscalização no dia 25/04/2013 (em anexo às folhas A0083-A0085), o Sr. [REDACTED] relatou conhecer o Sr. [REDACTED] desde 2001, por meio da Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca. Revelou a estreita relação entre a empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. e a Comunidade Evangélica, e confirmou que as pessoas que formavam aquela comunidade instalada no Sul de Minas Gerais estavam vivendo no Estado de São Paulo e que vieram para Minas Gerais por intermédio da Igreja (Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca). Informou, ainda, que a organização dessa comunidade era uma reprodução de outra já anteriormente instalada pela Igreja em São Paulo, tendo afirmado:

³³ Ver Termo de Declaração às fls. A0092-A0094 do anexo.

³⁴ Ver Termo de Declaração às fls. A0086-A0087 do anexo.

³⁵ Ver Planilha I – Vínculos com empresas e associações, em anexo às fls. A0001-A0030.



"(...) QUE conhece o Sr. [REDACTED] desde São Paulo, no final de 2001, na **Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca**; sendo que a Igreja lá funcionava, mas não sabe precisar a data correta; QUE veio para São Vicente de Minas em final de 2005; QUE a Igreja continua existindo em São Paulo, mas com outra denominação e sem vínculo com o Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] atualmente é sócio do declarante na empresa Nova Visão Consultoria, tendo como sócio além destes dois os senhores [REDACTED]

[REDACTED] **QUE todos se conheceram na Igreja**, sendo que todos residem na região, com exceção do Sr. [REDACTED] QUE veio em 2003 na Região, gostou da localidade, indo de encontro com sua vontade de sair de São Paulo;

[...]

QUE acredita ter atualmente cerca de 600 (seiscentos) associados, entre associados e dependentes, no total das associações; **QUE a origem dos associados, quando da sua filiação, estavam em sua maioria vivendo no Estado de São Paulo em razão do conhecimento obtido através da igreja** e atualmente em decorrência de indicações dos próprios associados (...);

[...]

QUE a origem do modelo adotado de acolhimento de pessoas e organização da comunidade, talvez tenha surgido num sítio em Ibiúna-SP, onde moravam cerca de 10 (dez) pessoas e viviam em comunidade, entendendo que a Chácara pertencia à Igreja (...). (grifamos)

9.4. A Igreja e o funcionamento do grupo

Conforme já mencionado e será demonstrado ao longo deste relatório, o maior beneficiário do labor das pessoas que laboravam nas associações objeto da presente ação fiscal é a empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**, que não possui sequer um empregado registrado na forma do art. 41, caput, da CLT, sendo que, para a consecução de seus objetivos econômicos (em especial a produção agrícola e pecuária), explora a mão-de-obra de centenas de trabalhadores sem o devido reconhecimento de seu vínculo empregatício, alegando serem todos "associados", filiados a "associações de agricultura familiar" com as quais firmou contratos de "parceria".

Ocorre que a criação, a organização e a manutenção de tais "associações de agricultura familiar" revelaram-se estreitamente vinculadas à entidade religiosa **Igreja Cristã Traduzindo o Verbo**. Pois, não apenas as pessoas (trabalhadores) que integravam tais associações, como também o grupo que havia articulado criação destas e, de fato, as dirigia, tinham origem na citada Igreja.

Em primeiro lugar, foram os dirigentes dessa entidade que aliciaram, por via da doutrinação religiosa na igreja, os fiéis que posteriormente vieram a ser transformados em "associados". Mais do que isso, o grupo formado pelos dirigentes da Igreja e pelas pessoas de sua confiança a ela ligadas, articularam os meios para promover a migração e a instalação desses seguidores na região sul de Minas Gerais, providenciando (com recursos provenientes das doações dos seguidores à igreja) os imóveis e empreendimentos rurais e urbanos onde eles passaram a viver e trabalhar.

Por fim, esse mesmo grupo organizou os meios de produção que se fizeram necessários para o desenvolvimento dos trabalhos dos seguidores nas fazendas e nos empreendimentos urbanos ligados à Comunidade Evangélica, e se encarregou da administração das atividades desenvolvidas. Após as autoridades públicas começarem a investigar as atividades da Comunidade Evangélica (conforme já relatado sob os itens anteriores), o grupo buscou, no plano formal, desvincular esta entidade religiosa da



"comunidade" então constituída no sul de Minas Gerais, fazendo-o por meio da criação de seis "associações de agricultura familiar" e da filiação dos seguidores como "associados"³⁶. Pessoas ligadas à Igreja assumiram os principais cargos de gestão nas associações então constituídas, enquanto um "núcleo de gestão administrativa" vinculado à própria Igreja prestava "assessoria" às associações.

Tal interferência da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo na administração das associações restou clara na ata³⁷ da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Agricultura Familiar Paraiso Manancial, realizada aos 10/10/2009, para "deliberação sobre a destinação do patrimônio e assessoria do núcleo de gestão administrativa", da qual transcrevemos o trecho a seguir:

"(...) Em seguida o Sr. [REDACTED] deliberou aos presentes (sic) sobre a assessoria do Núcleo de gestão administrativa da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, sem qualquer ônus para a Associação. As decisões tomadas na Assembléia foram aprovadas por todos os associados presentes, não tendo nenhuma posição contrária (...). (grifamos)

Poucos meses depois, provavelmente na tentativa de dissimular a relação entre as associações e a Igreja, essa forma foi alterada [REDACTED] o fundador e Presidente da Igreja, constituiu, com dois sócios, também integrantes do grupo, uma empresa de prestação de serviços de assessoria (**Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**), encarregada, na verdade, da gestão administrativa das associações e dos demais empreendimentos econômicos do grupo. Os empreendimentos urbanos e rurais da Comunidade, incluídas as associações, continuam sendo administrados pelo Sr. [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED]

Salvador e outros, por meio da empresa **Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**

E, para formalizar a composição do núcleo estratégico do grupo, assim como canalizar os recursos advindos da exploração do trabalho dos "seguidores-associados", poucos meses depois, o grupo criou mais uma empresa, a **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.** (inicialmente denominada União Agropecuária Sul Minas Ltda.) empresa que desenvolve suas atividades econômicas mediante a exploração da mão-de-obra dos seguidores da Igreja, transformados em "associados", e distribuídos nas associações de agricultura familiar.

Notem-se, acerca das estreitas relações entre a Igreja, na pessoa de seu fundador [REDACTED] as empresas Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial e União Agropecuária Novo Horizonte e as associações, as declarações prestadas por [REDACTED]

"(...) QUE o Sr. [REDACTED] atualmente é sócio do declarante na empresa Nova Visão Consultoria... QUE é filiado a Associação Paraiso Manancial, que por sua vez incorporou a Primicias; QUE presta serviço de assessoria administrativa, financeira e comercial às Associações e empreendimentos econômicos; QUE são seus clientes as 7 (sete) associações (Nova Aliança, Oliveira, Nova Esperança, Paraiso Manancial, Artes Zannato, todas em Minas Gerais, além da Associação Campo Verde e Campo Formoso na Bahia) e União Agropecuária, QUE são nove sócios na União Agropecuária, sendo um deles o depoente, e os outros: [REDACTED] Ariosvaldo; [REDACTED] Sr. [REDACTED]

³⁶ Notícias veiculadas na imprensa (em anexo às fls. A1345-A1407) dão conta de que a criação de associações teria sido utilizada também como artifício para "escapar" de processos judiciais movidos por parentes de seguidores e por ex-seguidores.

³⁷ Ver ata às fls. A0667-A0671 do anexo.

³⁸ Ver Termo de Declaração às fls. A0082-A0085 do anexo.



[REDACTED] sendo a maioria originários de São Paulo (...).

Veja-se, na parte final do trecho transrito, que as pessoas que o Sr. [REDACTED] citou em seu depoimento como sendo seus sócios na empresa União Agropecuária Novo Horizonte são [REDACTED]

[REDACTED] Exceto pelo primeiro (atual Presidente da ABAS – Associação Beneficente Amigos Solidários), todos tiveram participação direta na criação, em 2009, das associações de agricultura familiar das quais, atualmente, a empresa União Agropecuária Novo Horizonte se utiliza para obter mão-de-obra para o desenvolvimento de sua atividade econômica. Lembrando-se que a utilização de tal mão-de-obra – vale dizer, dos “associados” – realiza-se sem reconhecimento de vínculo empregatício, baseada em contratos de parceria firmados com as associações.

Para finalizar, registre-se que o Conselho de Administração da União Agropecuária Novo Horizonte é, atualmente, integrado pelo próprio fundador da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, o Sr. [REDACTED]

10. DAS EMPRESAS PERIFÉRICAS/DEMAIS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS DO GRUPO

Como já mencionado esparsamente ao longo do presente relatório, a “organização” ou “comunidade” que se instalou no sul de Minas Gerais adquiriu diversos estabelecimentos comerciais, constituiu empresas e comprou vários imóveis rurais e urbanos na região. Ao que tudo indica, a formação de tal patrimônio foi bancada com recursos financeiros provenientes de doações dos seguidores à Comunidade Evangélica: Jesus - a Verdade que Marca. Mas, tal como havia sido constatado na ação fiscal realizada em 2005 (ver item 7), e novamente verificado na presente, por meio das entrevistas e depoimentos prestados, bem como da documentação apresentada, nenhum desses empreendimentos comerciais apontados como pertencentes à “comunidade” estavam registrados em nome dessa entidade religiosa, nem de qualquer das associações que vieram a ser criadas a partir de 2005. Todos tinham como “sócios” pessoas físicas, notadamente dirigentes e ex-dirigentes das associações e parentes seus. Igualmente, os imóveis rurais e urbanos haviam sido registrados nos cartórios de registro de imóveis também em nome de determinadas pessoas físicas³⁹.

Note-se que o fato de a “comunidade” ter adquirido e possuir diversos empreendimentos/empresas era de conhecimento de todos, inclusive dos “associados”, e, embora estivessem registrados em nome de variadas pessoas físicas, eram referidos por todos como pertencentes à “comunidade”, como ficou evidente em vários dos depoimentos prestados à fiscalização. Vejamos:

“(...) Lembra-se de ter vindo para a cidade de São Vicente em 2009, cuidando de um mercadinho na cidade. O mercadinho pertencia à comunidade (...)” (extraído do depoimento de [REDACTED] em anexo às fls. A0092-A0094, o qual relatou presidir a Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial)

“(...) que veio que [sic] 03 (três) filhos; que dois (02) maiores moram em outra associação; que o filho é tratorista e muda de lugar de trabalho e que a filha trabalha no escritório dos comércios da Associação Oliveira (...)” (extraído do depoimento de [REDACTED] em anexo às fls. A0098-A0100, a qual relatou cuidar da cozinha da Associação de Agricultura Familiar Oliveira)

³⁹ A propósito dos bens, ver item 11.11.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

"(...) Em 2005 fez um primeiro contato com o Sr. [REDACTED] que na época era coordenador da "comunidade" e a declarante vendeu um sítio para o mesmo. A partir deste momento a declarante passou a fornecer serviço de contabilidade para a "comunidade", na área de contabilidade em relação aos **empreendimentos econômicos comprados pela comunidade, como: Posto de gasolina, pastelaria, fazendas, Associações**." (extraído do depoimento de [REDACTED]
[REDACTED] em anexo às fls. A0086-A0087)

A citada Sra. [REDACTED] – contabilista contratada para prestação de serviços contábeis à "comunidade", a qual a conheceu desde sua instalação no sul de Minas (conforme relatado no item anterior) – forneceu à fiscalização uma lista parcial desses empreendimentos econômicos (em anexo às folhas A0118-A0123), na qual estavam relacionadas doze empresas comerciais urbanas⁴⁰ "pertencentes à comunidade", quais sejam: Auto Posto São Vicente Ltda.; Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda.; Bom Preço Para Todos - Supermercado Ltda.; Bonanza Grill Ltda.; [REDACTED]; J.J.H. Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.; Mercearia e Quitanda de São Vicente de Minas Ltda.; Mercearia e Quitanda Minduri Ltda.; Pouso Grill Churrascaria, Restaurante e Pizzaria Ltda.; Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda.; Tom Sobre Tom Comércio de Roupas e Calçados Ltda.; e Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda. A partir desta lista, o quadro societário de cada empresa foi pesquisado na base de dados da Receita Federal do Brasil e as informações obtidas foram cruzadas com outras levantadas a partir da documentação apresentada à fiscalização, ao que se verificaram alguns vínculos elucidativos acerca da forma de organização da "comunidade", os quais seguem resumidos no quadro abaixo:

EMPRESA	DATA DE ABERTURA	SÓCIOS (ATUAIS E ANTERIORES)	OUTROS VÍNCULOS DOS SÓCIOS (ATUAIS E PASSADOS) (AAF = Associação de Agricultura Familiar)
AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA CNPJ 06.040.082/0001-84	12/12/2003	[REDACTED]	Socio do Auto Posto Renovo Ltda., da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. e socio-administrador da Tecauto Ltda. Associada da AAF Nova Aliança. Vice-Presidente da Associação Beneficente Amigos Solidários, sócia do Supermercado Quero Mais Andrelândia Ltda. e sócia-administradora da Tom sobre Tom Comércio de Roupas e Calçados. Presidente da AAF Nova Aliança, sócio-administrador do Auto Posto Renovo Ltda., socio-administrador/acionista da União Agropecuária Novo Horizonte, fez diversas doações de bens à AAF, posteriormente tornadas sem efeito, arrendatário de bens à AAF. Conselheiro Fiscal da Associação Beneficente Amigos Solidários, associado da AAF Nova Aliança, socio do Auto Posto Renovo Ltda. Socio-administrador do Auto Posto Perobão de Barbacena e do Posto Perobão Revendedor de Petróleo Santos Dumont Ltda. Associado da AAF Nova Aliança, sócio do Auto Posto Renovo Ltda. Socio-administrador do Auto Posto Perobão de Barbacena e do Posto Perobão Revendedor de Petróleo Santos Dumont Ltda. Associado fundador e Conselheiro Fiscal da AAF Nova Aliança, socio-administrador da União Logística e Transporte Ltda. Associado e representante comercial da AAF Nova Aliança. Associado da AAF Nova Aliança, sócio-administrador do Supermercado Quero Mais Andrelândia. Socia-administradora do Auto Posto Renovo Ltda., do Supermercado Quero Mais Andrelândia, da União Agropecuária Rio Verde Ltda. e sócia/acionista da União Agropecuária Novo Horizonte, fez doação de imóvel à AAF, posteriormente tornada sem efeito, arrendatária de imóvel à AAF.
BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS	23/10/2008	[REDACTED]	Socio-administrador da Amigos J.C. Cafeteria e Lanchonete Ltda., do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. e da San Loren

⁴⁰ A referida lista incluia também a ABAS Associação Beneficente Amigos Solidários, as sete associações de agricultura familiar criadas em Minas Gerais, a Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., e as empresas União Logística e Transporte Ltda. e União Agropecuária Novo Horizonte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

LTDA CNPJ 10.427.101/0001-05			Restaurante e Pizzaria Ltda., sócio da FASA Comércio de Medicamentos Ltda., arrendou imóveis à AAF. Socio-administrador do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda. e outras duas empresas. Socio-administrador do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda., Doceria Cara Melada Ltda. e [REDACTED] Um dos fundadores da Associação de Agricultura Familiar Oliveira, "associado" da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, produtor rural socio da [REDACTED], sócio-administrador do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda, sócio do Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda. e socio-administrador da União Agropecuária Novo Horizonte Ltda. Simulou doações e vendas de bens móveis e imóveis às associações, figura (como amparador) em contratos de arrendamento de bens firmados com as associações. Socio-administrador do Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda., do Distribuidor de Cames Frigoríficos Ltda., do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda., e do Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda e socio Real Grill Restaurante Ltda.
BOM PREÇO PARA TODOS - SUPERMERCADO LTDA CNPJ 07.687.309/0001-40	08/11/2005		Vereador de Minduri, um dos fundadores e Presidente da Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos, "associado" das associações de agricultura familiar Paraíso Manancial e Oliveira, sócio-administrador da Confecção e Costura Minduri Ltda. e da Tratorpeças, Comércio e Distribuição de Peças para Carros, Tratores e Implementos Agrícolas, e sócio da Agape Representações Minduri Ltda. Socio da Tratorpeças, Comércio e Distribuição de Peças para Carros, Tratores e Implementos Agrícolas e da União Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
BONANZA GRILL LTDA CNPJ 06.238.291/0001-37	04/05/2004		Socio da Rio Minas Beneficiamento de Batatas Ltda. Socio da Juvêncio Machado e Cia. Ltda. Socio da San Loren Restaurante e Pizzaria Ltda..
ISAURA DOS SANTOS CNPJ 08.666.850/0001-35	19/01/2007		Sócia da Carimar Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Couto Teixeira Participações Ltda. "Associada" da Associação de Agricultura Familiar Oliveira.
J.J.H. COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ 07.739.021/0001-72	17/11/2005		"Associada" da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, sócia da Confecção e Costura Minduri Ltda.. Uma das fundadoras e diretora da Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos
MERCEARIA E QUITANDA DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA CNPJ 13.690.213/0001-34	19/05/2011		"Associado" das associações de agricultura familiar Paraíso Manancial e Nova Aliança, Conselheiro Fiscal da Paraíso Manancial, representante comercial da Paraíso Manancial e Nova Aliança, sócio-administrador da Quitanda e Mercearia Formosa da Barra Ltda.. Socio da Quitanda e Mercearia Formosa da Barra Ltda..
MERCEARIA E QUITANDA MINDURI LTDA CNPJ 13.246.345/0001-71	11/02/2011		"Associado" das associações de agricultura familiar Campo Verde, Paraíso Manancial (um dos fundadores), Nova Aliança e Oliveira, Vice-Presidente da Campo Verde e Conselheiro Fiscal da Paraíso Manancial, socio-administrador da União Agropecuária Formosa de Barra Ltda.. "Associado", Vice-Presidente e Presidente da Associação de Agricultura Familiar Campo Verde. "Associado" das associações de agricultura familiar Paraíso Manancial e Campo Verde, representante comercial da Paraíso Manancial.
POUSO GRILL CHURRASCARIA, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 14.441.700/0001-26	10/10/2011		Pastor e fundador da Comunidade Evangelica Jesus a Verdade que Marca (igreja Cristã Traduzindo o Verbo), Conselheiro de Administração da União Agropecuária Novo Horizonte S.A., sócio-administrador da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. e socio do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

			Esposa de [REDACTED] sócia-administradora da Dias e Chaves Ltda. [REDACTED]
			Uma das fundadoras e secretária da Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, sócia da Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda. e do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda.
			Sócia da A. S. G. Comércio de Roupas e Artesanato Ltda..
			Sócia-administradora da LMS Cosméticos Ltda. e do Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda..
			Sócio do Real Grill Restaurante Ltda..
RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA CNPJ 08.476.441/0001-76	22/11/2006		Sócio-administrador do Real Grill Restaurante Ltda. e da União Prestadora de Serviços Gerais Ltda.. Simulou doação de imóvel à associação. Ver BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA
			Sócio-administrador da Campos e Vasconcelos Comércio de Veículos Ltda..
			Ver BAR E CHURRASCARIA CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA
			Sócio-administrador do Bar e Lanchonete Rafa Cris e da Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda., e sócio da Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda..
			Uma das fundadoras e Conselheira Fiscal da Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto.
			Ver AUTO POSTO SÃO VICENTE LTDA.
TOM SOBRE TOM COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA CNPJ 13.952.397/0001-63	14/07/2011		Uma das fundadoras e Vice-Presidente da Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, sócia da Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda.. Simulou doação de semoventes à associação.
			"Associado" e Presidente da Associação Beneficente Amigos Solidários, sócio-administrador da Arae Modas Ltda., Tecauto Ltda., União Agropecuária Campo Verde Ltda., e diretor da União Agropecuária Novo Horizonte.
SANDRO CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.463.186/0001-64	24/06/2005		Um dos fundadores e Presidente da Associação de Agricultura Familiar Primitivas, sócio-administrador da Construcaasfort Comércio de Materiais para Construção Ltda., União Agropecuária Novo Horizonte e União Agropecuária Rio Verde, diretor da Cooperativa Agropecuária Mista do Sul de Minas. Simulou doações de bens móveis e imóvel à associação.
			Ver RESTAURANTE E PIZZARIA POUSO ALEGRE LTDA.

Identificado esse *modus operandi* do grupo – qual seja, registrar em nome de pessoas físicas as empresas da "comunidade" –, foram pesquisados na base de dados de sócios de empresa da Receita Federal do Brasil os CPF de pessoas físicas que ocuparam cargos de administração nas associações, que transacionaram com estas doando-lhes, arrendando-lhes ou vendendo-lhes bens, que figuraram em contratos firmados com as associações na condição de "testemunhas", que figuraram como sócios da União Agropecuária Novo Horizonte, além de outras pessoas que surgiram quando da análise da documentação. Também foram pesquisados sócios das empresas constantes de lista fornecida pela contabilista, referida no parágrafo anterior, a partir do que se buscou verificar se possuíam participação societária em outros empreendimentos e, em caso positivo, identificar os demais sócios.

A partir dessa pesquisa, foram identificadas várias outras empresas que também podem estar compreendidas entre os diversos empreendimentos econômicos do grupo. Dentre estas, merecem destaque:

EMPRESA	DATA DE ABERTURA	SÓCIOS IDENTIFICADOS (ATUAIS E ANTERIORES)
A.S.G. COMÉRCIO DE ROUPAS E ARTESANATO LTDA – ME CNPJ 07.741.285/0001-60	01/12/2005	[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

AGAPE REPRESENTACOES MINDURI LTDA – ME CNPJ 08.906.888/0001-38	15/06/2007	
AMIGOS J.C. CAFETERIA E LANCHONETE LTDA – ME CNPJ 10.172.273/0001-77	26/06/2008	
ARAE MODAS LTDA CNPJ 04.673.292/0001-84	16/08/2001	
AUTO POSTO PEROBÃO DE BARBACENA LTDA – ME CNPJ 06.943.020/0001-82	12/08/2004	
AUTO POSTO RENOVO LTDA CNPJ 07.860.663/0001-25	21/02/2006	
BAR E LANCHONETE RAFA CRIS LTDA – ME CNPJ 07.909.482/0001-46	13/03/2006	
CAFETERIA E CHOCOLATERIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA – ME CNPJ 09.579.380/0001-35	17/04/2008	
CASA DO PRODUTOR DE MINDURI E REGIAO LTDA CNPJ 13.668.153/0001-53	17/05/2011	
CONFECCAO E COSTURA MINDURI LTDA – ME CNPJ 10.705.578/0001-05	18/03/2009	
CONSTRUCASAFORT COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ 07.829.129/0001-56	16/01/2006	
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO SUL DE MINAS LTDA CNPJ 09.254.609/0001-61	26/07/2007	
DIAS E CHAVES LTDA – ME CNPJ 07.829.902/0001-84	08/02/2006	
DISTRIBUIDOR DE CARNES FRIGORAMOS LTDA – ME CNPJ 07.719.656/0001-60	16/11/2005	
DOCERIA CARA MELADA LTDA – ME CNPJ 02.322.240/0001-38	08/01/1998	
	29/07/2005	
FASA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ 07.886.108/0001-00	17/02/2006	
	06/03/2006	
GABI HORTIFRUTI LTDA – ME CNPJ 14.870.980/0001-98	11/01/2012	
GENESIS LOCACAO DE ROUPAS LTDA – ME CNPJ 03.085.919/0001-13	06/04/1999	
	05/01/1998	
CNPJ 02.322.244/0001-16		
HMB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA CNPJ 11.482.454/0001-62	24/12/2009	
	13/06/2011	
	09/08/2006	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SRTE/MG

LANCHONETE E RESTAURANTE PEROBÃO LTDA - ME CNPJ 05.822.428/0001-33	26/05/2003	
LMS COSMETICOS LTDA - ME CNPJ 07.039.529/0001-68	18/10/2004	
MINIMERCADO BOAS NOVAS LTDA - ME CNPJ 07.625.004/0001-04	22/09/2005	
NOVA AMÉRICA SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA - ME CNPJ 01.382.501/0001-42	14/08/1996	
OLARIA BOAS NOVAS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE TIJOLOS LTDA CNPJ 07.761.762/0001-50	26/12/2005	
	24/02/2006	
PJ ENGENHARIA PLANEJAMENTO GERENCIAMENTO E CONSULTORIA CNPJ 09.325.608/0001-60	21/01/2008	
PMC ARTEFATOS DE CIMENTO DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA - CNPJ 05.579.460/0001-30	25/03/2003	
POCOS GRILL CHURRASCARIA, PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - CNPJ 13.101.599/0001-00	13/01/2011	
POSTO PEROBÃO REVENDEDOR DE PETRÓLEO SANTOS DUMONT LTDA CNPJ 05.128.512/0001-51	20/06/2002	
QUITANDA E MERCEARIA FORMOSA DE BARRA LTDA - ME CNPJ 17.159.679/0001-69	13/11/2012	
REAL GRILL RESTAURANTE LTDA - ME CNPJ 07.777.951/0001-10	20/12/2005	
RESTAURANTE E PIZZARIA CÍRCULO DAS ÁGUAS LTDA - ME CNPJ 07.849.562/0001-53	17/02/2006	
SAN LOREN RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME CNPJ 11.394.112/0001-90	10/12/2009	
SORVETERIA J.L.A. LTDA - ME CNPJ 07.695.381/0001-10	19/10/2005	
SUPERMERCADO QUERO MAIS ANDRELNDIA LTDA - ME CNPJ 07.777.316/0001-33	02/01/2006	
TECAUTO LTDA - ME CNPJ 02.722.075/0001-01	26/08/1998	
TRATORPEÇAS COM E DISTRIB DE PECAS P/ CARROS, TRATORES CNPJ 07.829.023/0001-52	16/01/2006	
UNIART'S FORMATURAS LTDA CNPJ 4.256.026/0001-56	25/01/2001	

Informações mais completas, bem como detalhes acerca dos vínculos e relações identificados entre as empresas, pessoas físicas, associações podem ser consultados nas seguintes planilhas:



Planilha I – Vínculos com empresas e associações⁴¹: relaciona as empresas ou associações em que as pessoas físicas identificadas na documentação apresentada ou nas consultas à base de dados da Receita Federal do Brasil figuravam como sócios, empresários individuais ou ocupantes de cargos de gestão/administração (assim considerados os ocupantes de cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselheiro Fiscal e Secretária), bem como se tais pessoas são ou foram filiadas a alguma das associações. Principais fontes: bases de dados da Receita Federal do Brasil, atas de assembléia das associações, relações de associados fornecidas à fiscalização.

Planilha II – Outros vínculos e relações identificados⁴²: relaciona outras informações consideradas relevantes referentes às pessoas físicas identificadas na documentação apresentada ou nas consultas à base de dados da Receita Federal do Brasil, tais como relações de parentesco, relações com a Igreja (Pastor, Evangelizador), doações, alienações, arrendamentos efetuados, etc.. Principais fontes: atas de assembléia das associações, escrituras de imóveis, contratos, instrumentos particulares de doação, entre outros.

Planilha III – Relação de bens imóveis⁴³: relaciona os bens imóveis identificados, contendo nome, área, localização, cartório de registro, proprietários, etc.. Principais fontes: escrituras públicas dos imóveis rurais, contratos de arrendamento e atas de assembléia das associações.

Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais⁴⁴: relaciona as movimentações dos bens móveis, imóveis e semoventes identificados, assim entendidas doações, revogações de doações, alienações, arrendamentos, uso em condomínio. Principais fontes: atas de assembléia das associações, instrumentos particulares de doação de bens, contratos de arrendamento, escrituras públicas dos imóveis rurais.

Planilha V – Movimentação de bens no estado da Bahia⁴⁵: idem à planilha anterior, porém no que se refere a imóveis localizados no estado da Bahia. Principais fontes: escrituras públicas dos imóveis rurais, contratos de arrendamento.

Planilha VI – Dados cadastrais das empresas e associações⁴⁶: contém os dados cadastrais das empresas identificadas na documentação apresentada ou nas consultas à base de dados da Receita Federal do Brasil, tais como razão social, nome fantasia, endereço, data de abertura, CNAE, situação cadastral, etc.. Principais fontes: base de dados da Receita Federal do Brasil.

Planilha VII – Quantitativo de empregados (base CAGED)⁴⁷: relaciona o quantitativo de empregados registrados em cada empresa identificada na documentação apresentada ou nas consultas à base de dados da Receita Federal do Brasil, conforme constante do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do MTE.

Ainda no que diz respeito às empresas periféricas que compõem o grupo cabe registrar a recente abertura de mais duas empresas, quais sejam:

RAZÃO SOCIAL	CNAE	DATA DE ABERTURA	ENDEREÇO	SÓCIOS
União Logística e Transporte Ltda. CNPJ 17.077.907/0001-51	4930202 (transporte rodoviário de carga)	29/10/2012	Sítio Vale do Sol s/n, zona rural, São Vicente de Minas/MG	[REDACTED]

⁴¹ Ver fls. A0001-A0030 do anexo.

⁴² Ver fls. A0031-A0035 do anexo.

⁴³ Ver fls. A0036-A0040 do anexo.

⁴⁴ Ver fls. A0041-A0057 do anexo.

⁴⁵ Ver fls. A0058-A0059 do anexo.

⁴⁶ Ver fls. A0060-A0076 do anexo.

⁴⁷ Ver fls. A0077-A0079 do anexo.



União Prestadora de Serviços Gerais Ltda. CNPJ 17 578.426/0001-20	4120400 (construção de edifícios)	15/02/2013	Avenida Brasil, nº 281. Vila Vassalo. Minduri/MG	

Quanto à empresa União Logística e Transporte Ltda., cabe registrar que integram o quadro societário alguns nomes que também figuram em outras empresas e associações do grupo, tais como os dos sócios-administradores [REDACTED] (um dos fundadores da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial e Conselheiro Fiscal desta associação de 05/06/2011 a 21/05/2012, associado da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, sócio da União Agropecuária Novo Horizonte desde 27/09/2010 e atualmente um de seus acionistas), [REDACTED] (um dos fundadores da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança e Conselheiro Fiscal desta associação de 02/06/2009 a 02/06/2010, e sócio do Auto Posto São Vicente Ltda. de 16/01/2009 a 01/02/2011) e [REDACTED] associado da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras e sócio-administrador do Minimercado Boas Novas, empresa constituída em 22/09/2005 e atualmente suspensa).

Já quanto à empresa União Prestadora de Serviços Gerais Ltda., chama a atenção os 34 (trinta e quatro) sócios, cada um com participação de 2,4% das quotas, exceto pelos sócios-administradores [REDACTED] [REDACTED] cada um com 4%.

A incomum quantidade de sócios da mais nova empresa do grupo remete às declarações emitidas pelo Sr. [REDACTED] Presidente da Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos, quando, em entrevista realizada durante a inspeção no estabelecimento da associação, ao ser perguntado se as pessoas encontradas laborando no local eram “associados” ou estavam registradas como empregados, afirmou que eram associados, mas se que se houvessem problemas com essa forma, eles poderiam se tornar sócios minoritários de uma sociedade limitada ou até mesmo acionistas de uma sociedade anônima.

Ora, não é improvável que o Sr. [REDACTED] houvesse se referido a um movimento que o grupo já iniciou para aprimorar a fraude perpetrada para dissimular a relação de emprego havida com os “associados” (conforme se discutirá detalhadamente em capítulo específico deste relatório). É possível que os sócios



minoritários da empresa União Prestadora de Serviços Gerais Ltda. sejam, na verdade, empregados travestidos de sócios, o que merece uma investigação mais aprofundada por parte da fiscalização do trabalho em ocasião oportuna.

10.1. Das inspeções nas empresas periféricas/empreendimentos econômicos por ocasião da presente ação fiscal

Conforme relatado sob o item 8.4, três das empresas periféricas do grupo foram inspecionadas por ocasião da presente ação fiscal (Auto Posto São Vicente Ltda., [REDACTED] de Auto Peças e Serviços Ltda.). Em relação a tais inspeções, cabe relatar o seguinte:

a) Auto Posto São Vicente Ltda

A empresa dedica-se ao comércio de combustíveis, tratando-se de posto de gasolina de pequeno porte.

No momento da inspeção foi encontrado inicialmente somente um dos sócios no local, [REDACTED] que, na ocasião, afirmou não possuir vínculo com as associações e não possuir informações sobre a Associação Beneficente de Amigos Solidários – ABAS, que mantinha escritório nos fundos do posto, com entrada pela lateral, passando pela área de lavagem de veículos. Após contato com o proprietário do estabelecimento e informações prestadas por este, houve um retorno ao estabelecimento, quando então foi evidenciado o relacionamento dos sócios da empresa com as Associações.

O contrato social da empresa está em sua 7^a Alteração Contratual, com capital declarado de R\$ 60.000,00, constando como sócios [REDACTED] (sócio administrador)

Conforme se verifica das alterações dos contratos sociais há grande movimento de entrada e saída de sócios, além do fato de terem sido encontrados no momento da inspeção dois sócios laborando, sendo que um deles estava lavando veículos e a empresa possuir somente um empregado em seus quadros.

Ambos os sócios encontrados no local, [REDACTED] afirmaram residir na Fazenda Nova Aliança. Foram realizadas entrevistas com sócios da empresa e inspeção nas dependências desta. Foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) na Agência Regional do Trabalho em Caxambu, quando foram verificados o recolhimento de FGTS (que se encontra regular) e demais documentação trabalhista.

b) Isaura dos Santos

Trata-se de pastelaria com dependências pequenas.



No momento da inspeção foi encontrada no local a proprietária [REDACTED] e uma empregada sem registro [REDACTED] que estaria substituindo o marido da proprietária [REDACTED]

Segundo informações prestadas todos, incluindo a proprietária, seu marido e [REDACTED] residem na Fazenda Oliveiras, sendo associados desta.

Foram realizadas entrevistas com proprietária da empresa e com a empregada encontrada laborando.

Foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) na Agência Regional do Trabalho em Caxambu, quando foram verificados o recolhimento de FGTS (que se encontra regular) e demais documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

c) Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda.

A empresa dedica-se ao comércio de peças automotivas e manutenção de veículos automotores, havendo duas áreas distintas, uma ao nível da rua, onde há a loja de venda de peças e outra, em nível inferior ao da rua, com acesso por ambas as laterais da loja, bem como por seu interior. As atividades de manutenção de veículos automotores compreendem troca de peças, alinhamento, balanceamento e serviços de funilaria e pintura.

Todos os empregados encontrados laborando no estabelecimento estavam registrados, em fichas de registro de empregados (última preenchida foi visada na empresa no momento da inspeção) e Livro de Registro de Empregados (primeira em branco também visada e datada no momento da inspeção do local).

Foram realizadas entrevistas com empregados e sócios da empresa e inspeção nas dependências desta.

Foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) na Agência Regional do Trabalho em Caxambu, quando foram verificados o recolhimento de FGTS (que se encontra regular) e demais documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

O contrato social da empresa está em sua quarta alteração contratual, sendo que atualmente constam como sócios: [REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] e possui Capital Social declarado de R\$ 50.000,00 divididos em cinqüenta por cento para cada sócio. Já constou como sócio da empresa [REDACTED] que se retirou da sociedade em dezembro de 2007, conforme segunda alteração contratual, quando ingressou na sociedade [REDACTED]

Durante as inspeções no local foi possível entrevistar doze empregados, sendo que **os abaixo relacionados demonstraram possuir laços estreitos com alguma das associações:**

1. [REDACTED] admitido em 19/09/2005, informou ser proveniente de São Paulo e a esposa mora no Sítio Nova Esperança com uma filha de 13 anos. Informou também residir durante a semana na cidade em casa alugada pelo empregador [REDACTED]

2. [REDACTED] PIS 12390070517, CPF [REDACTED] 1, admitido em 19/09/2005, informou ser proveniente de São Paulo e morar no Sítio São José com a esposa, que também trabalha nesta empresa. Houve informações conflitantes sobre quem pagaria o aluguel do Sítio, primeiro informou dividir o valor com outras pessoas que moram no local e depois afirmou que Sandro pagaria e num terceiro momento, novamente afirmou que dividiria. A esposa contou outra versão que ela e o marido pagariam R\$ 200,00 pelo local a uma mulher de nome [REDACTED] e seu marido [REDACTED] que seriam os responsáveis pelo Sítio São [REDACTED]



3. [REDACTED] informou ser proveniente de São Paulo e residir no Sítio São José juntamente com seu marido [REDACTED] que também é empregado da empresa.
4. [REDACTED] admitido em 01/10/2005, informou ser proveniente de São Paulo e morar no Sítio de Madre de Deus da Associação com a esposa e dois filhos de 14 e 15 anos que não trabalham, nos finais de semana, sendo que durante a semana permanece no alojamento.
5. [REDACTED] admitido em 19/09/2005, informou estar alojado na oficina desde sua chegada de São Paulo
6. [REDACTED] admitido em 19/09/2005, informou ser proveniente de São Paulo e estar alojado na oficina desde sua chegada.
7. [REDACTED] admitido em 02/01/2013, informou ser proveniente de São Paulo e estar alojado na oficina.

Também estavam registrados como empregados, muito embora não tenham sido encontrados no local:

8. [REDACTED], admitido em 05/10/2005.
9. [REDACTED] admitido em 16/12/2005, possivelmente também é morador do Sítio São José.

No estabelecimento, junto à área de oficina, no primeiro pavimento da edificação (a edificação possuía dois pavimentos, um ao nível da rua onde funcionada a loja), foram encontrados dois cômodos sendo utilizados como alojamento, com um refeitório e um banheiro.

O referido Sítio São José também foi inspecionado. Trata-se de sítio localizado a aproximadamente 2 km da oficina, na estrada em direção a Minduri, na margem direita desta. No local, havia uma edificação com diversos materiais no entorno e em cômodos deslocados desta edificação, mas em suas imediações (camas desmontadas, estrados, máquinas de lavar e até mesmo automóveis aparentemente abandonados no local, entre outros). Foi encontrada no imóvel a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] que informou ser a responsável pelo local, juntamente com seu marido, [REDACTED]. A Sra. [REDACTED] informou alugar os quartos da edificação para pessoas vindas de São Paulo, mas que não era a proprietária do imóvel, o qual era locado de outrem. Não havia outras pessoas no local, além da Sra. [REDACTED] muito embora houvesse quartos com pertences de terceiros que estariam alojados no local.

As irregularidades constatadas em face da empresa Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda. ensejaram a lavratura de quatro autos de infração, conforme relacionados no item 4.

11. DAS ASSOCIAÇÕES

11.1. Histórico, origem e constituição

De início, faremos referência a uma reportagem de 26/10/2005, efetuada pelos jornalistas [REDACTED] do Diário da Região⁴⁸ de Rio Preto, a seguir transcrita:

"A comunidade religiosa que ficou conhecida em Rio Preto como "Jesus a Verdade que Marca", vai se transformar em uma associação e receberá um novo nome a partir de hoje. O grupo ganhou notoriedade no

⁴⁸ Disponível no endereço eletrônico <http://diarioweb.com.br/noticias/imp.asp?id=68256>. Cópia em anexo às fls. A1348-A1349.



município depois que o Diário da Região divulgou que 64 pessoas deixaram emprego e família para viver e trabalhar no comércio e em fazendas em Minas Gerais, voluntariamente, no inicio do mês. [REDACTED]

[REDACTED] conhecido como [REDACTED] foi nomeado pela própria comunidade presidente da nova empresa. O agricultor, de 49 anos, natural de Olimpia, foi o primeiro a ter contato com o grupo na região. A comunidade foi fundada há 12 anos por [REDACTED] em São Paulo, com o nome "Jesus a Verdade Que Marca" e chegou a Rio Preto em 1999. [REDACTED] participou da primeira reunião, ministrada por [REDACTED] com a presença de apenas 20 fiéis na casa de um parente em Rio Preto. Segundo ele, antes de alugar o galpão na [REDACTED] os primeiros cultos eram realizados em sua fazenda, em Olimpia. O fundador da Jesus a Verdade que Marca, conhecido em São Paulo como pastor [REDACTED] em Minas Gerais é tratado como apenas mais um membro da comunidade, que atualmente conta com cerca de 800 fiéis.

Os familiares dos rio-pretenses que fazem parte da comunidade, cujas instalações estão concentradas em Minduri, São Vicente de Minas, Andrelândia, Cruzília e Caxambu acusam os líderes de aliciamento e lavagem de dinheiro. Além disso, garantem que os parentes foram embora sem avisá-los e estão incomunicáveis. [REDACTED] nega as acusações e garante que eles foram "por livre e espontânea vontade" e que todos, sem exceção, podem receber visitas. De acordo com ele, **foi preciso transformar a comunidade em empresa** para atender a exigências legais. O Ministério do Trabalho investiga acusações de irregularidades trabalhistas em Minas Gerais. A Policia Federal também apura denúncias de lavagem de dinheiro e estelionato ideológico. Em entrevista exclusiva ao Diário feita em Olimpia, [REDACTED] falou dos novos rumos de Jesus a Verdade que Marca, nome que a partir de hoje será substituído, da possibilidade de parentes em visitar seus entes em Minas e na preparação dos fiéis para o fim do mundo, que está próximo.

Confira trechos da entrevista:

Diário: Porque a comunidade Jesus a Verdade que marca se transformará em uma associação?

[REDACTED] Não temos mais esse nome. A partir de hoje assinaremos todos os documentos para que **nos tornemos uma empresa** e o nome ainda será definido. Isso será feito para que tenhamos respaldo da lei.

Diário: Foi instaurado um inquérito contra a comunidade sob acusações de lavagem de dinheiro e aliciamento...

[REDACTED] Os irmãos não tinham carteira assinada porque não queríamos tratá-los como empregados. Por causa da lei dos homens tivemos que registrá-los assim. Mas eles sabem que não são empregados. Somos todos iguais.

Diário: O que muda a partir da criação da empresa?

[REDACTED] Teremos tudo o que uma empresa tem. Um departamento jurídico, contadores.

Diário: Como é a vida em comunidade?

[REDACTED] Tudo é de todos. Quem possuía bens, doou para a obra do Espírito Santo. Compramos a fazenda para plantar e comer. Fizemos nossa moradia que são alojamentos de homens e mulheres separados pela única razão de que seria impossível construir uma casa para cada casal. Tudo é lícito. Ninguém é proibido de nada. Seguimos a palavra de Cristo e cada um tem seu entendimento.

Diário: Por que a comunidade está em Minas Gerais?



■ Porque queremos ficar sossegados e sermos auto-suficientes. Fomos guiados pelo Espírito Santo. Em pouco tempo, como Jesus disse no Apocalipse, o anti-cristo vai chegar e todos terão um chip implantado no corpo. Até para comprar pão será preciso usar este código de barra. Como não vamos admitir sermos chipados então fizemos nossa própria comunidade.

Diário: Quem é líder?

■ Não há líder. Eu sou um líder no que diz respeito à plantação, ao cultivo na fazenda porque entendo, nasci fazendo isso. Cada setor tem seu líder." (grifamos)

De se atentar para a discrepância entre o discurso deste dirigente e a situação fática constatada na presente ação fiscal, mormente quanto à diferença econômica entre o entrevistado⁴⁹ e os demais associados e ao fato de que os direitos trabalhistas dos associados trabalhadores não foram, até a presente data, reconhecidos.

Como citado na reportagem acima e descrito em detalhes, no item 7 deste relatório, logo após a ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego iniciada aos 06/10/2005 na "comunidade" criada no sul de Minas pela Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, os dirigentes da "comunidade" constituiram, aos 17/11/2005, uma associação denominada ABAS - Associação Beneficente Amigos Solidários, tendo por Presidente o Pastor ■ (o qual, além de ser "evangelista"⁵⁰ da Igreja Traduzindo O Verbo (anteriormente denominada "Comunidade Evangélica Jesus a Verdade que Marca"), integra o Conselho de Administração da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**⁵¹). Esta associação tinha como associados os integrantes da "comunidade" e foi constituída visando ocultar a participação da Igreja na "comunidade" e conferir uma "roupagem" legal a esta.

No "site" da ABAS⁵² consta a informação de que esta **"nasceu de um grupo de pessoas empenhadas em organizar esforços para a realização de uma finalidade em comum na busca de soluções e melhorias da qualidade de vida de pessoas carentes"** (no caso, os trabalhadores da "comunidade"). Tal objetivo declarado, entretanto, não se coadunava com a situação fática constatada pelas autoridades em 2005, e a constituição desta associação não impediu que alguns dos dirigentes da comunidade fossem indiciados por crimes de "ocultação de bens" e "estelionato"⁵³. Nada obstante, esta associação continua ativa, sob nova direção, possuindo como associados os atuais associados das "associações de agricultura familiar" posteriormente criadas pelo grupo no sul de Minas. A ABAS foi reconhecida como "Instituição de Utilidade Pública" através dos "Títulos Governamentais, do Município e do Estado". Atua principalmente "na captação de recursos governamentais de convênios e desenvolvimento de Projetos Sociais", os quais são direcionados para as associações de agricultura familiar. Como exemplo desta captação, cite-se a elucidativa notícia publicada no "site" da instituição⁵⁴:

⁴⁹ Ver item 11.3, "5" deste relatório.

⁵⁰ Conforme informações constantes na página principal do site da Igreja – endereço eletrônico <http://www.jesusdeus.com.br>, onde este aparece identificado como evangelista M. Dias.

⁵¹ Ver Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento à fl. A0186 do anexo.

⁵² Ver <http://www.abasmg.com.br>, link "Apresentação".

⁵³ Ver item 6.1 deste relatório.

⁵⁴ Notícia veiculada no site da ABAS (<http://www.abasmg.com.br>), acessado aos 07/07/2013.



"VISITA DO DEPUTADO DUARTE BECHIR DE BELO HORIZONTE PARA OFICIALIZAR A DOAÇÃO PARA A ABAS DO EQUIPAMENTO DE AGRICULTURA



Através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV em 2011 e por intermédio do desenvolvimento de Projetos de Trabalho, a Abas pode concluir mais uma Ação Social.

No dia 17/03/12 A Abas recebeu a visita do Deputado Belo Horizonte juntamente com seus assessores.

O objetivo foi oficializar a entrega da Máquina chamada Auto Propelido que atenderá a 6(seis) Associações de Agricultura Familiar da Cidade de São Vicente de Minas e região. A máquina servirá para irrigar o maior nº possível de terra de plantio, diminuirá custo com mão de obra, atenderá as necessidades de alimentação e diversificará a produção do plantio.

Estiveram presentes no evento os vereadores [REDACTED] da cidade de Minduri, o vereador [REDACTED] da cidade de São Vicente de Minas e os vereadores [REDACTED] ambos da cidade de Minduri/MG.

Ainda estiveram presentes no evento os associados da Abas e moradores da Associação de Agricultura Familiar Primícias, Zona Rural; local onde a máquina foi exposta e onde se oficializou (sic) a entrega (...). (grifamos)

De se observar que um dos proprietários da Fazenda Primícias é [REDACTED] associado da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, sócio-administrador da empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. e acionista da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**. Já [REDACTED] é presidente da Associação de Agricultura Familiar Artes [REDACTED] sócio de outros empreendimentos econômicos do grupo.

Já em 2009, no intuito de buscar uma formalização jurídica que se aproximasse mais das atividades efetivamente desenvolvidas pelos trabalhadores nas propriedades rurais do grupo (relacionadas a cultivos variados de produtos agrícolas para comercialização e à bovinocultura de corte e de leite) os dirigentes do grupo decidiram se reorganizar criando seis "associações de agricultura familiar", todas constituídas no período de primeiro a oito de junho de 2009.



Observem-se as seguintes declarações prestadas por [REDACTED] em seu depoimento⁵⁵:

"(...) os associados desenvolvem um modelo de convivência e relacionamento baseado no uso comum da terra, baseando-se na solidariedade, sendo que as Associações fazem o acolhimento de pessoas em situação de fragilidade social; QUE o depoente procurou uma solução na FAEMG; SEBRAE; FETAEMG; SINDICATOS RURAIS, Advogados e contadores para construir uma formalização jurídica, que melhor se adequasse a situação vivida pelas atuais Associações, sendo que o melhor modelo a que chegaram é o atualmente existente (...)" (grifamos)

Assim, foram constituídas, em municípios localizados na região sul do estado de Minas Gerais (São Vicente de Minas, Andrelândia, Madre de Deus de Minas) a Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, a Associação de Agricultura Familiar Primícias, a Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, a Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, a Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança e a Associação de Agricultura Familiar Boas Novas. Cada associação tinha por sede um dos imóveis rurais (fazendas, sítios) que haviam sido adquiridos pelo grupo em nome de pessoas físicas, ao passo que cada seguidor que então residia e laborava nesses imóveis foi "transformado" em "associado".

De se observar que, inobstante as declaradas intenções expressas pelo Sr. [REDACTED] "construir uma formalização jurídica, que melhor se adequasse à situação vivida pelas atuais Associações", o modelo adotado não condiz com a situação fática constatada, notadamente quanto à sua finalidade. Tampouco o conceito de "agricultura familiar" se aplica, haja vista que a doutrina entende por agricultura familiar o cultivo da terra realizado por **pequenos proprietários rurais**, tendo como mão-de-obra **essencialmente o núcleo familiar**. Os empreendimentos familiares têm como característica principal a **administração pela própria família** e, neles, a família trabalha diretamente, com ou sem o auxílio de terceiros. O conceito de agricultura familiar inclui, atualmente, além da limitação da área da propriedade (de no máximo quatro módulos fiscais), a **condução pessoal do negócio**.

Ora, no caso *sub studio*, verificamos que:

- Os imóveis rurais explorados não pertencem aos trabalhadores (e nem tampouco às associações);
- Não houve delimitação das áreas (módulos) que seriam explorados pelos trabalhadores;
- A exploração dos imóveis não é efetuada apenas por famílias;
- Os Comprovantes de Inscrição Estadual de Produtor Rural⁵⁶ apresentados estão em nome de dirigentes do grupo;
- A condução dos negócios não é efetuada pelos trabalhadores, sendo que a administração das atividades diárias é efetuada pela diretoria, sob supervisão da empresa Nova Visão Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (que coordena as atividades operacionais) e as deliberações estratégicas são tomadas pela empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A..

Mais recentemente, em 2012, a Associação de Agricultura Familiar Boas Novas foi incorporada pela Associação de Agricultura Familiar Oliveiras e a Associação de Agricultura Familiar Primícias foi incorporada pela Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial.

⁵⁵ Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.

⁵⁶ Ver fls. A1300-A1305 do anexo.



Remanescem, portanto, na região sul do estado de Minas Gerais, além da citada ABAS, quatro associações de agricultura familiar (Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança e Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança) e a Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto. Na presente ação fiscal foram efetuadas inspeções "in loco" nas quatro associações de agricultura familiar e na Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto.

Da análise das informações obtidas no curso desta ação fiscal restou claro que a **constituição das associações de agricultura familiar visou atender a três objetivos**:

- a) Ocultar a vinculação dos integrantes da "comunidade" com a Igreja;
- b) Apresentar aos "associados" uma formalização jurídica que supostamente se adequaria às condições nas quais viviam, conferindo-lhes uma falsa sensação de segurança;
- c) Mascarar a natureza das relações trabalhistas entre os "associados" e a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A..

11.2. A expansão do modelo

No ano de 2012 foram constituídas duas novas associações de agricultura familiar, ambas localizadas no estado da Bahia, quais sejam, a Associação de Agricultura Familiar Campo Formoso, localizada no município de Remanso e a Associação de Agricultura Familiar Campo Verde, localizada no município de Ibotirama. De se observar que os imóveis rurais utilizados por estas novas associações também se encontram registrados em nome de pessoas físicas que pertencem ao grupo ou da própria União Agropecuária Novo Horizonte S.A.. Embora a análise da documentação destas associações (atas de constituição, estatutos, contratos de arrendamento e subarrendamento de imóveis rurais – em anexo às fls. A0208-A0223, A1408- A1558 e A1635-A1646) permita inferir que os "associados" laboram nestas novas associações em condições similares aos das associações constituídas em 2009, a **análise da situação laboral destes não será objeto da presente ação fiscal**. A uma, porque não foram efetuadas verificações físicas nos locais de trabalho, nem efetuadas entrevistas com os trabalhadores, e, a duas, porque a presente equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho é vinculada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, sendo da competência da Superintendência Regional Trabalho e Emprego no Estado da Bahia realizar ações fiscais neste estado.

Mais recentemente (em novembro de 2012), foi constituída a Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos, sendo que seus dirigentes são originários das associações de agricultura familiar (a maioria deles é aparentada de dirigentes destas). Praticamente todos os trabalhadores a ela filiados também são originários das associações de agricultura familiar. A "associação" funciona precipuamente como uma oficina de costura, confeccionando artefatos têxteis para uso doméstico ("cobre refeição", "bate mão", "kit cozinha", "aventais" etc.) em escala comercial, tendo como atividade econômica principal o comércio varejista destes produtos. De se observar que a produção e comercialização deste tipo de artefatos têxteis já vinham sendo efetuadas pela Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança⁵⁷, o que revela que o **modelo de exploração laboral adotado nas associações de agricultura familiar passou a ser implementado em outra atividade econômica**. Destarte, a razão da constituição da Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos parece ter sido o **sucesso obtido com o modelo de exploração do trabalho testado nas associações de agricultura familiar**, que passou a ser aplicado em outros empreendimentos econômicos do grupo.

⁵⁷ Ver Notas Fiscais às fls. A1706-A1712 do anexo.



11.3. Perfil dos dirigentes

Inobstante [REDACTED] tenha declarado em seu depoimento⁵⁸ "que os Presidentes das Associações vivem da mesma forma que os Associados", não foi esta a situação verificada na presente ação fiscal. Ao contrário, foi constatada uma nítida discrepância⁵⁹ entre o perfil sócio-econômico das pessoas que ocuparam ou ocupam os cargos de diretoria nas associações e o dos demais associados que, em sua grande maioria, é composta por pessoas simples, em regra de baixa escolaridade, que viviam em situação de fragilidade antes de seu recrutamento e que exercem atividades que exigem pouca ou nenhuma qualificação profissional. Nas entrevistas realizadas ficou evidenciado que os dirigentes que se apresentaram eram pessoas mais instruídas e que detinham informações sobre o funcionamento, aplicação dos recursos e patrimônio das associações que os demais associados não possuíam.

Ademais, nas verificações físicas foi constatado que, enquanto os associados moram em alojamentos e moradias coletivas na área rural⁶⁰, os Presidentes, via de regra, residem em outros locais (geralmente no meio urbano). Além disso, as acomodações a eles destinadas nos imóveis-sede das associações são diferenciadas, vez que, a par de não serem coletivas, possuem maior conforto.

De se notar também que, enquanto os Presidentes têm a seu dispor veículos (em regra caros) para uso individual, os demais "associados" não possuem meio de locomoção próprio, e, quando precisam se deslocar, o fazem "pegando carona" com os dirigentes, e após terem sido previamente autorizados a se deslocar.

Ainda, a consolidação das informações obtidas permitiu verificar que muitos dos fundadores e a maior parte dos dirigentes das associações ocupam posição de destaque no grupo mencionado no item 6.2 deste relatório, que se expressa através da participação no quadro societário de outros empreendimentos econômicos deste e/ou na posse de bens (móveis e/ou imóveis) utilizados pelas associações⁶¹.

A título ilustrativo, demonstraremos, a seguir, a situação econômica daqueles que assumiram o cargo de presidente quando da constituição das associações de agricultura familiar e seus vínculos com outros empreendimentos do grupo, mormente com a empresa União Agropecuária Novo Horizonte Ltda. Vejamos:

1) [REDACTED]

- Presidiu a **Associação de Agricultura Familiar Primícias** no período de 04/06/2009 a 01/06/2011, tendo declarado, na ata de constituição⁶², ser "administrador";
- É proprietário, junto com [REDACTED] da Fazenda Nova Aliança, "arrendada" para a **Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança**⁶³ (sobre a movimentação deste imóvel, ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057);
- "Doou", em conjunto com [REDACTED] 51 cabeças de gado e um lote de máquinas e equipamentos agrícolas para a **Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança**, doação posteriormente tornada sem efeito (ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057);

⁵⁸ Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.

⁵⁹ Também verificada na ação fiscal empreendida em 2005, conforme item 7 deste relatório.

⁶⁰ Exceção feita aos filiados da Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, cuja situação está descrita no item [REDACTED] deste relatório.

⁶¹ Ver Planilha I – Vínculos com empresas e associações e Planilha III – Relação de bens imóveis, em anexo às fls. A0001-A0030 e A0036-A0040, respectivamente.

⁶² Ver Ata de Constituição às fls. A0253-A0255 do anexo.

⁶³ Ver contrato de arrendamento às fls. A0971-A0974 do anexo.



- Foi diretor da Cooperativa Agropecuária Mista do Sul de Minas Ltda., CNPJ 09.254.609/0001-61, no periodo de 26/07/2007 a 10/08/2010;
- É sócio-administrador das empresas Sandro Car Comércio de Auto Peças e Serviços Ltda., CNPJ 07.463.186/0001-64, e União Agropecuária Rio Verde Ltda., CNPJ 17.227.476/0001-62;
- Participou, como sócio administrador, do quadro societário da empresa Construcasafort Comércio de Materiais Para Construção Ltda., CNPJ 07.829.129/0001-56, no periodo de 16/01/2006 a 16/02/2012. Durante este periodo (aos 20/07/2011), esta empresa "arrendou" um mesmo caminhão (Caminhão marca/modelo Ford Cargo 815 Eletrônico, cor prata, carroceria de madeira, placa GXI 0709, ano [REDACTED] no valor de R\$93.000,00) para as associações de Agricultura Familiar Boas Novas, Nova Aliança, Nova Esperança, Oliveiras, Paraíso Manancial e Primícias⁶⁴;
- É acionista da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., possuindo ações que correspondem a 9% do valor do capital realizado⁶⁵.

2) [REDACTED]

- Preside a Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança desde 01/06/2009, tendo declarado, na ata de constituição⁶⁶, ser "assistente químico";
- "Doou", 27 cabeças de gado para esta associação, doação posteriormente tornada sem efeito⁶⁷;
- É sócio-administrador das empresas Real Grill Restaurante Ltda., CNPJ 07.777.951/0001-10, e União Agropecuária Juazeiro Ltda., CNPJ 17.560.085/0001-65;
- É acionista da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., possuindo ações que correspondem a 10% do valor do capital realizado.

3) [REDACTED]

- Presidiu a Associação de Agricultura Familiar Boas Novas no periodo de 01/06/2009 a 15/07/2011;
- Preside a Associação de Agricultura Familiar Campo Formoso desde 02/01/2012⁶⁸;
- "Doou" a Fazenda Boas Novas, com área de 36,64 ha e benfeitorias para a Associação de Agricultura Familiar Boas Novas, doação posteriormente tornada sem efeito⁶⁹.
- "Doou" máquinas e implementos agrícolas para a Associação de Agricultura Familiar Boas Novas, doação posteriormente tornada sem efeito⁷⁰.
- Participou do quadro societário da empresa Distribuidor de Carnes Frigorícos Ltda., CNPJ 07.719.856/0001-60, no periodo de 16/11/2005 a 09/05/2007;
- Foi sócio-administrador da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. no periodo de 27/09/2010 a 08/08/2012.

⁶⁴ Trata-se, obviamente de uma fraude, visando à ocultação de patrimônio. Esta transação ilustra bem as relações promíscuas entre os diversos empreendimentos econômicos do grupo. Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.

⁶⁵ Ver Boletim de Subscrição às fls. A0184-A0185 do anexo.

⁶⁶ Ver ata de assembleia geral de constituição às fls. A0245-A0246 do anexo.

⁶⁷ Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.

⁶⁸ Ver ata de assembleia geral de constituição às fls. A1409-A1413 do anexo.

⁶⁹ Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.

⁷⁰ Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.



4

- Foi presidente da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança no período de 02/06/2009 a 18/07/2011, tendo declarado, na ata de constituição⁷¹, ser "empresário".
- É proprietário, junto com [REDACTED] da Fazenda Nova Aliança, "arrendada" para a Agricultura Familiar Nova Aliança⁷²;
- Participou, como sócio-administrador, do quadro societário da empresa Auto Posto Renovo Ltda. (CNPJ 07.860.663/0001-25) no período de 21/02/2006 a 29/06/2012. Durante este período (aos 20/07/2011), esta empresa "arrendou" um mesmo caminhão (caminhão com carroceria de madeira com graneleiro) para as associações de Agricultura Familiar Boas Novas, Nova Aliança, Nova Esperança, Oliveiras, Paraiso Manancial e Primícias. Trata-se, obviamente de uma fraude, visando à ocultação de patrimônio. Esta transação ilustra bem as relações promíscuas entre os diversos empreendimentos econômicos do grupo;
- Participou do quadro societário da empresa Auto Posto São Vicente Ltda. (CNPJ 07.860.663/0001-25) no período de 21/02/2006 a 29/06/2012;
- Acionista majoritário da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., possuindo ações que correspondem a 23% do valor do capital realizado.

5)

- Presidiu a Associação de Agricultura Familiar Oliveiras no período de 08/06/2009 a 01/07/2011;
- É proprietário da Fazenda das Oliveiras, "arrendada" para a Associação de Agricultura Familiar Oliveiras e para a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. (sobre a movimentação deste imóvel, ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057);
- "Doou", os imóveis rurais Sítio Estiva e Sítio Vale do Sol, para a Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, doação posteriormente tornada sem efeito⁷³;
- "Vendeu" um lote de máquinas e equipamentos para as associações de agricultura familiar Oliveiras, Boas Novas, Primícias, Nova Esperança, Nova Aliança e Paraiso Manancial (aquisição em condomínio formado pelas associações, totalizando R\$353.380,00 sendo 1/6 para cada condômino, no valor de R\$58.896,67, a ser pago em 48 parcelas fixas no valor de R\$1.227,01, com início a partir de novembro de 2009), sendo que, aos 23/05/2010, a venda é "tornada sem efeito"⁷⁴;
- Possui participação, como produtor rural, na empresa [REDACTED] e Outros, CNPJ 08.209.618/0001-78, com sede na Fazenda Santo Antônio, localizada na zona rural do município de Olimpia/SP⁷⁵, dedicada ao cultivo de laranja, seringueira e criação de bovinos para corte, e que nunca manteve sequer um empregado registrado⁷⁶;
- Integrou o quadro societário da empresa Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda., CNPJ 08.476.441/0001-76, no período de 12/03/2009 a 20/06/2011, e da empresa Bar e Churrascaria Circuito das Águas Ltda., CNPJ 10.427.101/0001-05, no período de 20/01/2009 a 16/08/2011;
- Foi sócio-administrador da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., no período de 27/09/2010 a 08/08/2012.

⁷¹ Ver ata de assembleia geral de constituição às fls. A0247-A0249 do anexo.

⁷² Ver Contrato de Arrendamento às fls. A0971-A0974 do anexo.

⁷³ Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.

⁷⁴ Ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, em anexo às fls. A0041-A0057.

⁷⁵ Ver Comprovante de Inscrição no CNPJ à fl. A1592 em anexo.

⁷⁶ Conforme informações obtidas no CAGED.



6)

- Presidiu a Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial no período de 05/06/2009 até recentemente⁷⁷;
- É acionista da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., possuindo ações que correspondem a 11% do valor do capital realizado ocupando, ainda, o cargo de Presidente desta empresa.

De se observar que, em diversos documentos sobre trabalho forçado produzidos pela OIT (como os Relatórios Globais de 2001 e 2005) é destacada, como importante elemento para a sua consumação, a existência de relações assimétricas entre grupos sociais vulneráveis e grupos bem posicionados social e economicamente.

11.4. Inexistência de gestão democrática

Um dos princípios do associativismo é a **gestão democrática dessas organizações, caracterizada pela participação ativa dos associados no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões**.

Das entrevistas realizadas, depoimentos colhidos e documentação analisada (atas, estatutos) ficou constatado que não existe uma real atividade associativa, mas uma mera tentativa de simular a existência desta.

Analisaremos, abaixo, algumas das atas das associações referentes às deliberações mais importantes, com as nossas observações sobre conteúdo e resultado. De se observar que algumas das atas não foram apresentadas, o que observamos pela sequência da numeração das folhas dos Livros de Atas. Para uma melhor visualização, elaboramos a tabela abaixo, nas quais as associações encontram-se assim identificadas:

Associação de Agricultura Familiar Boas Novas: AAF BN

Associação de Agricultura Familiar Oliveiras: AAF OL

Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança: AAF NA

Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança: AAF NE

Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial: AAF PM

Associação de Agricultura Familiar Primícias: AAF PR

No caso em que as atas não foram apresentadas, o campo destinado à data de realização da assembleia foi preenchido com NA (não apresentado).

DATA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS						NOME DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
AAF BN	AAF OL	AAF NA	AAF NE	AAF PM	AAF PR		
01/06/09	08/06/09	02/06/09	03/06/09	05/06/09	04/06/09	Ata de assembleia geral de constituição ⁷⁸	Texto padrão, onde apenas os nomes das associações, dirigentes e associados foram alterados.
01/06/09	08/06/09	02/06/09	03/06/09	05/06/09	04/06/09	Estatuto ⁷⁹	Modelo padrão.

⁷⁷ Não foi obtida documentação formalizando o seu afastamento, e, na inspeção efetuada na Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, no dia 23/04/2013, [REDACTED] se apresentou como atual Presidente desta associação.

⁷⁸ Ver fls. A0238-A0261 do anexo.



08/07/09	09/07/09	11/07/09	07/07/09	10/07/09	10/07/09	Ata de Assembléia Geral Extraordinária para apreciação de diversos assuntos, como aquisição de bens móveis, receber em doação bens móveis, imóveis e semoventes, contratação de serviços de contabilidade, abertura de conta-corrente bancária ⁷⁹	Texto padrão (adaptações apenas em relação a doadores e bens); aprovação por todos; se destacar o texto "... o Sr Presidente apresentou 02 orçamentos para contratação de serviços de contabilidade, da Sra. [REDACTED] Sra [REDACTED] da contabilidade Contef. Sendo procedida a análise, optou-se em função da melhor proposta pela Sra [REDACTED]
NA	NA	NA	NA	10/10/09	NA	Ata de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destinação do patrimônio e assessoria do Núcleo de Gestão Administrativa ⁸⁰	De se destacar: "... o Sr. Presidente deliberou aos presentes sobre a assessoria do Núcleo de Gestão Administrativa da Igreja Cristão Traduzindo O Verbo, sem qualquer ônus para a Associação. As decisões tomadas na Assembléia foram aprovadas por todos os presentes, não tendo nenhuma posição contrária..."
21/05/10	19/05/10	23/05/10	NA	20/05/10	20/05/10	Ata de Assembléia Geral Extraordinária para retificação da Ata de Assembléia realizada no dia ... da "Associação.."	Texto padrão, exclui os itens "c" e "d" das atas retificadas, tornando sem efeito as "doações" e "aquisições" de "bens móveis, imóveis e semoventes". As decisões tomadas na Assembléia foram aprovadas por todos os presentes, não tendo nenhuma posição contrária..."
01/06/10	08/06/10	02/06/10	03/06/10	05/06/10	04/06/10	Ata de Assembléia Geral Ordinária para Prestação de Contas do Exercício 2009 e Eleição de Novo Conselho Fiscal da Associação	Texto padrão, em todas as "associações" ocorreu a eleição para novo Conselho Fiscal juntamente com a prestação de contas do exercício 2009, não se detalha a prestação de contas, nem tampouco há o registro de nenhum questionamento; "a prestação de contas foi aprovada por todos os associados presentes. O presidente propôs a indicação por aclamação dos novos membros do Conselho Fiscal, as "indicações foram aprovadas por todos os associados presentes, não tendo nenhuma posição contrária"

A análise da documentação revelou que as atas de assembléias e os estatutos **seguem um modelo padrão**, que nunca houve disputa pelas posições de gestão (todas as alterações nos cargos de diretoria e do Conselho Fiscal resultaram de propostas dos Presidentes, tendo sido as indicações por aclamação e "aprovadas por todos os associados presentes, não tendo nenhuma posição contrária"), nem tampouco ocorreram questionamentos sobre as prestações de contas, nem sobre as alterações efetuadas no patrimônio (nem mesmo quando foram revogadas "doações" de bens imóveis e móveis supostamente efetuadas por ocasião da constituição destas). Via de regra, as atas são assinadas por um número pequeno de associados (exceção feita às atas que tratam de aplicação de punições a associados), tudo indicando a inexistência de efetiva atividade associativa.

De se observar ainda que, nas entrevistas realizadas, a maior parte dos associados mostrou desconhecimento sobre a realização de assembléias para alterações na diretoria, prestação de contas, alterações no patrimônio e até mesmo sobre a realização destas:

"(...) não tem data para assembléia e apenas palestras dadas pelo Sr. [REDACTED] e Isac sobre o estatuto e regulamento, orientação das atividades e plantio (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED])

⁷⁹ Ver fls. A0262-A0348 do anexo.

⁸⁰ Ver fls. A0572-A0666 do anexo.

⁸¹ Ver fls. A0667-A0671 do anexo.



[REDACTED] cozinheira, residente na Fazenda Boas Novas.
filiaada à Associação de Agricultura Familiar Oliveiras)

Foi ainda constatada a ocorrência de reuniões periódicas entre os dirigentes e entre estes e o comando do grupo, com a intenção de controlar as atividades conforme declarações abaixo:

"(...) quinzenalmente ou mensalmente são realizadas reuniões para organização dos trabalhos das associações e empreendimentos, sendo que participam destas reuniões os presidentes das associações e, eventualmente, sócios de alguns empreendimentos, sendo que o depoente e o Sr. [REDACTED] sempre estão nas reuniões, também participam das reuniões alguns sócios da Nova Visão Consultoria, sendo que o Sr. [REDACTED] eventualmente, participam (sic) destas reuniões (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED]⁸²)

"(...) Normalmente conhece os presidentes das outras associações, fazendo reuniões periódicas (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED]⁸³ presidente da Associação de Agricultura Familiar Paraiso Manancia)⁸⁴

"(...) Cerca de 02 vezes por mês se reúne com secretários de outras Associações [...]. As associações trocam experiências, serviços e é comum que filiados de uma associação prestem serviço em fazendas de outras. Em alguns casos, inclusive para evitar problemas, o associado filia-se a mais de uma Associação (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED]⁸⁵ a secretária da Associação de Agricultura Familiar Paraiso Manancia)⁸⁶

Ora, tais reuniões revelam a interferência permanente do comando do grupo nas atividades das associações e a imposição de uma diretriz única, também revelada pela existência de vários documentos padronizados (atas, estatutos, contratos de arrendamento de bens móveis e imóveis, contratos de parceria pecuária, etc.).

Do acima exposto conclui-se que, em verdade, as assembléias não têm efetivo poder deliberativo, revelando-se, antes, como meros meios de tentar conferir uma aparência formal às decisões já tomadas pelo comando do grupo.

11.5. Gestão, organização das atividades, distribuição das tarefas e controle de assiduidade

Vimos, nos itens 9.4 e 11.4 deste relatório, que a gestão das "associações" é efetuada não por seus associados trabalhadores, mas por um "Núcleo de Gestão Administrativa" inicialmente ligado à Igreja Traduzindo o Verbo⁸⁷, e hoje concentrado na empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Nas inspeções realizadas nos diferentes locais de trabalho verificamos que as atividades administrativas são realizadas por pessoas mais instruídas que participam da gestão das associações e que os demais trabalhadores laboram em funções e atividades relacionadas diretamente à consecução dos objetivos econômicos, como, por exemplo, serviços ligados a atividades rurais (agricultura, pecuária leiteira,

⁸² Ver Termo de Declaração à fls. A0098-A0100 do anexo.

⁸³ Ver Termo de Declaração em anexo às fls. A0083-A0085.

⁸⁴ Ver Termo de Declaração em anexo às fls. A0092-A0094.

⁸⁵ Ver Termo de Declaração em anexo às fls. A0090-A0091.

⁸⁶ Ver ata de assembleia geral extraordinária em anexo às fls. A0667-A0671.



pecuária de corte (de bovinos e ovinos), produção de artesanato para comercialização, etc.. De se salientar que constatamos que **praticamente todos os associados trabalham, até mesmo os aposentados**. Exemplificando, em inspeção realizada na oficina de costura Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, foram identificadas duas senhoras com mais de 70 anos de idade fazendo "fuxico" (tipo de artesanato), as quais declararam laborar oito horas por dia.

Verificamos que a influência do "núcleo de gestão" do grupo se estende à organização e distribuição e das tarefas, conforme se depreende do disposto nos estatutos sociais⁸⁷:

No artigo 2º, que trata do objeto das Associações: "c) promover e **organizar** os trabalhos aproveitando as aptidões de cada associado (...)" (grifamos)

No artigo 3º, que trata dos critérios para admissão: "b) concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos (...)" (grifamos)

No artigo 5º, que trata dos deveres dos associados: "e) desempenhar suas (sic) **atividades que lhe forem confiadas** com responsabilidade, assiduidade e honestidade." (grifamos)

No artigo 7º, que trata da exclusão dos associados: "A exclusão do associado só é admitida havendo justa causa, ou seja, o descumprimento da lei, **deste estatuto ou das deliberações tomadas pela Assembléia** (...)" (grifamos)

No artigo 14º, que trata das competências da Assembléia Geral das associações: "b) declarar disciplina ou a exclusão do Associado, dirigente ou não, quando incorrer em falta grave por: ...4. **Falta de assiduidade e responsabilidade sem explicações convincentes**; (grifamos)

Ora, do acima exposto, conclui-se:

- Que os trabalhadores não possuem nenhuma autonomia individual em relação à organização do trabalho;
- Que as atividades a serem realizadas lhes são atribuídas por terceiros;
- Que existe controle e vigilância sobre a realização das tarefas, e que a falta de assiduidade e "responsabilidade" na realização destas poderão ensejar o desligamento das associações por "justa causa". Nesse sentido, cite-se o elucidativo trecho da "Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Agricultura Familiar Boas Novas para deliberação sobre exclusão de associado, de 19/09/2011⁸⁸:

"(...) o Sr Presidente deliberou sobre a exclusão do associado [REDACTED]....]. O associado acima citado será excluído a partir desta data por estar enquadrado no estatuto vigente desta associação Art. 5 Capítulo II que cita zelar pelo patrimônio material e moral da Associação. O associado também ainda (sic) se enquadra no Art. 14, item I do Cap. III que cita que a Assembléia Geral da associação pode declarar disciplina ou a exclusão do associado dirigente ou não, quando incorrer em falta grave por a) Atentado violento ao pudor, b) Rebellão, c) Mentira, d) pedofilia, f) **falta de assiduidade e responsabilidade sem explicações convincentes**. Onde se enquadra na letra "f"(...)" (grifamos)

⁸⁷ Vide anexo às fls. A0262-A0348.

⁸⁸ Ver ata de fls. A0810-A0815.



Embora tenha restado inequivoca, pelo acima exposto, a existência de um controle de assiduidade, sem o que não seria possível avaliar a freqüência ao trabalho e aplicar as penalidades previstas no estatuto, todos os dirigentes e mesmo alguns associados entrevistados negaram a existência de mecanismos de controle de horário. Alguns associados, entretanto, mencionaram a existência de controles de jornada, valendo mencionar, a título exemplificativo, o depoimento prestado por [REDACTED] tratorista, filiado à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, mas encontrado laborando na Fazenda Boas Novas (uma das propriedades utilizadas pela Associação de Agricultura Familiar Oliveiras), o qual informou que trabalha em "qualquer uma das associações", de acordo com a necessidade:

"(...) que as horas de serviço são anotadas para acerto quando desligar da associação; [...] que tem cartão de ponto às vezes mecânico às vezes manual; que o controle é feito pelo Presidente (...)" (extraído do depoimento de Dione Andrade⁸⁹)

Quanto ao horário de trabalho e sua ocorrência durante a semana, enquanto alguns associados afirmaram não possuir horário fixo de trabalho, a maioria informou qual era o seu horário de trabalho, sendo que muitos (inclusive os que declararam não ter horário fixo de trabalho) declararam também laborar aos sábados e/ou domingos. Neste sentido, vejam-se os Termos de Verificação Física⁹⁰.

11.6. Finalidade das Associações

Vejamos o disposto no artigo 53 do no capítulo II do Código Civil, que trata das Associações:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. (grifamos)

A par deste dispositivo legal, a doutrina é unânime no sentido de que uma associação só pode se valer de atividades de cunho econômico **para a implementação de seus objetivos sociais**.

Vejamos, a título ilustrativo, as atividades declaradas nos comprovantes de inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil das associações em atividade no sul de Minas:

NOME	CNPJ	ATIVIDADES ECONÔMICAS
Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial	10.963.967/0001-22	Criação de bovinos para leite; cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; cultivo de feijão, horticultura, exceto morango; Criação de bovinos para corte; Produção de ovos; Atividades de pós-colheita; Criação de peixes em água doce; Cultivo de arroz; Cultivo de morango; Cultivo de citrinos, exceto laranja; Cultivo de laranja; Cultivo de café; Cultivo de melão; Cultivo de melancia; Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Cultivo de milho.
Associação de Agricultura Familiar Oliveiras	10.963.922/0001-58	Criação de bovinos para leite; Cultivo de milho; Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; Cultivo de feijão.
Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança	10.963.941/0001-84	Cultivo de milho; Cultivo de arroz; Cultivo de feijão; Horticultura, exceto morango; Cultivo de laranja; Cultivo de citrinos, exceto laranja; Cultivo de café; Criação de bovinos para corte; Criação de bovinos para leite.
Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança	10.964.024/0001-14	Criação de bovinos para leite; Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de feijão; Horticultura, exceto morango; Cultivo de laranja; Cultivo de citrinos, exceto laranja; Cultivo de café; Criação de bovinos para corte.
Associação de Produção	17.293.277/0001-52	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de objetos de arte;

⁸⁹ Ver Termo de Declaração às fls. A0104-A0106 do anexo.

⁹⁰ Ver Termos de Verificação Física às fls. A1647-A1681 do anexo.



Artesanal Artes Zanatto		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
-------------------------	--	---

Observe-se que, na enumeração das atividades, não há nenhuma menção a "atividades de organizações associativas", mas a simples enumeração de inúmeras atividades econômicas. Na Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, a finalidade econômica do empreendimento é ainda mais explícita, sendo essencialmente voltada para a comercialização de produtos.

Analizando os estatutos⁹¹ das associações de agricultura familiar, verificamos que consta de seu objeto, conforme registrado no "Artigo 2º - Do objeto da Associação":

"b) proporcionar condições básicas e implementar o desenvolvimento da prática de **agropecuária de subsistência**". (grifamos)

Nas inspeções realizadas nas fazendas, ficou claro que a produção rural não se destinava apenas à subsistência dos associados, havendo cultivos variados de frutas, verduras e legumes em escala comercial sendo que apenas uma pequena parte dessa produção é destinada à subsistência dos associados, e o restante vendido para o CEASA/MG, e para supermercados da região. Tamanho é o porte dessa produção que, para a sua comercialização, são "eleitos" associados para exercer a função de representes comerciais junto ao CEASA⁹². A par da atividade agrícola, há ainda a exploração de bovinocultura de corte e leiteira (apenas na Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança há cerca de 150 (cento e cinqüenta) cabeças destinadas este fim), e de ovinocultura, com um rebanho com cerca de 200 (duzentas) cabeças, cuja produção abastece os mercados do Rio de Janeiro e São Paulo. Vejam-se os depoimentos abaixo:

"(...) na fazenda desenvolvem pecuária leiteira (em torno de 150 cabeças), [...] agricultura (cultivo de feijão, milho, mandioca, hortifrutigranjeiros em geral – chuchu, laranja, maracujá, alface, etc.) para comercialização; que comercializam seus produtos principalmente para CEASA/BH e, em menor quantidade, para quitandas da região (...). (trecho do depoimento de [REDACTED] presidente da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança⁹³)

"(...) que nesta fazenda plantam horticultura, cítricos, cria ovinos, cria peixes, galinha e porco; que vende ovinos em Barbacena para o Sr. [REDACTED], que compra e revende para frigoríficos de São Paulo e Rio de Janeiro (...). (trecho do depoimento de [REDACTED] vice-presidente da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, entrevistado na Fazenda Boas Novas⁹⁴)

Bastante esclarecedoras as seguintes declarações extraídas do depoimento de [REDACTED]

⁹¹ Ver estatutos às fls. A0262-A0348 do anexo.

⁹² Ver atas às fls. A0826-A0887 do anexo.

⁹³ Ver Termo de Declaração às fls. A0095-A0097 do anexo.

⁹⁴ Ver Termo de Declaração às fls. A0101-A0103 do anexo.

⁹⁵ Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.



"(...) QUE são nove sócios na União Agropecuária, sendo um deles o depoente... QUE a atividade principal é rural, com plantio de grãos e comercializa vendas para as Associações e outros clientes não relacionados com as Associações, milho, feijão, soja; QUE as terras são arrendadas em parte para as Associações; ... QUE a União tem cerca de mil cabeças de gado e todas são cuidadas pelas Associações, mediante contrato de parceria; QUE também possui cerca de 200 (duzentas) ovelhas e produção diária de cerca de 1.500 litros de leite; QUE parte do leite é fornecido a Pollengui e outra parte é destinada a produção artesanal; QUE a criação de gado e ovelha é efetuada em parceria com as Associações e a produção de hortifrutícola é realizado diretamente pelas Associações através dos contratos de arrendamento das terras. ... QUE a União Agropecuária possui atualmente uma fazenda denominada Novo Horizonte, localizada no Morro Pará-BA, com cerca de 800 hectares, possuindo quatro matrículas do registro de terra, e destinando a criação de ovinos com 300 cabeças, sem nenhum empregado, sendo cuidada por uma Associação denominada Campo Verde, que do mesmo modo que ocorre em Minas Gerais, utiliza-se de arrendamento e parceria; QUE tal associação atualmente somente cuida do gado; QUE existe outra Associação denominada Campo Formoso, localizada em Remanso-BA, com aproximadamente 30 (trinta) associados, criando ovinos e plantação para subsistência; QUE a atividade exercida por esta última associação é efetuada mediante arrendamento de terra de propriedade da União Agropecuária (...)" (grifamos)

Donde se conclui que as "associações" são entidades fraudulentas, cuja finalidade principal é ocultar o vínculo empregatício entre os trabalhadores e a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.. Fraudulentos, também, os contratos de "parceria" celebrados entre a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A e as associações, vez que foram firmados com o mesmo objetivo. De se salientar que a existência de contratos de parceria rural não exclui, por si só, a relação de emprego, visto que, em muitos casos, como na situação *sub studio*, estes são usados de forma fraudulenta, com o intuito de descharacterizar o vínculo de emprego.

No dizer de [REDACTED]

"Considerando que, na maioria das vezes, a condição econômica dos pequenos parceiros não difere dos empregados rurais, há uma tendência a assimilá-los.

E muitas vezes a alegada parceria está mesmo encobrindo verdadeiras relações empregatícias, com o objetivo de desobrigar o empregador dos encargos trabalhistas e previdenciários. Outras vezes, ela coexiste com a relação de emprego." (Barros, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. p. 484/485. LTr, 2005).

No mesmo sentido o entendimento jurisprudencial abaixo:

"CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA - É preciso pontuar, de inicio, que, o contrato de parceria agrícola não pode transferir obrigações trabalhistas, como quer fazer crer o recorrente. A decisão monocrática bem destacou que as obrigações envolvendo o trabalho humano não podem ser objeto de negociação como se "res aliena" fosse." (TRT-7 -



Destarte, a nulidade dos contratos de parceria se impõe por terem se prestado, apenas, à simulação de fatos com vistas a impedir a aplicação das normas trabalhistas. Ora, é sabido que o contrato de trabalho é um contrato realidade, valendo os fatos conforme "a realidade como se desenvolve", não importando a sua roupagem formal. Verifica-se, pois, que o marco teórico a ser observado é o princípio da primazia da realidade, expresso no artigo 9º da CLT:

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

E o princípio da primazia da realidade sobre a forma, como guia na busca da verdade real sobre o contexto laboral vivenciado pelos trabalhadores na condição de "associados", permite a conclusão de que, francamente, o que se vê são associações de fachada que funcionam como fontes de receita e intermediadoras de mão de obra para a empresa União Agropecuária S.A.. Na verdade, atuam como *longa manus* da referida empresa, tendo sido constituídas supostamente como associações comunitárias, com o discurso de utilização do trabalho dos seguidores da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo "em prol do bem comum", mas visando, na realidade, a mera exploração da mão-de-obra e a precarização dos direitos destes trabalhadores. Trata-se, na verdade, de simulação de uma organização associativa "sem fins lucrativos", que, por meio de estratégias e fraudes, visa mitigar a aplicação de preceitos trabalhistas – o que é inadmissível.

11.7. Meios de custeio dos objetivos das associações

No artigo 2º do Capítulo I dos Estatutos das Associações⁹⁶, estão elencados, nos itens "a" a "i", os diversos objetivos das associações e os meios a serem utilizados para a consecução destes objetivos estão descritos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, abaixo transcritos:

"§1º A consecução dos objetivos previstos poderá ser efetivada mediante execução direta de programas, projetos e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§2º Os eventuais **excedentes operacionais** auferidos nas atividades decorrentes de sua finalidade poderão ser comercializados e os **recursos aplicados em benefício dos associados**.

§3º Poderá receber **doações de qualquer natureza legal** ou ainda realizar compra de bens duráveis e de consumo, móveis ou imóveis, para suprir ou atender as necessidades de seus associados." (grifamos)

De se observar que, nos estatutos das associações, consta, como **requisito para a admissão** de associados, o disposto no item "d" do artigo 3º, do Capítulo II, que trata dos requisitos para a admissão de associados:

⁹⁶ Ver estatutos às fls. A0262-A0348 do anexo.





"d) Em caso de **associado contribuinte**, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas (...)" (grifamos)

Verifica-se, portanto, que além do trabalhador que contribui "apenas" com o seu labor (no caso, o "doador de **recursos humanos**") o qual pode, como já visto no item 11.5 deste relatório, ser desligado das associações por "justa causa" por falta de assiduidade e "responsabilidade" na realização das tarefas, existe também o associado "contribuinte", sendo que o não cumprimento pontual dessa obrigação também constitui motivo de exclusão por justa causa.

De se salientar que, em nenhum documento (estatutos, atas), foram especificados os valores dessas contribuições ou os critérios para a sua fixação.

Entretanto, nas entrevistas realizadas, alguns dos associados declararam doar, no todo ou em parte, **benefícios recebidos do governo** (Bolsa-Família, pensões, proventos de aposentadoria) para as associações, vez que tinham como lema que **tudo é de todos**; os associados abaixo elencados, dentre outros, informaram receber benefícios previdenciários, e que repassavam esses benefícios (no todo ou em parte) para as Associações, **para o bem comum**:

1. [REDACTED] filiada à Associação de Produção Artesanal Artes Zanattos, informou que recebe mensalmente, R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) de pensão pela morte de um filho e que repassa metade deste valor para a associação⁹⁷;
2. [REDACTED] filiada à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, funcionária aposentada da prefeitura e do estado de São Paulo, informou que sempre que pode, investe parte dos benefícios na fazenda⁹⁸;
3. No mesmo sentido, citem-se os seguintes filiados à Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança:
[REDACTED]

Alguns associados informaram, ainda, em entrevistas e depoimentos, haver vendido seus bens e doado o dinheiro às associações, como, por exemplo:

1. [REDACTED] trabalhador rural, filiado à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, informou ter vendido casa e sítio⁹⁹;
2. [REDACTED] costureira, filiada à Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, informou ter vendido uma casa¹⁰⁰;
3. [REDACTED] tratorista, filiado à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, declarou, em depoimento¹⁰¹, que seu pai, [REDACTED], "tinha um sítio que vendeu e o dinheiro da venda investiu na fazenda";
4. [REDACTED], filiada à Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, informou¹⁰² haver doado valores em dinheiro, não se recordando do valor;
5. [REDACTED], filiado à Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, também informou¹⁰³ haver doado dinheiro, tendo declarado que "veio com um grupo de amigos e comprou alguns bens, tipo a própria fazenda";

⁹⁷ Ver Termo de Verificação Física (fl. A1680 do anexo)

⁹⁸ Ver Termo de Verificação Física (fl. A1664 do anexo)

⁹⁹ Ver Termo de Verificação Física (fl. A1669 do anexo)

¹⁰⁰ Ver Termo de Verificação Física (fl. A1679 do anexo)

¹⁰¹ Ver Termo de Declaração às fls. A0104-A0106 do anexo.

¹⁰² Ver Termo de Verificação Física (fl. A1648 do anexo)



6. [REDACTED] que cuida da cozinha da Fazenda Boas Novas, declarou, em depoimento¹⁰⁴, "que trouxe para a associação apenas os móveis de sua casa, para uso de todos".

Restou comprovada, portanto, na presente ação fiscal, a doação dos chamados recursos **físicos** (doação de bens), **humanos** ("doação" de trabalho subordinado, realizado sem contraprestação pecuniária e sem recolhimento de encargos previdenciários) e **financeiros** (doação de valores em espécie).

Embora [REDACTED] tenha declarado em seu depoimento que "não há nenhum acompanhamento ou gestão de eventuais benefícios sociais recebidos pelos associados", há que se destacar que, durante a inspeção efetuada na Fazenda Oliveiras, sede da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, foram encontrados, no cômodo que servia como setor de administração da Associação, documentos (caderneta e fichas individuais) com controle de doação (entrada) de valores referentes à Bolsa-Família, repasses de valores oriundos de benefícios previdenciários auferidos por alguns associados (aposentadoria ou pensão) e de outras doações (como a efetuada por [REDACTED], aos 02/08/2012, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Ora, essas "doações" constituem indícios da prática de estelionato.

Foram registradas, ainda, "doações" provenientes de uma pastelaria localizada em São Vicente de Minas, uma micro empresa individual que está em nome da Sra. [REDACTED] membro da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras (conforme constatado em atas de assembleias). De se observar que os valores das doações efetuadas mensalmente pela pastelaria são relevantes (em média, cerca de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que em dois meses ultrapassou a cifra de R\$9.000,00 (nove mil reais)). **Este repasse de valores exemplifica claramente a intrínseca relação existente entre as associações e outros empreendimentos econômicos do grupo.**

Os documentos acima elencados **foram apreendidos pela Polícia Federal** e cópias destes constam em anexo apenso a este relatório (ver fls. A1243-A1267). Foram encontrados, ainda, 5 (cinco) cartões de Bolsa-Família de associados retidos na administração, **fato este que acarretou a prisão em flagrante do administrador da fazenda.**

11.8. Aplicação dos recursos obtidos

Já foi comprovado que as associações são agraciadas com recursos oriundos de doações de bens e valores e também da exploração laboral.

De se destacar que **todos** os trabalhadores entrevistados na presente ação fiscal acreditam que o fruto do seu trabalho é investido nas associações **"para o bem de todos"** e que resultará, no futuro, em **"melhores condições de vida"** para cada um.

Os associados que laboram nas associações de agricultura familiar acreditam, ainda, que as propriedades onde trabalham e vivem pertencem às próprias associações e que o patrimônio destas é de todos. Nesse sentido, a título meramente exemplificativo, citem-se as informações prestadas por [REDACTED] trabalhador rural, [REDACTED] cozinheira, e as declarações prestadas, em depoimento, por [REDACTED]

"(...) que a fazenda pertence à própria associação e que foi adquirida pelos associados (...). [REDACTED] cozinheira, residente na Fazenda Boas Novas e filiada à Associação de Agricultura Familiar Oliveiras)

¹⁰³ Ver Termo de Verificação Física (fl. A1649 do anexo)

¹⁰⁴ Ver Termo de Declaração em anexo às fls. A0098-A0100.

¹⁰⁵ Ver Termo de Declaração em anexo às fls. A0098-A0100.



Resta claro, portanto, que os trabalhadores crêem na existência de um patrimônio, em nome das associações, capaz de garantir o “bem comum” e que o fruto de seu trabalho será incorporado a este patrimônio, resultando em “melhores condições de vida”.

De se destacar que, dentre os objetivos das associações elencados no capítulo I, artigo 2º dos estatutos, o abaixo transcreto:

“a) Tem por finalidade desenvolver e estimular a busca de soluções conjuntas para uma melhor qualidade de vida de seus associados, através da igualdade e cooperação mútua, baseando-se no princípio da propriedade comunal, na produção e no consumo, tendo como princípio que cada um dá de acordo com a sua capacidade e recebe de acordo com a sua necessidade.” (grifamos)

Ocorre que, tal como havia sido constatado na ação fiscal realizada em 2005, e novamente verificado na presente, por meio das entrevistas e depoimentos prestados, bem como da documentação apresentada, todos os bens móveis e imóveis, a maior parte adquirida a partir de recursos oriundos de doações e/ou do labor de associados, **encontra-se em nome de pessoas físicas** – notadamente dirigentes e ex-dirigentes das “associações de agricultura familiar” e parentes seus – e da **empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**.

Veja-se o caso dos imóveis rurais. Segundo informações prestadas pelos Presidentes das associações¹⁰⁶, estas mantêm associados em atividades nos imóveis a seguir elencados (para mais detalhes, ver a Planilha III – Relação de bens imóveis, em anexo às fls. A0036-A0040):

a) Associação de Agricultura Familiar Oliveiras

1. Fazenda das Oliveiras

Imóvel registrado em nome de [REDACTED] um dos fundadores e ex-presidente desta associação, associado da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, ex-sócio de duas empresas do grupo (Bar e Churrascaria Circuito das Aguas Ltda. e Restaurante e Pizzaria Pouso Alegre Ltda.) e **ex-sócio-administrador da empresa União Agropecuária Novo Horizonte**.

2. Sítio Vale do Sol

Imóvel também registrado em nome de [REDACTED]

3. Fazenda Boas Novas

Imóvel com 36,64 ha, registrado em nome de [REDACTED] um dos fundadores e ex-presidente da Associação de Agricultura Familiar Boas Novas, associado da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras, ex-sócio da empresa Distribuidor de Carnes Frigoramos Ltda. (provável empresa periférica da “comunidade”), ex-sócio-administrador da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte** e atual presidente da Associação de Agricultura Familiar Campo Formoso (sediada no Estado da Bahia, para onde a “comunidade” está se expandindo).

4. Sítio Boas Novas

Imóvel registrado com o nome “Fazenda Boas Novas”, com 8 ha, tendo sido 80% da área “doada” a [REDACTED] uma das fundadoras, ex-secretária e ex-tesoureira da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, irmã de [REDACTED]

¹⁰⁶ Ver declarações às fls. A1282-A1287 do anexo.



5. Sítio Celeiro

Imóvel registrado em nome de [REDACTED] um dos fundadores e ex-tesoureiro desta Associação, ex-sócio da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte** e atual sócio da empresa **União Agropecuária Rio Verde Ltda.**

b) Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança

1. Fazenda Nova Aliança

Imóvel registrado em nome de [REDACTED] o primeiro ex-presidente da Associação de Agricultura Familiar Primicias, sendo atualmente, acionista da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.** e, o segundo, ex-presidente desta Associação, sendo ainda, atualmente, acionista majoritário da empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**

2. Sítio Sobradinho

Imóvel registrado em nome de [REDACTED]

3. Fazenda em Carrancas/MG

Não foi informado o nome deste imóvel, o qual inferimos (a partir da análise dos contratos de arrendamento) tratar-se do imóvel rural "sem nome", com área de 59,04 ha, situado na estrada Carrancas/MG, km 20, município de Carrancas/MG, registrado em nome de [REDACTED] [REDACTED] tendo como arrendatários, além da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança, [REDACTED] e a **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**

c) Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança

1. Sítio Tapanhú, registrado em nome de [REDACTED]

A respeito deste imóvel, vale salientar que [REDACTED] contadora dos empreendimentos econômicos do grupo, informou em seu depoimento¹⁰⁷ que:

"(...) Em 2005, fez um primeiro contato com o Sr. [REDACTED] que na época era coordenador da "comunidade" e a declarante vendeu um sítio para o mesmo (...)" (grifamos)

De se salientar que a análise documental¹⁰⁸ possibilitou a identificação do imóvel rural mencionado, no caso o Sítio Tapanhú, localizado no município de Madre de Deus de Minas.

Embora a depoente tenha declarado haver vendido o imóvel para o Sr. [REDACTED], no Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (em anexo às fls. A0918-A0921) consta que a transação foi formalizada com [REDACTED] sendo que esta, posteriormente, "doou" este imóvel à Associação de Agricultura Familiar Nova Esperança, revogou a "doação" e posteriormente o "arrendou" para esta mesma associação¹⁰⁹.

Quanto às relações com o real adquirente do imóvel, [REDACTED] os dados analisados revelaram que [REDACTED] é sócia de [REDACTED] na empresa LMS Cosméticos Ltda. Já [REDACTED] foi sócia-administradora da empresa Pouso Grill Churrascaria,

¹⁰⁷ Ver Termo de Declaração às fls. A0086-A0087 do anexo.

¹⁰⁸ Ver contrato particular de promessa de compra e venda às fls. A0918-A0921 do anexo.

¹⁰⁹ Ver item 11.11 deste relatório.



Restaurante e Pizzaria Ltda. no período de 10/10/2011 a 28/11/2012, quando foi substituída por [REDACTED]. É sócia-administradora da empresa Restaurante e Pizzaria Circuito das Águas Ltda. desde 28/06/2012, sendo que [REDACTED] integrou o quadro societário desta empresa no período de 18/04/2006 a 11/05/2007 fatos que permitem inferir que [REDACTED] atuam como "laranjas" do grupo.

Estas transações e inter-relações ilustram bem o complexo *modus operandi* do grupo.

d) Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial

1. Fazenda Paraíso Manancial

Imóvel registrado nome de [REDACTED]¹¹⁰. O primeiro foi presidente da ABAS – Associação Beneficente Amigos Solidários no período de 17/11/2005 a 24/06/2009 e é um dos proprietários da Fazenda Nova Canaã, sede de uma das filiais (inscrita no CNPJ sob o número 12.586.453/0006-35) da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.. Já o segundo, além de ser dirigente da ABAS desde 17/11/2005, é Pastor da Igreja Traduzindo o Verbo e membro do conselho de Administração da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A..

O exame da escritura pública do imóvel permitiu constatar que, a exemplo do verificado nos empreendimentos econômicos, há um "rodízio" de pessoas ligadas ao grupo no que se refere à propriedade dos imóveis. Vejamos: em 04/08/2004 [REDACTED] o imóvel para

[REDACTED]. Estes posteriormente o "venderam" aos atuais proprietários. De se observar que [REDACTED] foi identificado, na ação fiscal desenvolvida em 2005, como um dos líderes da "comunidade" que deu origem às atuais associações. Quando da constituição destas, "doou" o imóvel "Sítio Pasto Fechado" à Associação de Agricultura Familiar Boas Novas, doação posteriormente tornada "sem efeito". Em 2012, foi um dos fundadores da Associação de Agricultura Familiar Campo Verde. É, atualmente, **acionista da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**

2. Fazenda Três Irmãos

Imóvel registrado em nome de J. [REDACTED]

3. Fazenda Bananal

Este imóvel foi arrendado de [REDACTED] arrendatários" quais sejam: a própria Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, [REDACTED]

[REDACTED] que os arrendatários, à exceção de [REDACTED] foram ou são dirigentes de Associações constituídas pelo grupo e **possuem estreitas ligações com a empresa União Agropecuária S.A.** Quanto aos arrendadores, chamou-nos a atenção o fato de que seus filhos [REDACTED]

[REDACTED] participam do quadro societário de dois empreendimentos econômicos de menor porte do grupo, quais sejam Casa do Produtor de Minduri e Região Ltda. e Flor de Lis Papelaria e Magazine Minduri Ltda.¹¹¹

De se observar que, conforme atas de "doação de bens" e contratos de arrendamento apresentados, há outros imóveis, localizados na região sul do estado de Minas, utilizados pelas associações, quais sejam:

¹¹⁰ Ver escritura pública às fls. A0931 do anexo.

¹¹¹ Ver Planilha I – Vínculos com empresas e associações, às fls. A0001-A0030 do anexo.



NOME DO IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ORIGEM DA INFORMAÇÃO
FAZENDA CAMPO DA PAZ	92,13	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		ATA AAF PARAISO MANANCIAL
FAZENDA CAMPO DA PONTE	140,21	CARRANCAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA DAS PRIMÍCIAS	161,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA ESPERANÇA DA REDENÇÃO	76,80	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		ATA AAF PRIMÍCIAS
FAZENDA ESTACA	125,00	NÃO INFORMADO		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA GORDURA SUJO	43,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA MATA VIRGEM	110,50	MINDURI/MG		ATA AAF PARAISO MANANCIAL
FAZENDA NOVA ESPERANÇA	40,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA PIÃO, SUBGLEBA DA FAZENDA DOS PINHEIROS	122,22	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
FAZENDA REDENÇÃO	100,00	CRUZILIA/MG		ATA AAF PARAISO MANANCIAL
FAZENDA UM CANTO DE PAZ	101,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		ESCRITURA PÚBLICA
SITIO (PARTE DA FAZENDA FADMINAS)		LAVRAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
SITIO AGUIA DOURADA	39,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO
SITIO DA PRATA	44,60			ATA AAF OLIVEIRAS
SITIO ESTIVA	8,00			ATA AAF BOAS NOVAS
SITIO MONTE ALEGRE	39,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		ATA AAF PARAISO MANANCIAL
SITIO MORRO GRANDE	12,00	?		ATA AAF BOAS NOVAS
SITIO PASTO FECHADO	29,00	?		ATA AAF BOAS NOVAS
SITIO SÃO LUIZ	40,00	SÃO VICENTE DE MINAS/MG		CONTRATO DE ARRENDAMENTO

11.9. Os contratos de arrendamento como instrumentos de fraude

Há que se notar, quanto a tais imóveis rurais, que vários deles foram objeto (juntamente com diversas máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e centenas de semoventes) de doações simuladas às “associações de agricultura familiar”, as quais foram, inclusive, relatadas em suas atas de assembléia, fazendo parecer que teriam se tornado proprietárias de tal patrimônio. Todavia, as doações desses imóveis nunca vieram a ser formalizadas junto aos Registros de Imóveis, tendo sido, posteriormente, simplesmente “tornadas sem efeito” (assim como doações de máquinas, equipamentos e semoventes), conforme constou das próprias atas de assembléias das associações. Não apenas doações, mas aquisições de diversos bens (máquinas, implementos e equipamentos) pelas associações foram também simuladas¹¹², conforme se verá em detalhes no item 11.11 deste relatório.

Tal situação evidencia que a idéia de “viver em uma comunidade em que tudo é de todos” incutida na mente dos “seguidores-associados” pela Comunidade Evangélica: Jesus - A Verdade que Marca e usada (conjuntamente à doutrinação religiosa) para promover seu aliciamento em São Paulo e assegurar a continuidade de seu labor nas associações, sem qualquer remuneração, recebendo, em contrapartida, basicamente, apenas moradia, alimentação, roupas e calçados –, revelava-se nada menos que falsa. Pois, conforme verificado nas entrevistas realizadas, os “associados” acreditam estar construindo, com seus esforços e trabalho, e com suas doações pretéritas (quando da migração de São Paulo) e presentes (há os que doam mensalmente seus benefícios previdenciários e sociais às associações), **um patrimônio comum, de todos, que lhes permitiria viver em harmonia e comunhão, nos moldes pregados pela Igreja**. Como se viu, isto não é, de fato, o que ocorre. As simulações de doações de bens se revelaram

¹¹² A propósito dos bens envolvidos, ver a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais às fls. A0041-A0057 do anexo.





como uma manobra, um verdadeiro ardil, urdido com o intuito **tanto de iludir os trabalhadores acerca da prosperidade das associações**, conferindo-lhes uma falsa segurança de que o futuro destas estaria garantido por este suposto patrimônio e assim mantê-los contribuindo, com seu trabalho, para a continuidade do empreendimento, **quanto a incitá-los a também doarem seus bens e benefícios às associações**.

11.10. Impossibilidade de recuperação dos recursos doados

De se salientar, por oportuno, que, conforme previsto nos estatutos das associações, em caso de desligamento destas (voluntário ou não) os "associados" não têm direito a qualquer indenização, devolução ou reembolso dos valores doados ou pela exploração de seu trabalho. Nas atas de exclusão de associados¹¹³ ficou comprovada esta triste realidade, vez que quase todos os associados desligados não tiveram direito a receber nenhum valor, sendo que a alguns poucos foram concedidos, a título de "ajuda", valores irrisórios, valendo citar, a título exemplificativo, o caso de [REDACTED] e sua família¹¹⁴, filiados à Associação de Agricultura Familiar Paraiso Manancial desde 2 de agosto de 2009 (desde a sua fundação), que foram desligados, aos 10/07/2011, por "justa causa" apenas em razão de sua filha [REDACTED] de 13 anos de idade, não ter condições psíquicas de continuar vivendo na "comunidade". Dispõe a ata para "deliberação sobre a exclusão de associados":

"(...) O associado [REDACTED] juntamente com seus dependentes, deverão, obrigatoriamente, retirar-se da propriedade da Associação e não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação ou qualquer tipo de indenização, devolução ou reembolso, seja a que título for, independentemente do tempo que permaneceu associado. Por mera liberalidade a Associação concederá ao Sr. [REDACTED] sua família, apoio material no ato de sua saída desta Associação na mobília nova da casa e também cesta básica, sendo que após isso, a Associação concederá apenas apoio financeiro para o pagamento de aluguel de moradia e ajuda de custo para suas necessidades básicas no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, durante os 6 (seis) primeiros meses após a sua saída desta Associação (...)".(grifamos)

De se destacar que tanto o associado quanto sua esposa laboravam e que o valor do salário mínimo vigente quando do desligamento era de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que, se estes tivessem tido seu vínculo empregatício reconhecido, cada um deles teria direito de perceber o benefício seguro-desemprego no mínimo no valor de R\$545,00 (o que implicaria na percepção, pela família, de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais) por mês durante cinco meses), além do direito ao aviso prévio, multa rescisória de 40% do FGTS, saque do FGTS e outras parcelas (férias, 13º proporcional, etc.), o que os livraria da situação vexatória de ter de aceitar um valor unilateralmente fixado pela Associação, estipulado não se sabe com que critérios, concedido como "esmola".

De se observar ainda que, segundo notícias veiculadas na imprensa, diversas pessoas que haviam efetuado doações ao "grupo" tentaram reaver-las, sem sucesso, quando de seu desligamento, valendo citar, a título exemplificativo, o caso [REDACTED] e, nesta ação fiscal foi identificado como tendo sido sócio minoritário da farmácia DROGA MANIA, de nome empresarial Fasa Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ 07.866.108/0001-00 (o sócio majoritário era [REDACTED], que é sócio de outra empresa do "grupo", a San Loren Restaurante e Pizzaria Ltda. (nome fantasia Restaurante

¹¹³ Ver fls. A0672-A0825 do anexo.

¹¹⁴ Ver fls. A0683 a A0694 do anexo.



e Pizzaria Circuito das Águas), CNPJ 11.394.112/0001-90, e é arrendatário, juntamente com Emilson Barros, Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial e União Agropecuária Novo Horizonte S.A., dos imóveis rurais Fazenda Nova Esperança e Fazenda Gordura Sujo, arrendados de [REDACTED]). Vejamos as notícias veiculadas na imprensa¹¹⁶:

"Dissidente de seita tenta reaver dinheiro"

Um grupo de famílias de municípios da Grande São Paulo açãoou este mês a Justiça para tentar recuperar o dinheiro doado à seita Jesus a Verdade que Marca, que tem fazendas no Sul de Minas.

A informação é do técnico em farmácia, [REDACTED] 6, morador de São Caetano (ABC Paulista) que abandonou em abril, com a mulher, uma das comunidades do grupo.

"Eu fui aceito na seita porque dei meu dinheiro para poder integrar o grupo. Vim para Minas e depois vendi um carro no valor de R\$ 14 mil porque fui convencido a investir na compra de medicamentos para uma farmácia do grupo, na cidade de Caxambu. Quando quis sair, porque não concordava mais com os métodos, eles me expulsaram e ficaram com todo material comprado por mim", revelou Saraiva (...)".

11.11. Simulações de doações, vendas e arrendamentos de bens às associações

Há que ter em conta que a crença dos "associados" em que os frutos de seu labor e de suas doações estavam sendo apropriados pelas "suas" associações, de modo que estas vinham a cada dia prosperando, adquirindo as terras onde plantavam, as máquinas, equipamentos e implementos que utilizavam na lida com as terras, os semoventes de que cuidavam, etc., não era infundada e que eles têm sido vítimas de um engodo. Pois, não bastasse o discurso religioso exaltando o valor de se viver em comunhão com os irmãos na fé, separados do "mundo", em uma comunidade em que tudo fosse de todos (conforme já abordado sob o item 9), as lideranças da "comunidade" forjaram doações (e também vendas) de inúmeros bens (imóveis rurais, máquinas e equipamentos agrícolas, semoventes) às associações. E não o fizeram apenas verbalmente, mas chegaram a formalizar tais operações em atas de assembléia e em instrumentos particulares, que, contudo, nunca produziram efeitos jurídicos de transferência de propriedade, vindo a ser simplesmente "tornadas sem efeito", substituídas por falsos arrendamentos.

Na verdade, a análise das transações envolvendo esses bens demonstra que o grupo econômico vem tentando revestir o funcionamento das associações de uma falsa legalidade, vale dizer, tentando legitimar a existência das associações que criaram e o uso que estas fazem de bens que não lhes pertencem (mas pertencem ao grupo – pessoas físicas e empresas que o compõem) para desenvolver as atividades econômicas da União Agropecuária Novo Horizonte S.A. (principal empresa do grupo e detentora da propriedade de grande parte desses bens).

Vejamos as transações relativas aos bens utilizados pelas associações na exploração das atividades econômicas de que estão encarregadas¹¹⁷:

Entre os dias 01 e 08/06/2009, os líderes da "comunidade" criam as seis associações de agricultura familiar.

¹¹⁵ Ver fls. A0965 a A0970 e A1010 a A1016 do anexo.

¹¹⁶ Ver fls. A1365 a A1366 do anexo.

¹¹⁷ Para um resumo dessas transações, consulte-se a Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais (em anexo às fls. A0041-A0057) e a Planilha III – Relação de bens imóveis (em anexo às fls. A0036-A0040). Quanto às transações relativas a imóveis rurais localizados no estado da Bahia, ver a Planilha V – Movimentação de bens no estado da Bahia (em anexo às fls. A0058-A0059).





Pouco mais de um mês depois, entre os dias 07 e 11/07/2009, cada associação de agricultura familiar realiza uma Assembléia Geral Extraordinária¹¹⁸ para, nos termos de cada ata (com algumas variações na redação), **“apreciação de diversos assuntos, como aquisição de bens móveis, receber em doação bens móveis, imóveis e semoventes, contratação dos serviços de contabilidade, abertura de conta corrente bancária e outras providências”**. De acordo com as atas destas assembléias, a ordem do dia era a seguinte:

- a) Contratação de escritório para serviços de contabilidade;
- b) Abertura de conta corrente bancária;
- c) Receber em doação bens móveis, imóveis e semoventes;
- d) Aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes.” (grifamos)

Mais adiante, consta em cada ata: **“Em seguida, o Sr. Presidente colocou em pauta as doações recebidas de bens móveis, imóveis e semoventes em favor da Associação, tendo os doadores a seguir e suas respectivas doações (...).”** Neste ponto são identificados os doadores e as respectivas doações, sendo que, quando da descrição das doações de bens imóveis, consta, após a descrição do bem **“conforme Instrumento Particular de Doação e posteriormente será lavrada a escritura pública e seu registro no Cartório competente”**. De se observar que não foram elaborados os citados Instrumentos Particulares de Doação, tampouco foram lavradas quaisquer escrituras públicas ou realizado o registro em cartório das doações (que, como se verá logo abaixo, foram todas, na verdade, simplesmente “tornadas sem efeito”).

Para ficar apenas em um exemplo, dado que a situação se repete em todas as associações e as atas respectivas seguem anexas ao presente relatório, registrem-se, resumidamente, as “doações” à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial (ver fls. A0573-A0580 do anexo):

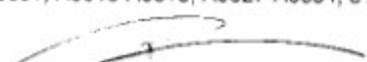
[REDAÇÃO MUDADA] doam o imóvel rural denominado Fazenda Paraíso Manancial, 52 (cinquenta e duas) cabeças de gado, uma rotativa, um sulcador, uma carroça, dois motores de irrigação, uma trituradora-picadora, uma ordenha e um trator agrícola;



Note-se, por oportuno, que, à exceção de um, todos os “doadores” têm ou já tiveram participação societária em empresas do grupo (ver Planilha I – Vínculos com empresas e associações, em anexo às fls. A0001-A0030). Registra, ainda, a ata que a Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial também adquiriu de [REDAÇÃO MUDADA] 364 (trezentas e sessenta e quatro) cabeças de gado, no valor total de R\$171.020,00, a serem pagos em 36 parcelas fixas, no valor de R\$4.750,55.

Em todas as atas de cada uma das seis associações de agricultura familiar, após relacionadas as doações e aquisições específicas de cada uma, são elencados diversas máquinas e equipamentos adquiridos, em condomínio pelas associações, de [REDAÇÃO MUDADA] um dos fundadores da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras e também ex-sócio de diversas empresas do grupo, inclusive da União Agropecuária Novo Horizonte. Os bens adquiridos (três tratores agrícolas, uma churumeira, uma

¹¹⁸ Ver atas às fls. A0572-A0580, A0589-A0601, A0613-A0618, A0627-A0634, e A0648-A0656 do anexo.





colheitadeira, uma colhedeira de feijão, duas semeadoras-adubadoras, uma espalhadeira de calcário, uma plaina, uma grade aradora de 18 discos, uma grade niveladora de 44 discos, uma grade niveladora de 36 discos, um pulverizador de 600 litros, uma roçadeira dupla, um cultivador, uma conchinha traseira de 200 litros, uma ensiladeira, um subsolador 5 hastes, um sucador grande, dois guinchos traseiros de trator, uma lâmina traseira de trator, duas carretas 2 rodas basculantes, uma plantadeira maniva, uma adubadeira a lanço) totalizavam R\$353.380,00 cabendo 1/6 a cada associação, isto é, R\$58.896,67, a serem pagos em 48 parcelas mensais fixas de R\$1.227,01, iniciando em novembro de 2009.

Consta ainda em cada ata que “os bens adquiridos ou recebidos em doação serão incorporados ao patrimônio desta entidade e pertencerá exclusivamente a Associação sendo o seu uso para cumprimento do objetivo comum da Associação em benefício de seus associados (...”).

Quase um ano após as supostas doações e aquisições, entre os dias 19 e 23/05/2010, foi realizada por cada associação uma assembléia geral extraordinária para “retificação da[s] ata[s] da[s] assembléia[s]” realizadas em julho de 2009¹¹⁹. Segundo a ata de cada assembléia, o objetivo da reunião era “a exclusão dos itens “c) e “d) da ata da assembléia realizada no dia [07, 08, 09, 10 ou 11/07/2009, conforme a associação]”. Mais adiante, constava das atas:

“(...) Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretária, que procedesse a leitura da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia [...]. Finda a leitura o Sr. [REDACTED] submeteu a análise dos itens “c) onde consta o recebimento de doações de bens móveis, imóveis e semoventes e “d) onde consta a aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes. Em seguida, o Sr. Presidente por deliberação da Assembléia decidiu pela exclusão dos itens “c) e “d) da referida ata, tornando a partir desta data sem efeito aonde cita os bens móveis, imóveis e semoventes recebidos em doação ou adquiridos pela Associação, tendo em vista que tais deliberações não ocorreram efetivamente conforme o planejado, o que será tratado mediante nova assembléia em momento oportuno (...). (grifamos)

Ou seja, passado quase um ano do recebimento das doações e das aquisições de diversos imóveis – inclusive daqueles em que funcionava a sede de cada associação –, máquinas, equipamentos e semoventes, todas as doações e compras foram simplesmente ‘tornadas sem efeito’, sob a evasiva “justificativa” de que “tais deliberações não ocorreram efetivamente conforme o planejado” e com a promessa de que o assunto seria “tratado mediante nova assembléia em momento oportuno”, o que nunca ocorreu. De fato, não constou de quaisquer das atas de assembléia apresentadas à fiscalização (em anexo) o motivo pelo qual todas as doações supostamente efetuadas para constituir o patrimônio das associações foram “tornadas sem efeito”.

Cerca de uma semana depois, entre os dias 27 e 30/05/2010 foram realizadas assembléias gerais extraordinárias¹²⁰, em cujas atas se verifica que alguns dos bens, sobretudo imóveis rurais que haviam sido objeto das doações efetuadas no período entre 7 e 11/07/2009 e “tornadas sem efeito” entre 19 e 23/05/2010 são novamente doados às associações. Porém, desta vez, as doações se restringiram a 50% das áreas dos imóveis, diferentemente das primeiras doações, que foram da totalidade dos imóveis. Foram elaborados documentos denominados “Instrumento Particular de Doação de Imóvel Rural e Bens Móveis”, todos datados de 27/05/2010, referentes a essas segundas doações (exceto quanto às efetuadas por

¹¹⁹ Ver atas de fls. A0581-A0584, A0602-A0605, A0619-A0622, A0635-A0639 e A0657-A0660 do anexo.

¹²⁰ As atas dessas assembléias não foram apresentadas à fiscalização, exceto no que se refere à realizada pela Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, ocorrida em 30/05/2010 (em anexo às fls. A0585-A0588). As informações referentes a tais assembléias foram verificadas a partir das atas das assembléias ocorridas entre 23 e 27/07/2011.



[REDACTED] Tais documentos não foram registrados nos Cartórios competentes.

Mas, pouco mais de um ano depois, entre os dias 23 e 27/07/2011, foram realizadas assembléias gerais extraordinárias para "retificação das atas das assembléias" realizadas entre os dias 27 e 30/05/2010¹²¹. Segundo a ata de cada assembléia, o objetivo da reunião era a exclusão, da ata de 2010, do item que fazia menção ao recebimento de bem imóvel em doação. Acerca dos motivos para tal "retificação", as atas registravam, simplesmente, que o ato de doação:

"(..) foi realizado através de Instrumento Particular de Doação, não caracterizando ato jurídico perfeito, portanto sem os devidos efeitos legais para o acervo patrimonial, o que será reavaliado em nova Assembléia a ser convocada oportunamente. Em seguida, o Sr. Presidente por deliberação da Assembléia, revoga o recebimento de tal doação e portanto a exclusão do item "1" da referida ata (...)".

Registre-se que a promessa constante das atas de que o fato seria "reavaliado em nova assembléia a ser convocada oportunamente", nunca foi levada a cabo, não tendo constado de quaisquer das atas de assembléia apresentadas à fiscalização (todas anexadas ao presente relatório).

Assim, as doações "efetuadas" às associações revelaram-se nada mais do que simulações, não tendo havido por parte dos "doadores" a real intenção de praticar tal ato.

Sobretudo a partir de julho/2011¹²², os imóveis cujas "doações" foram "tornadas sem efeito" ou "revogadas" vieram a ser "arrendados" para as mesmas associações de agricultura familiar que haviam sido suas donatárias e/ou para a empresa **União Agropecuária Novo Horizonte S.A.**.

Da mesma forma, as máquinas e equipamentos que haviam sido vendidos às associações, em julho/2009, por [REDACTED] mediante a formação de um condomínio (conforme relatado nos parágrafos anteriores), passaram à propriedade da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. (então denominada União Agropecuária Sul Minas Ltda.) que, por sua vez, "arrendou" cada um a cada uma das associações (isto é, as associações compartilhavam o uso dos bens arrendados) – exceto por três tratores, "arrendados" a cada uma das associações por [REDACTED] (ver fls. A1178-1193).

Outros bens, que não haviam sido objeto das doações e aquisições relatadas (veículos, máquinas e tratores agrícolas) alguns de propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] do grupo econômico (Auto Posto Renovo Ltda., Construcasafort Comércio de Materiais para Construção Ltda., Mercearia e Quitanda São Vicente de Minas Ltda.) e outros da própria empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. também foram "arrendados", cada um, a cada uma das associações de agricultura familiar (ver fls. A1072-A1205). Nesta situação, cite-se, a título de exemplo, a empresa Auto Posto Renovo Ltda., com atividade econômica de comércio de combustíveis, que detinha a propriedade de dois caminhões graneleiros (carroceria projetada para o transporte de grãos), os quais "arrendou", ao mesmo tempo, para as associações Oliveiras, Nova Aliança, Primícias, Paraíso Manancial e Nova Esperança.

Mais recentemente, em novembro/2012, o grupo passou a utilizar-se de um novo artifício para formalizar a utilização de bens de terceiros (a maior parte de propriedade da União Agropecuária Novo Horizonte) por parte das associações, qual seja, um "Instrumento Particular de Arrendamento e Instituição de Condomínio

¹²¹ Ver fls. A0606-A0612, A0623-A0626, A0640-A0647 e A0661-A0666.

¹²² Algumas operações teriam ocorrido em datas anteriores, conforme contratos de arrendamento apresentados.



de Implementos Agrícolas". A principal cedente neste condomínio é a empresa União Agropecuária Novo Horizonte, que participa com diversas máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, totalizando o valor de R\$246.300,00. As associações cedem alguns poucos bens, que, todos somados, totalizam R\$84.000,00. Também participam na condição de "cedente" [REDACTED]

[REDACTED] A União Agropecuária Novo Horizonte e as associações, duas das quais sediadas no estado da Bahia, figuram entre os cessionários (ver documento às fls. A1206-A1217).

De se salientar que todos estes "contratos de arrendamento" revelam-se fraudulentos, vez que foram formalizados no intuito de conferir uma aparência meramente comercial entre seus supostos proprietários e as associações, sendo que, em verdade, todos os envolvidos (proprietários, associações, empresas) pertencem a um mesmo grupo econômico e atuam estritamente conforme as ordens emanadas pelo comando deste grupo, mantendo entre si relações que transcendem, em muito, as estritamente comerciais, sendo, em verdade, parceiros na realização das fraudes. No aspecto formal, os contratos seguem um modelo padrão, ao passo que os valores estipulados pelo arrendamento se mostram demasiadamente baixos, tanto no que se refere aos bens móveis (a partir de R\$10,00 (dez reais) mensais pelo arrendamento de um caminhão ano 2011/2012), quanto aos bens imóveis (a partir de R\$80,00 (oitenta reais) mensais pelo arrendamento de um imóvel de oito hectares).

Merece registro, ainda, que as associações também figuraram como arrendatárias em contratos de arrendamento relativos a imóveis rurais (que não haviam sido objeto das doações relatadas), juntamente com algumas pessoas físicas (tais como [REDACTED]

Sampaio) e com a própria empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. (então denominada União Agropecuária Sul Minas Ltda.). Nessa situação, podem-se citar a Fazenda Nova Esperança, a Fazenda Gordura Sujo, a Fazenda Pião, subleba da Fazenda dos Pinheiros, e a Fazenda Campo da Ponte.

De se observar que, no caso em tela, os documentos relativos às doações de bens às associações (atas de assembléia, instrumentos particulares de doação) foram, ao que parece, dolosamente elaborados no intuito de alterar a realidade dos fatos referentes à existência de um patrimônio em nome das associações, visando iludir os seguidores acerca da prosperidade destas e conferindo-lhes uma falsa segurança de que seu futuro estaria garantido por este suposto patrimônio. Também, há que se considerar o papel dessa fraude na manutenção de tantos trabalhadores laborando sem receber remuneração. De fato, embora não houvesse, por parte dos "associados", a expectativa de recebimento de salário, propriamente dito, em contraprestação pelos serviços prestados, eles laboravam na expectativa de estarem construindo um patrimônio coletivo, o que não ocorria. Em outras palavras, não tinham expectativa de remuneração porque acreditavam na legitimidade da "comunidade" e no ideal de vida em comunhão. Mas, a fraude sofrida implica o vício da vontade, e, ao se descortinar a farsa por trás da "comunidade", vê-se que, na verdade, tais pessoas vinham tendo seu trabalho explorado sem a devida contraprestação.

Destarte, inquestionável é a existência de danos relevantes aos "associados", que são espoliados do fruto de seu trabalho e/ou de bens e benefícios sociais (benefícios previdenciários, Bolsa-Família), sendo de se questionar como, em caso de desligamento das associações ou mesmo da dissolução destas, estas pessoas farão face às suas necessidades de subsistência. Tais elementos fáticos permitem perquirir sobre a ocorrência de crime de falsidade ideológica pelas pessoas que simularam a doação de bens¹²³.

11.12. As associações e o tráfico de pessoas para fins de exploração laboral

Constatou-se, nesta ação fiscal, que os trabalhadores que laboram na condição de associados, foram vítimas de aliciamento e de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.

¹²³ Os nomes das pessoas que participaram das fraudes podem ser obtidos tanto na documentação citada, quanto na Planilha IV – Movimentação de bens no estado de Minas Gerais, às fls. A0041-A0057 do anexo.



No intuito de conferir proteção ao interesse estatal no combate à migração de trabalhadores e também ao próprio trabalhador, a legislação pátria tipifica como crime o aliciamento de trabalhadores. As condutas que caracterizam este aliciamento estão descritas no artigo 207 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.777, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe:

"Art. 207 – Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – detenção de um a três anos e multa.

§ 1º In corre na mesma pena quem **recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho**, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, **não assegurar condições do seu retorno ao local de origem**.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental". (grifamos)

Verifica-se que o núcleo do tipo do *caput* é o verbo **aliciar**, que tem o mesmo significado de **seduzir**, **convencer por meios não violentos**. **Incutir, na mente do trabalhador, a idéia de transferir-se para outra localidade**. Refere-se a norma, no *caput*, à mudança do trabalhador de um lugar para outro, dentro do território nacional, **não tendo qualquer relevância se um lugar oferece melhores ou piores condições de trabalho que o outro**.

A Lei nº 9.777/78 incluiu o § 1º, o qual contém dois outros tipos, que devem ser assim compreendidos:

- 1) Recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador. Cuida-se, aqui, do recrutamento de trabalhadores de uma localidade do território nacional, para outra localidade onde será executado o trabalho. De uma cidade para outra, de uma região para outra, não havendo qualquer menção à distância ou qualidade de qualquer das localidades. A conduta é recrutar com o emprego de fraude, ou fazê-lo mediante a cobrança, do próprio trabalhador, de qualquer quantia, ou seja, de qualquer valor em dinheiro. O agente recruta o trabalhador, enganando-o com promessas de vantagens, bons salários, trabalho interessante, boas condições de vida, etc., que, na verdade, não existem. É a fraude, o engodo. Outra possibilidade é a do recrutamento ser feito com a cobrança, ao trabalhador, de um determinado valor.
- 2) Não assegurar, a trabalhadores recrutados fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, condições do retorno ao local de origem. Nesta conduta, o trabalhador até ter sido recrutado sem o emprego de fraude ou sem cobrança de quantia alguma; porém, se findo o trabalho, o agente não lhe assegurar as condições para que possa retornar ao lugar de onde fora buscado, caracterizado estará o aliciamento.

Estas condutas têm importante relação com o trabalho escravo contemporâneo, pois, muitas vezes, são como meio para se chegar a tal fim, ou seja, os trabalhadores são atraídos pelo empregador ou seus prepostos e terminam reduzidos a condições análogas à de escravo, como ocorreu no caso em tela.

Verificamos, na presente ação fiscal que os associados que laboram nas associações localizadas na região sul do estado de Minas Gerais foram recrutados fora da região, e, a grande maioria, fora de Minas Gerais. Quase todos os trabalhadores entrevistados informaram ser originários do estado de São Paulo e



de estados do Nordeste, sendo que, dos últimos, quase todos migraram inicialmente para o estado de São Paulo¹²⁴. Neste sentido, as declarações abaixo:

"(...) grande número de associados veio de São Paulo e muitos são provenientes do Nordeste, em torno de 60%, tendo vários passado por São Paulo (...). [REDACTED] Presidente da Associação de Agricultura Familiar Nova Aliança¹²⁵]

"(...) entrou junto com seu pai como associado da Associação de Agricultura familiar Paraíso Manancial há 02 (dois) anos; que vieram de Barra da Estiva/BA; que tomou conhecimento sobre a associação através de parentes que já estavam aqui (...)" [REDACTED]

"(...) QUE a origem os associados, quando da sua filiação, estavam em sua maioria vivendo no Estado de São Paulo em razão do conhecimento obtido através da igreja e atualmente em decorrência de indicações dos próprios associados [...]; QUE todas as Associações foram criadas em 2009; QUE vendeu uma terra que tinha em São Paulo e comprou na Região, pois tinha gostado daqui na visita de 2003; QUE a partir de então outras pessoas começaram também a querer vir para São Vicente e Região, pois os associados desenvolvem um modelo de convivência e relacionamento baseado no uso comum da terra (...)" [REDACTED]

Ora, um fluxo migratório tão expressivo (há atualmente, nas associações em atividade no sul de Minas, cerca de 600 associados, entre titulares e dependentes) não pode ocorrer sem que haja intermediários cooptando essas pessoas. E este papel tem sido desempenhado diretamente pela Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, conforme já abordado no item 9 deste relatório, ou indiretamente, através de pessoas já cooptados as quais, vivendo sob forte doutrinação moral e religiosa, e iludidas quanto à situação patrimonial das associações e quanto ao real beneficiário de seus bens e de sua força do trabalho, são incitadas a também cooptar parentes e conhecidos para laborar no "grupo". Com o mesmo objetivo, líderes do "grupo" se valem de propaganda em rádios a este pertencentes. Neste sentido, as declarações de [REDACTED] associado inativo da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras e atual Presidente da associação de Agricultura Familiar Artes Zanatto¹²⁶:

"(...) divulga a associação na rádio e de boca a boca para que outras pessoas que produzem artesanato se juntem à associação (...). (grifamos)

De se observar que a rádio mencionada é a Rádio Rede FM de Minduri, razão social Rádio Minduri FM Ltda. (CNPJ 01.905.271/0001-59). [REDACTED] declarou, em seu depoimento "QUE é sócio da Rádio Rede FM (Razão Social Rádio Minduri Ltda.) frequência 95.1 FM, juntamente com [REDACTED] e que está em processo de alteração contratual na ANATEL [...] possuindo, atualmente, 3 (três) empregados". Verificamos que esta empresa tem como "empregados"¹²⁷ os pastores [REDACTED]

[REDACTED] é o presidente da

¹²⁴ Ver Termos de Verificação Física constantes às fls. A1647-A1681 do anexo.

¹²⁵ Ver Termo de Declaração às fls. A0095-A0097 do anexo.

¹²⁶ Ver Termo de Declaração às fls. A0104-A0106 do anexo.

¹²⁷ Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.

¹²⁸ Ver Termo de Declaração às fls. A0107-A0109 do anexo.

¹²⁹ Informações obtidas mediante consulta à base de dados do FGTS, extrato em anexo às fls. A1633-A1634.

¹³⁰ Informação obtida no site da Igreja (<http://www.jesusdeus.com.br/>).



Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, e o Pastor [REDACTED] é citado, na página principal do site desta rádio na internet¹³¹, como sendo seu "diretor responsável". Vale relembrar que o Pastor [REDACTED] na ação fiscal realizada em 2005, foi identificado como um dos líderes e porta-voz da "comunidade".

Verificamos, nas entrevistas com os associados, que a grande maioria é composta por pessoas que, anteriormente à sua vinda para as "comunidades", encontravam-se em condição de vulnerabilidade social (como, por exemplo, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional, desempregados, com subempregos ou com baixa renda, muitas das quais viviam sozinhas (pessoas solteiras, viúvas, separadas) etc.), residentes em locais que não ofereciam oportunidade de emprego e renda (cidades do interior da região Nordeste) ou na periferia da Grande São Paulo.

Confirmando os dados coletados na entrevista, as seguintes declarações:

"(...) os associados desenvolvem um modelo de convivência e relacionamento baseado no uso comum da terra, baseando-se na solidariedade, sendo que as Associações fazem o acolhimento de pessoas em situação de fragilidade social;... QUE a origem do modelo adotado de acolhimento de pessoas e organização da comunidade, talvez tenha surgido num sítio em Ibiúna-SP, onde moravam cerca de 10 (dez) pessoas e viviam em comunidade, entendendo que a Chácara pertencia a Igreja (...)" (extraído do [REDACTED])

"(...) A Associação faz o acolhimento de pessoas que enfrentam dificuldades em suas vidas como vício em drogas, AIDS, câncer, etc. [REDACTED]

Vê-se, pois que A Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, valendo-se da situação de vulnerabilidade social da grande maioria de seus seguidores, efetua a sua doutrinação, seduzindo-os com falsas promessas de melhores condições de vida, convencendo-os a abandonar seus lares e familiares, a desfazer-se de seus parcos bens e doá-los para o "grupo", para **laborar em condições análogas às de escravo** (ver item 14), sem contraprestação pecuniária, vivendo em humildes e inadequadas moradias coletivas, tudo em prol de uma pretensa constituição de uma "propriedade comunal" que garantiria o "bem de todos". Conforme já demonstrado no item 11.8 deste relatório, a existência de "propriedades comunais" revelou-se uma verdadeira falácia, vez que o contexto probatório revelou que os meios de produção (imóveis rurais, máquinas e implementos) não estão em nome de nenhuma "comunidade" nas quais os trabalhadores laboram, mas no de empresas ou pessoas físicas ligadas ao grupo econômico constituído pela Igreja Cristã Traduzindo o Verbo. Tampouco os recursos obtidos com o fruto da exploração do labor dos trabalhadores são aplicados em seu benefício, ou em prol do "bem de todos". Afora as despesas referentes ao custeio da subsistência dos trabalhadores (basicamente moradia coletiva, alimentação, vestuário e remédios), não foi constatada nenhuma aplicação destes recursos em seu benefício, mas sim na construção de um patrimônio inteiramente apropriado pelo "grupo". Esta situação, entretanto, é oculta dolicamente, mediante a utilização de um vil ardil, já demonstrado em detalhes no item 11.8 deste relatório, a fim de manter os seguidores já cooptados no atual estado de sujeição e a possibilitar o recrutamento de outros tantos.

Foi constatada ainda a conduta de "não assegurar, a trabalhadores recrutados fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, condições do retorno ao local de origem" vez que,

¹³¹ Informação obtida no site da rádio (<http://www.redefm.com.br>).

¹³² Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.

¹³³ Ver Termo de Declaração às fls. A0088-A0089 do anexo.



conforme disposto nos estatutos das associações e confirmado nas atas de exclusão de associados, estes, quando excluídos, foram obrigados a deixar imediatamente as acomodações ocupadas e, em sua esmagadora maioria, **não receberam das associações qualquer valor**, pelo que não lhes foram concedidos os meios para que retornassem ao local de origem.

A respeito do aliciamento, da coação moral e religiosa e das condições de vida e trabalho, vale mencionar as declarações à imprensa prestadas pelo ex-integrante do "grupo" [REDACTED]

"Dissidente de seita tenta reaver dinheiro"

[...]

Um grupo de famílias de municípios da Grande São Paulo acionou este mês a Justiça para tentar recuperar o dinheiro doado à seita Jesus a Verdade que Marca, que tem fazendas no Sul de Minas.

A informação é do técnico em farmácia, [REDACTED] 26, morador de São Caetano (ABC Paulista) que abandonou em abril, com a mulher, uma das comunidades do grupo.

[...]

Regras rígidas

Conforme o técnico em farmácia, quando veio para Minas, em 2003, primeiro, permaneceu em uma fazenda em São Vicente e só depois foi para Caxambu.

"Nas fazendas, as pessoas trabalham de 5h às 17h, se alimentam precariamente e ainda tem de aceitar as regras do local. Homens separados de mulher, televisão só para assistir filmes sobre guerras e fim do mundo e doação de todo os bens e do trabalho", critica o ex-integrante da seita.

Segundo Fábio, outras famílias deixaram a comunidade e agora também tentam na Justiça recuperar as doações. No entanto, de acordo com o técnico em farmácia, o maior problema está para quem ainda permanece vivendo nas fazendas.

"Eles querem sair, mas não conseguem porque são ameaçados e humilhados psicologicamente pelas lideranças", disse. Morador de São Caetano do Sul, em São Paulo, [REDACTED] entrou em 2000 na seita, levado por um amigo.

"É uma dominação feita por palavras apocalípticas. A única salvação, conforme o senhor [REDACTED] (líder da seita Jesus a Verdade que Marca) está nas fazendas do grupo em Minas", lembra (...)" (grifamos)

Quanto à configuração do tráfico de pessoas, há que se observar que, em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo. Este Protocolo destaca-se por apresentar a primeira definição desse delito em seu art. 3º, que define o tráfico de Pessoas como o *recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra*

¹³⁴ As relações de Fábio Saraiva com o "grupo" foram comprovadas no item 11.10 deste relatório e a reportagem mencionada consta às fls. A1365 a A1366 do anexo.



para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O referido artigo estabelece que o tráfico de pessoas conta com três elementos constitutivos, quais sejam, os **atos**, os **meios** e a **finalidade da exploração**.

De acordo com o “Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil”¹³⁵, “para que se configure o tráfico de pessoas é fundamental que haja a combinação de pelo menos um de cada dos três elementos constitutivos e não dos três elementos, mesmo que em alguns casos esses diferentes elementos constituam delitos penais em si mesmos.”

Na referida publicação há um gráfico, reproduzido abaixo, que esboça os elementos constitutivos do tráfico de pessoas:

MATRIZ DOS ELEMENTOS DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS		
ATO	<ul style="list-style-type: none">• Recrutamento• Transporte• Transferência• Alojamento• Acolhimento	
		+
MEIOS	<ul style="list-style-type: none">• Armação• Uso da força• Outras formas de coação• Rapto• Fraude• Engano• Abuso de autoridade• Abuso de uma situação de vulnerabilidade• Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra	
		+
FINALIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Exploração da prostituição de outrem• Outras formas da exploração sexual• Exploração do trabalho• Serviços forçados• Escravidão ou situações análogas à escravidão• Servidão• Extração de órgãos	
		=
TRÁFICO DE PESSOAS		

Na situação em epígrafe, foi verificada a presença de todos os elementos fáticos para a caracterização do tráfico de pessoas quais sejam:

- a) Os atos: o recrutamento dos trabalhadores pela Igreja Cristã Traduzindo o Verbo (diretamente ou através de seus seguidores) e o “acolhimento” e alojamento destes realizado pelas “associações”;
- b) Os meios: abuso de uma situação de vulnerabilidade social, coação religiosa e moral, engano, fraude;

¹³⁵ Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil/Verônica Maria Teresi, Claire Realy. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.



- c) A finalidade: a exploração do trabalho em proveito de um empreendimento econômico (no caso, a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.), e a sujeição dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, vítimas de inúmeros atentados à sua dignidade e restrições à sua liberdade, conforme será detalhadamente comprovado nos itens a seguir.

De se observar que, apesar de os trabalhadores entrevistados na presente ação fiscal terem declarado, através de um discurso ensaiado, que vieram morar e trabalhar na "comunidade" de livre e espontânea vontade e que estavam felizes com a vida que estavam levando, quando constatada a ocorrência de tráfico de pessoas e de trabalho em condições análogas às de escravo, o consentimento da vítima é considerado viciado vez que, na maioria dos casos verificados, é a própria condição de vida do trabalhador o elemento "coercitivo" utilizado na arregimentação. A situação de miséria do obreiro é o que o leva espontaneamente à aceitação das condições de trabalho propostas, seja por coação do aliciador ou por estar iludida com promessas que não se concretizarão ao chegar ao local de destino. A questão do consentimento da vítima, iludida ou não, é considerada, portanto, irrelevante quando o que se almeja é a proteção dos direitos humanos da mesma, função e fim maior de todos os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos.

11.13. As associações e a extrema dependência econômica dos associados

De inicio, vale relembrar que, acreditando estar laborando pelo "bem comum" e que todo o resultado auferido com o trabalho e doações é aplicado em um patrimônio capaz de lhes assegurar o futuro e garantir melhores condições de vida, os associados laboram sem perceber contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, o que os impede de realizar alguma poupança em seu proveito ou de sua família e até mesmo adquirir algum bem para seu uso pessoal. Laboram, ainda, sem direitos trabalhistas e previdenciários¹³⁶. Portanto, em caso, por exemplo, de doença, acidente de trabalho, invalidez, idade avançada e outros percalços que os impeçam de trabalhar, não farão jus a benefícios como auxílio doença, auxílio doença acidentário, auxílio acidente e aposentaria. Ainda, em caso de desligamento, voluntário ou não, não terão direito a perceber, da associação, nenhum valor, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 7º dos estatutos¹³⁷:

"Nos casos de demissão ou exclusão por qualquer motivo, o associado deverá se retirar da propriedade da Associação e não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação ou qualquer indenização, devolução ou reembolso seja a que título for, independentemente do tempo que permaneceu associado. Qualquer concessão de apoio material ou financeiro oferecido será ato de mera liberalidade, não caracterizando vício ou regra em hipótese alguma." (grifamos)

Dai se verifica a **extrema** dependência econômico-financeira dos associados em relação às associações, o que, sem dúvida, constitui um elemento de coação no sentido de evitar "desligamentos".

Foi verificado, entretanto, através das entrevistas realizadas, que muitos associados não têm noção da dimensão desta dependência, sendo emblemático o depoimento¹³⁸ prestado pelo jovem tratorista [REDACTED], que veio, há cerca de dois anos, do município de Estiva, na Bahia, junto com o pai e quatro irmãos, laborar nas associações:





"(...) que [a associação] funciona como cooperativa; que não recebe salário mensal, mas quando for desligar receberá o valor das ações, que as ações valem de acordo com o tempo de serviço, área de trabalho, pelo que produz (...)" (grifamos)

De se ressaltar ainda, que, a par da prestação laboral, alguns associados informaram, conforme já abordado no item 11.7 deste relatório, haver vendido seus bens e doado o dinheiro às associações.

Quanto a uma possível recuperação futura dos valores doados, cite-se o depoimento de dois dirigentes das associações:

"(...) os bens da associação estão em nome dos associados. Entende que outras fazendas são de propriedade de membros da Associação. Sempre que um associado faz uma doação de bem para a Associação, ele mantém o bem em seu nome, pois assim quando ele sair o bem fica em seu nome (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED]¹³⁹, secretária da Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial)

"(...) os associados só saem se quiser (sic) e se tiver investido, de acordo com o contrato que assinou recebe de volta (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED], vice-presidente da Associação de Agricultura Familiar Oliveira, localizada no município de São Vicente de Minas, e sócio da empresa União Agropecuária Campo Verde Ltda., localizada no município de Ibotirama/BA)

Ora, já vimos que o estatuto dispõe que os associados não terão direito **nem sobre o patrimônio da Associação nem a qualquer indenização, devolução ou reembolso**, fato comprovado nas muitas atas de exclusão de associados¹⁴¹, tais declarações divergem frontalmente da realidade fática constatada, valendo citar, além do estatuto, as muitas atas de exclusão de associados, o que leva a crer que tais declarações refletem um discurso ensaiado para iludir os trabalhadores que doaram bens quanto a uma possível recuperação de valores doados. Conclui-se, portanto, que aqueles que doaram seus bens, foram, em verdade, espoliados dos parcos recursos econômicos que possuíam.

Neste sentido, também o noticiado na reportagem "Seita evangélica com 6 mil adeptos em Minas cai na mira da PF", veiculada no dia 29/04/2013¹⁴². Apesar de na reportagem acima não constarem os nomes das pessoas que prestaram declarações, estas, a nosso ver, merecem credibilidade, vez que confirmam fatos já constatados no conjunto probatório analisado na presente ação fiscal. Vejamos:

"(...) Um aposentado de 72 anos conta que o pastor [REDACTED] lider da seita, o convenceu a doar tudo o que tinha porque "todas as estradas iam se fechar e colocariam chips na cabeça das pessoas". "O pastor disse que só quem fosse para aquela região de Minas conseguiria viver bem." Há três anos, o homem tenta reaver na Justiça os R\$ 32 mil de um carro e parte do dinheiro de uma casa que vendeu para aderir à seita. Para manter os fiéis, o ex-adepto conta que os pastores afirmavam que as pessoas que saíssem seriam amaldiçoadas. "Eles diziam que os demônios destruiriam aqueles que saíssem e passavam uns filmes da inquisição.

¹³⁹ Ver Ver Termo de Declaração às fls. A0090-A0091 do anexo.

¹⁴⁰ Ver Termo de Declaração às fls. A0101-A0103 do anexo.

¹⁴¹ Ver atas de assembleias para exclusão de associados às fls. A0672-A0825 do anexo.

¹⁴² Ver fls. A1403 a A1404 do anexo.



Carne. Apesar de todos se tratarem por irmã ou irmão, os ex-membros relatam disparidade de tratamento. "Eu passava as noites limpando tripa, cabeça e pé de boi para comermos. A carne ia para os líderes", contou uma ex-adepta da seita, de 42 anos, que vendeu a casa e doou para o grupo. A vigilância é outra característica, diz ela. "Minhas duas filhas, de 20 e 22 anos, ficaram lá e há dois anos não as vejo." Um médico do Programa de Saúde da Família conta que os integrantes não ficam desacompanhados nem durante as consultas.

[...]

Carlos (nome fictício), de 48 anos, diz ter entrado no grupo Jesus A Marca da Verdade após ouvir os "bonitos ensinamentos" do pastor [REDACTED]

[REDACTED] Vendeu o que tinha e mudou de São Paulo com a família para o interior de Minas. Por três anos, viveu sob regras duras e trabalhou como pintor sem receber um centavo. Até perceber que havia caído "numa fria".

'Para entrar, doei duas casas e um carro'

Qual é a filosofia da seita?

A filosofia era... todo mundo entrou achando que fosse uma coisa e era outra.

Como era?

Na igreja, era muito bom. O pastor falava direitinho, ensinava a ser honesto, ensinava a não negar a verdade. Era um ensinamento bonito, não vou negar para você. Contagiava a pessoa.

Como o senhor decidiu mudar para a comunidade? A gente fez reunião, decidiu dar o que tinha.

O pastor pediu?

Ele falava tanta coisa...

O senhor vendeu tudo?

Tinha duas casas e um carro, né? Deu R\$ 39 mil. Doei. Ai trabalhei lá como pintor.

E o senhor não ganhava nada?

Não. Só casa e comida. Para ganhar um par de calçado, era um sacrifício...

Como eram as regras?

Homem dormia separado de mulher, diziam que sexo era pecado.

É permitido sair da casa?

Tem de pedir autorização. E só acompanhado.

Por que não saiu antes?

A gente fica impactado.

Como foi quando o senhor avisou que ia sair?

Disseram que eu estava amaldiçoado, que iria para o inferno.

Pediu suas coisas de volta?

Pedi. O pastor Araújo disse para eu ir à Justiça.

O senhor conseguiu algo?

Passaram uma casa para o meu nome... O carro eu trabalhei para comprar outro.



Há quem não consiga sair?

Tem. Imagina uma pessoa com 50 anos, com 15 lá dentro, sem contato com parente. Já deu tudo que tinha (...)" (grifamos)

De se perquirir, por oportuno, sobre o futuro reservado aos trabalhadores na condição de associados, vez que, a qualquer momento, por mero ato de vontade dos gestores do grupo, as associações, ou, melhor dizendo, as "comunidades" podem ser extintas e os seguidores/associados lançados à sua própria sorte, em completa situação de exclusão social eis que, a par de terem aberto mão de seus bens e/ou do fruto de seu labor, romperam os vínculos sociais (inclusive familiares) que anteriormente mantinham.

11.14. Restrições à liberdade de locomoção

Os associados entrevistados, que residem em áreas rurais, declararam que, em caso de necessidade de deslocamento para outros locais utilizam veículos "da associação" conduzidos por outros associados com maiores poderes de gestão ou por dirigentes das associações. Na inspeção realizada na associação localizada na zona urbana, foi constatado que estes se deslocam a pé para os locais de trabalho, mas sempre em grupos. E, quando precisam se deslocar para outros locais, também utilizam veículos das associações. Para se deslocar para locais que não o de trabalho, é necessária a prévia autorização dos gestores, sem o que podem ser punidos com a pena máxima, qual seja, a exclusão das associações.

Neste sentido, vale citar, a **título exemplificativo**, os seguintes trechos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária para Deliberação sobre a Exclusão de Associados da Associação de Agricultura Familiar Oliveiras¹⁴³:

"Aos onze dias do mês de março de 2013, às 20:00 horas, nesta cidade de São Vicente de Minas – MG, na Fazenda das Oliveiras, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme estatuto vigente desta Associação, sendo convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, o Sr. [REDACTED], conforme edital do dia primeiro de março de dois mil e treze, publicado em afixação na sede da Associação, tendo como objetivo a exclusão dos associados: [REDACTED]

[REDACTED] Os Associados

Teixeira Tavares, serão excluídos a partir desta data por estarem em desacordo no cumprimento de seus deveres como associados pois os mesmos abandonaram a Associação sem dar explicações convincentes à Diretoria ou aos Associados (...)" (grifamos)

De se observar que, para afastar-se do local, não basta que os trabalhadores sejam obrigados a comunicar sua intenção, é necessário que estes justifiquem a razão do afastamento, dando "explicações convincentes". Ora, o conceito do que possa ser considerado "explicações convincentes" é muito subjetivo, e não consta da ata sequer quais explicações foram eventualmente prestadas. De se observar, ainda, que os associados efetuam vigilância mútua, o que restou claro pela afirmação "abandonaram a Associação sem dar explicações convincentes à Diretoria ou aos Associados".

Ainda, segundo a reportagem "Seita evangélica com 6 mil adeptos em Minas cai na mira da PF", veiculada no dia 29/04/2013, da qual destacamos alguns trechos no item 11.13, destacamos que foi mencionado que "um médico do Programa de Saúde da Família conta que os integrantes não ficam desacompanhados nem durante as consultas".

¹⁴³ Ver fls. A0774 a A0780 do anexo.



11.15. Outras restrições à liberdade dos associados

A par da restrição à liberdade de locomoção foram constatadas outras formas de cerceamento da liberdade, como, por exemplo:

1. Os gêneros dos quais os associados necessitam para subsistência (referentes à alimentação, vestuário, remédios, etc.) são solicitados aos gestores, que efetuam as compras, não havendo, portanto liberdade de escolha na aquisição destes itens;
2. Como não percebem contraprestação pecuniária, caso os associados necessitem de dinheiro em espécie para outras despesas de cunho pessoal, estes têm que solicitar estes valores aos gestores, que avaliam as justificativas, decidem pela concessão e contabilizam os valores. Neste sentido, citamos, **a título exemplificativo**, as declarações abaixo:

"(...) os gastos e compras são anotados, mas não tem acerto (...)"
(extraído do depoimento de [REDACTED] cozinheira, residente na fazenda Boas Novas, e filiada à Associação de Agricultura Familiar Oliveiras)

"(...) usam médico do governo ou particular e a associação paga, que paga tudo (comida, remédio, roupas, etc.)... cada valor gasto é debitado na conta para acerto mensal ou quando o associado quiser sair (acerto final) (...)" (extraído do depoimento de [REDACTED]¹⁴⁴, filiado à Associação de Agricultura Familiar Paraíso Manancial, encontrado laborando na Fazenda Boas Novas (utilizada pela Associação de Agricultura Familiar Oliveiras)

3. Outra informação colhida nas declarações dos trabalhadores foi a de que, no caso de haver necessidade de realização de consultas médicas, essas consultas são marcadas **pelos gestores das associações**.
4. Os trabalhadores também são sujeitos a controles que transcendem as atividades laborais vez que os estatutos sociais dispõem:

No artigo 3º, que trata dos critérios para a admissão:

- "b) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e **fora dela**, os princípios nela definidos;
- c) ter **idoneidade moral e reputação ilibada**; (...)"

No artigo 5º, que trata dos deveres dos associados:

- "c) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de **qualquer irregularidade** que atente contra a lei e este **Estatuto**;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação; (...)"

No artigo 14º que trata da competência da Assembléia Geral:

- "a) Declarar disciplina ou a exclusão do Associado dirigente ou não, quando incorrer em falta grave por:
 1. **Atentado violento ao pudor**;
 2. **Rebelião/Mentira**; (...)"

¹⁴⁴ Vide fl. A0098-A0100 do anexo.

¹⁴⁵ Vide fl. A0104-A0106 do anexo.



Ora, tais condutas dizem respeito a aspectos meramente morais, cujos conceitos podem ser extremamente rígidos e subjetivos em uma "comunidade" fortemente doutrinada religiosamente. Nada obstante, a prática de atos que os dirigentes e/ou outros associados entendam como "imorais" pode determinar a aplicação de punições ("disciplina" ou exclusão do associado por justa causa, neste caso sem direito a perceber nenhum valor). Neste sentido, citem-se os seguintes trechos extraídos das atas de exclusão de associados:

"(...) O Sr. Presidente deliberou sobre a exclusão do associado acima citado, expondo aos presentes que o mesmo não vinha apresentando comportamento e condutas adequadas com as normas e regras do estatuto desta Associação descumprindo com o que consta no estatuto vigente conforme cap. II, item I, Art. 3º, Letra c que rege sobre os deveres dos Associados com o seguinte termo: Ter idoneidade moral e Reputação Ilibada. O mesmo foi orientado e aconselhado por diversas vezes sobre o seu comportamento e condutas inadequadas porém não houve êxito algum, não ocorrendo melhorias. O associado ainda encontra-se enquadrado na letra "b", Art. 14º, item I, capítulo III, do estatuto vigente desta Associação, que cita que a "Assembléia Geral pode declarar disciplina ou a exclusão do Associado, dirigente ou não quando incorrer em falta grave por: Atentado violento ao pudor, Rebelião, Mentira, Pedofilia e falta de assiduidade e responsabilidade sem explicações convincentes. O Associado passou também a não concordar com os princípios da Associação, e deixando de cumprir seus deveres como Associado, dando, assim, justa causa à sua exclusão, assegurando-lhe o direito de defesa nos termos previstos no estatuto vigente nesta Associação (...)"¹⁴⁶.

De se salientar que, inobstante na ata acima haja a referência ao direito de defesa "nos termos previstos no estatuto vigente nesta Associação" o estatuto é silente quanto à forma de exercer este direito. Na própria ata verifica-se o cerceamento do direito de defesa eis que, a par de mencionado que as condutas do associado excluído não há descrição destas condutas sendo que, na maioria das atas, as imputações são ainda mais genéricas. Não constatamos a existência de relatos em atas ou outros documentos sobre a defesa de associados, tudo indicando o cerceamento do direito de defesa. O que emerge destas atas, em verdade, é um desrespeito à dignidade dos associados excluídos, em razão da exposição pública das supostas razões de seu desligamento.

Pelo acima exposto, conclui-se que os associados têm sua liberdade individual tolhida em muitos dos aspectos de sua vida, além de serem vítimas de afronta à sua dignidade.

11.16. Local de residência e áreas de vivência

11.16.1. Na zona rural

Através das inspeções nas fazendas e de tomada de depoimentos e entrevistas, ficou constatado que, nas associações de agricultura familiar, nas fazendas onde existe sede, esta aloja os membros da diretoria e familiares, bem como os convidados destes.

¹⁴⁶ Ver ata às fls. A0732 a A0740 do anexo.



Quanto aos demais associados, via de regra há moradias para as famílias e alojamentos coletivos distintos e separados fisicamente destinados a homens e mulheres solteiros. Os alojamentos coletivos são constituídos de um grande espaço com muitos beliches e trélices e apenas um banheiro, em clara desconformidade com o normativo trabalhista, tendo sido verificado que as próprias camas, além de guarda-roupas, são utilizadas como delimitador do espaço de cada associado. Inexiste, portanto, privacidade para os usuários destes alojamentos que, na tentativa de minimizar o problema, costumam utilizar colchas, lençóis ou toalhas para simular paredes em torno dos beliches.

Quanto às "moradias" destinadas às famílias, em todos os estabelecimentos rurais foram encontradas edificações de alvenaria, tipo casa, que eram divididas em diversos cômodos, havendo em cada um destes, separada por uma porta de sanfona, uma exigua área, com um pequeno lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro elétrico (instalação sanitária). Cada um desses cômodos, com instalação sanitária, era intitulado "apartamento", havendo, portanto, vários deles no interior de cada casa. Cabia a cada família apenas um desses "apartamentos", ou seja, um quarto de dormir e uma instalação sanitária para todos os seus membros. Assim, era no quarto de dormir que ficavam as camas, mesas, cadeiras, armários ou quaisquer outros móveis, assim como livros, roupas, sapatos e quaisquer outros pertences pessoais de toda a família. Os quartos de dormir variavam de dimensões, mas, em todos, verificamos que a área disponibilizada a cada família era insuficiente, sendo necessário em todos eles o uso de camas duplas (tipo beliche), a fim de acomodar os pais e seus filhos e também para assegurar algum espaço para seus móveis/objetos, pertences pessoais e até mesmo para circulação no seu interior. Tal situação comprometia inclusive a privacidade dos pais, que tentavam minimizar seu constrangimento com alguma forma de isolamento entre sua cama e as dos filhos, usando, por exemplo, algum móvel ou cortina para separá-los. A exigüidade dos quartos determinava ainda diversas improvisações para uma guarda minimamente organizada dos pertences das famílias, como, por exemplo, confecção de prateleira de tábua entre as camas, guarda de calçados e livros em pilhas, etc., que se mostravam insuficientes para superar a falta de espaço. Ainda, não havia local adequado de preparo, guarda e conservação de mantimentos e/ou refeições, assim como para tomada de qualquer tipo de refeição, mesmo lanche, observando-se a presença de gêneros alimentícios no interior dos quartos de dormir sobre cômodas ou outros móveis/locais, mantidos pelas famílias a fim de assegurar acesso a algum tipo de alimentação fora dos horários de funcionamento da cozinha e do refeitório, ambos de uso coletivo e localizados no interior de apenas uma das edificações de cada estabelecimento e com funcionamento em horários determinados. A situação acima descrita compromete a privacidade dos pais e da própria família e caracteriza moradia coletiva de famílias.

Em razão desta irregularidade, o empregador (no caso a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.) foi autuada por "fornecer moradia familiar que não possua capacidade dimensionada para uma família" (com fulcro no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) e por manter moradia coletiva de famílias com fulcro no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005), tendo sido lavrados, respectivamente, os autos de infração de números 201328909 e 201328933 (ver anexos às fls. A1702-A1705).

Sobre as demais áreas de vivência, há que se destacar que os refeitórios e as despensas são comuns, assim como uma sala onde fica a única televisão a que os associados podem ter acesso. Os refeitórios são coletivos e acoplados às cozinhas.

Acerca dos locais de residência e áreas de vivência, apresentamos a seguir, a título ilustrativo, algumas das fotos obtidas nas fazendas inspecionadas:



Moradia familiar



Instalação sanitária



Alojamento



Alojamento



Alojamento



Local de refeição



Alojamento

11.16.2. Na Zona Urbana

Os filiados à Associação de Produção Artesanal Artes Zanatto, localizada na cidade de Minduri/ MG, residem em casas pertencentes ou alugadas pelo grupo, nas quais são alojadas pessoas solteiras e famílias, normalmente compartilhando o espaço com dirigentes.

Foram entrevistados dez trabalhadores dessa associação e todos declararam residir à [REDACTED] onde também reside [REDACTED] presidente da associação, e sua esposa. Em depoimento prestado¹⁴⁷, o associado [REDACTED] boliviano, costureiro, declarou que ali residem mais de quinze moradores. Também informou que ali são preparadas, pelos moradores,

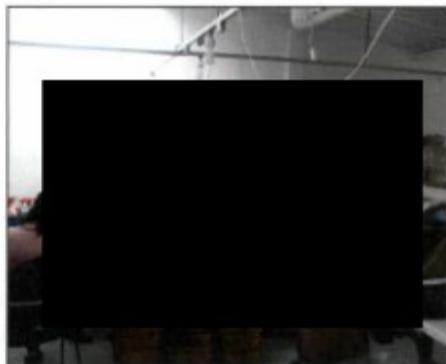
¹⁴⁷ Ver Termo de Declaração às fls. A0110-A0113 do anexo.





as refeições e que a associação fornece os mantimentos. Em verificação física efetuada neste local, constatamos que, apesar de tratar-se de uma residência de bom padrão, os dormitórios destinados aos trabalhadores são mobiliados com vários beliches, colocados muito próximos uns dos outros, comprometendo a privacidade dos ocupantes, pelo que tais acomodações também se enquadram no conceito de moradias coletivas.

Já na inspeção realizada na oficina de costura, constatamos que ali há um pequeno local para refeições que não observa os normativos legais (no local laboravam mais de vinte trabalhadores) o mesmo ocorrendo com as instalações sanitárias. A título ilustrativo observe-se fotos do local de trabalho:



Oficina de costura



Oficina de costura



Cozinha e refeitório da oficina de costura



Instalações sanitárias da oficina de costura

11.17. Considerações sobre as condições de alojamento e de vida dos associados

Como pode se observar do exposto no item anterior, não são conferidas aos trabalhadores, que residem e laboram nas associações **as condições mínimas de conforto** estabelecidas nos normativos legais. **As moradias coletivas tolhem a privacidade, necessária tanto para a formação e manutenção de relações afetivas, quanto para permitir reflexões e questionamentos.** Há de se destacar que tais acomodações não se destinam a ocupação provisória, mas à residência de centenas de trabalhadores que ali residem há vários anos e de outros tantos que têm vindo com intenção de ali viver permanentemente.

Ficou constatado, também, que as famílias nem sempre residem na mesma fazenda. Como exemplo, cite-se a situação da associada [REDACTED] que veio de São Paulo com três filhos, mas apenas um deles mora com ela e os outros dois moram em outra fazenda.

¹⁴⁸ Ver Termo de Declaração às fls. A0098-A0100 do anexo.



"(...) que veio que [sic] 03 (três) filhos; que dois (02) maiores moram em outra associação; que o filho é tratorista e muda de lugar de trabalho e que a filha trabalha no escritório dos comércios da Associação Oliveiras; que foram trabalhar onde necessitava do serviço; com a declarante ficou o filho de 16 anos que está estudando (...)"

Importante registrar que foram identificados filhos residindo em alojamento distinto do das mães, mesmo não existindo a figura paterna no alojamento masculino. Todos se diziam irmãos, sendo que um senhor declarou ter carinho de avô por uma das crianças.

Tudo isso aponta para a utilização de mecanismos destinados ao enfraquecimento dos vínculos familiares. Em atas de assembléias realizadas para a aplicação de punição a associados, constatamos que tanto os gestores quanto os outros associados podem repreender e punir de outros, o que revela interferência até mesmo no pátrio poder. A título exemplificativo, veja-se os seguintes trechos extraídos das citadas atas:

"(...) Em seguida o Sr. Presidente expôs a todos presentes na Assembléia, o comportamento da sua filha menor, [REDACTED] de 13 anos de idade, por estar em plena Rebeldia e Rebelião, descumprindo com o que consta no estatuto vigente [...]. A dependente [REDACTED] foi convidada por várias vezes pela Diretoria e pelos Associados a se retratar, porém continua irredutível em suas ações contrárias aos objetivos desta entidade (...)"¹⁴⁹. (grifamos)

"Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 20:00 horas, nesta cidade de São Vicente de Minas – MG, na Fazenda das Oliveiras, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme estatuto vigente desta Associação, sendo convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, o Sr. [REDACTED] conforme edital do dia primeiro de março de dois mil e treze, publicado em afixação na sede da Associação, tendo como objetivo a aplicação de disciplina ao dependente da associada [REDACTED] denominado [REDACTED]. Após a deliberação do Diretor-Presidente, a associada [REDACTED] diante da Assembléia retratou-se perante todos, estando ciente da aplicação de disciplina a partir desta data ao seu dependente [REDACTED] sendo que, em caso de reincidência fica desde já ciente do risco de exclusão desta associação. A decisão tomada pela Assembléia Geral foi aprovada por todos os presentes não tendo nenhuma posição contrária (...)"¹⁵⁰ (grifamos)

Ora, os casos de famílias que são separadas, a interferência nas relações familiares e a existência de uma constante vigilância sobre todos os atos dos associados, inclusive dos que não dizem respeito a seus "deveres" laborais, vigilância esta efetuada tanto pelos gestores quanto pelos próprios associados, que são instados a delatar seus pares, revelam que os **mecanismos de controle transcendem as atividades laborativas, imiscuindo-se na vida íntima das pessoas.**

11.18. A dominação religiosa

Apesar de, na presente ação fiscal, os associados terem negado veementemente a vinculação a entidades religiosas, e de já ter restada cabalmente comprovada a atuação da Igreja Cristã Traduzindo o Verbo, há

¹⁴⁹ Ver ata de fls. A0683 a A0695 do anexo.

¹⁵⁰ Ver ata de fls. A0761 a A764 do anexo.



de se analisar as estratégias e práticas utilizadas para o domínio dos fiéis, para mantê-los inteiramente subjugados e iludidos. A respeito das características, intensidade e efeitos da dominação efetuada por seitas religiosas abusivas, bastante ilustrativo o artigo CARACTERÍSTICAS COMUNS DE COMO AS SEITAS OPERAM¹⁵¹, do qual destacamos alguns trechos:

"Para seitas abusivas, a palavra chave é CONTROLE, CONTROLE, CONTROLE, pela submissão à liderança - os líderes tendem a ser o fim absoluto, vistos como profetas de Deus, como apóstolos especialmente ungidos... Às vezes eles podem ser vistos como o próprio Deus. Freqüentemente obedecer a um líder desse tipo e seus ensinos são iguais a obedecer a Deus ... Controle é entendido por subjugar e pode cobrir a maioria dos aspectos das vidas dos seguidores: códigos de vestuário, atividades, finanças, tempo, posses e relações. Eles podem ditar ao membro o que ver, o que fazer, qual é a coisa certa para dizer e como dizer. Podem ser experimentados vários graus de controle, de manipulação sutil até a ordenação descarada. Eles esperam obediência rígida dos membros sobre o tempo e atividades - envolvendo seus seguidores física e emocionalmente, drenando atividades e deixando pouco tempo para privacidade e reflexão, ou para questionar a sua autoridade. Esperando o momento para mostrar isso quando todos estão juntos, e tudo normalmente é feito em grupos ... O método de controle que é usado normalmente é o MEDO de desagrardar a Deus, o líder ou ambos. Medo de rejeição, castigo, perda da salvação, perder o arrebatamento, ir para o inferno. Culpa, temor e intimidação são armas que mantêm a lealdade e devoção ao grupo. Intimidação e acusação são frequentemente usadas. Por exemplo, qualquer questionamento a autoridade é tratado como rebelião, e não como confiança. Eles suprimem perguntas e as conformam ao comportamento do grupo. Eles desencorajam pensamento crítico ou racional e perguntas que eles responderão com comentários do tipo, "Satanás é a causa de toda a dúvida; ele está escondendo de você a verdade"... Pensamento crítico é desencorajado sendo chamado de orgulhoso ou pecador ou rebelde.

...
LEALDADE IMPRÓPRIA: Para alguém que se encontra envolvido em um sistema abusivo sua lealdade é estimulada e igualmente exigida. Lealdade para Cristo é substituída por lealdade a uma organização, igreja ou líder.

...
ISOLAMENTO: Controle da informação é praticado onde os membros do grupo não são permitidos ou desencorajados a ter contato com membros familiares de fora, outros ministérios ou cristãos que poderiam os influenciar. Isto é feito para prevenir vazamento de informação que pode expor o que ocorre internamente. Eles cortam ou denigrem fontes externas de informação, especialmente se é crítica ao grupo. A pessoa não é permitida ler ou conversar com os que dizem estas coisas ou fizeram uma vez parte do grupo e os deixaram por quaisquer circunstâncias. São cortadas laços com os amigos antigos e familiares e o círculo fica mais fechado ao ponto de as únicas pessoas que se tem contato acabam sendo eles...

¹⁵¹ Oppenheimer, Mike : CARACTERÍSTICAS COMUNS DE COMO AS SEITAS OPERAM. Fonte: <http://www.discernimentobiblico.net/caracteristicas%20comuns%20de%20como%20as%20seitas%20operam.html>



UMA ATITUDE E FILOSOFIA DO TIPO "ELES ESTÃO CONTRA NÓS": Qualquer um que desafia a doutrina da seita é marcado com ferro automaticamente como inimigo que quase sempre é qualquer um que discorde. Os membros da seita sentem que estão sendo perseguidos injustamente.

REVELAÇÕES APOCALIPTICAS: Revelações especiais sobre o fim do mundo e a segunda vinda de Jesus Cristo são pretensamente afirmadas. O livro de Apocalipse é principalmente usado, entre outras profecias ocasionais.

REGRAS DE SILENCIO: As regras que governam suas igrejas não são declaradas frequentemente ou escritas ... A regra não dita pode vir assim: Não discorde com as autoridades da igreja--especialmente o pastor, ou senão sua espiritualidade e lealdade serão interrogadas. Silêncio se torna uma parede de fortaleza de proteção, muitos protegerão a posição do pastor de qualquer escrutínio ou desafio ... O não poder falar com outros é provavelmente a regra mais consistente usada. Se você falar sobre o problema com outros, VOCÊ SE TORNARÁ O PROBLEMA. Você tem que ficar calado e ignorar isto ou será pedido para você partir. Nem pode discutir coisas com outros que partiram enquanto você ainda estiver no grupo ou será considerado traição.

ORGULHO DO GRUPO: "Nós somos os únicos que são certos". "Se você não estiver conosco, então você é destinado ao inferno". Doutrina correta é usada por eles somente para a exclusão de quaisquer outros, somente eles têm a verdade, assim eles se sentem no dever de ajudar para salvá-los. Eles têm uma atitude contra os de fora que pode ser muito perigosa.

LAVAGEM CÉREBRAL: Novos membros passam cada vez mais por lavagem cerebral, até que o convertido se identifique com a igreja e seus líderes e os laços com a sociedade e parentes estarão rompido. Muitos reivindicam que ninguém pode passar por lavagem cerebral se não quiser. Mas quem alguma vez quis passar por uma lavagem cerebral a menos que lhe convencessem primeiro que é uma coisa boa? Assim é disfarçado como o que é certo e verdadeiro. Enquanto há algumas diferenças sutis entre controle da mente e lavagem cerebral, os resultados são os mesmos, obediência. Um ensino sistemático doutrina os membros nas convicções da seita. **Este é um processo metódico de seduzir e enganar.** É mentira em cima de mentira até que se aceite e acredite. Um reprogramar da consciência com ensinos sistemáticos é feito por outros membros. Certas técnicas são usadas para o que é chamado de reforma e condicionamento do pensamento. **Os membros são mantidos debaixo de pressão física, mental e emocional** ficando tão fadigados para resistir ou pensar por si próprios ou ficam com a mente tão ocupada a ponto de concordar com todas as ações do grupo.

DEDICAÇÃO EM CONVERTER OUTROS AO GRUPO E SEU SISTEMA DE CRENÇA: Seitas exigem um forte compromisso de seus membros. Eles prometem recompensas pela fidelidade aos líderes e à organização.

Serviço para a igreja é compreendido como serviço para Deus. Reuniões são obrigatórias. As reuniões os manterão tão ocupados que eles já não terão tempo para os amigos e família, trabalho ou passatempos. Eles são substituídos com uma nova família e amigos e uma nova visão de vida. A prioridade, em lugar de trazer outros para a salvação em Cristo é o de **ganhar membros**. Lisonja é usada, eles podem ser muito astutos nisso e tudo é feito com um objetivo.



DISTORCENDO O DIZIMAR OU DAR EM EXCESSO: Certos membros mantêm uma conduta de seu compromisso de que você deve dar. Eles podem convencer e sujeitar você a escrever o que pode dar e poder manter a obrigação. Mais e mais dinheiro é pedido para atingir graus mais altos de espiritualidade (Palavra de Fé e similares), ou submissão completa para Deus exige que a pessoa deixe tudo ao grupo ou líder para a causa. Dé para que Deus retorne. Quanto mais você der mais Deus devolverá.

COMPROMISSO TOTAL: é esperado dos seguidores ao(s) líder(es). O compromisso deles requer que aquela propriedade e dinheiro sejam dados nas mãos do líder (es). Tempo, talento, e dinheiro são todos colocados à disposição da igreja ou líderes. É tudo focalizado na missão que é interpretada como de Deus.

INDIVIDUALIDADE SACRIFICADA PELO GRUPO: As preocupações do grupo substituem as metas de um indivíduo, necessidades, aspirações, conformidade o padrão "o fim justifica os meios". Qualquer ação ou comportamento é justificável, contanto que alcance as metas do grupo. Mentir aos outros de fora do grupo é correto desde que eles (os de fora) estão servindo a Satanás.

MALDIÇÕES E AMEAÇAS: para os que deixam o grupo ou os opõem depois. É lhes dito que a ninguém mais podem ir. São feitas ameaças sutilemente ou face a face. Uma vez que a pessoa está dentro, sair não é de nenhum modo fácil. A parte mais difícil é quando os amigos e família são envolvidos. (grifamos)

O conhecimento dos mecanismos de dominação e de seus efeitos na personalidade e comportamento dos "dominados" vida das pessoas permitem compreender a razão de diversas atitudes dos associados, como, por exemplo:

- a) O fato de várias pessoas terem-se negado a conversar com os auditores fiscais do trabalho, algumas até dizendo que somente falariam na presença de gestores;
- b) As respostas prontas e parecidas que estas apresentaram aos questionamentos efetuados pelos auditores fiscais do trabalho e as mentiras nas respostas, como, por exemplo, que as associações não possuíam conotação religiosa; e que os associados são cristãos não praticantes;
- c) A doação incondicional de bens;
- d) A extrema dependência social e econômica em que se colocaram;
- e) A completa submissão aos comandos dos dirigentes, inclusive em questões de foro íntimo;
- f) As enormes dificuldades para deixar o estado de sujeição em que se encontram.

De se salientar que, diferente de outras seitas, nesta a exploração do trabalho é o objetivo principal, e este trabalho não é utilizado para a consecução de objetivos religiosos ou "comunitários", mas em prol de um empreendimento econômico.

De se ressaltar, ainda que, tanto a legislação pátria como os normativos internacionais que versam sobre direitos trabalhistas e humanos não contemplam exceções quando se trata da garantia de direitos básicos, inerentes à dignidade das pessoas humanas.



11.19. Vínculo empregatício e trabalho em condições análogas às de escravo

As constatações descritas nos itens anteriores apontaram, em relação aos trabalhadores encontrados laborando na condição de "associados", que estavam presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, que o empregador é a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., e também a existência de restrições à liberdade e autonomia dos trabalhadores, além de outras condições que demonstravam desrespeito à dignidade humana destes trabalhadores, configurando o trabalho em condições análogas às de escravo, o que será abordado a seguir.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do contexto probatório emergem, cristalinos, os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, quais sejam:

A. Pessoalidade

A existência da pessoalidade se revela desde o ato de filiação às "associações", vez que os estatutos das Associações, dispõem na alínea "f" do artigo 3º do Capítulo II, item I (que trata admissão, direitos e deveres dos associados) - consta no item "f" do artigo 3º do Capítulo II dos estatutos sociais das associações que, para se filiar, o futuro "associado" deve:

"f) ser apresentado por dois outros associados, e que atenda os princípios e ideais da Associação mediante aprovação da Diretoria, não cabendo satisfação ou detalhamento por parte da Diretoria em caso de não aceitação do pretendente como associado¹⁵²". (grifamos)

Mas o principal elemento a ser considerado é o fato de que as tarefas são determinadas a certas e específicas pessoas, conforme expresso nos estatutos das associações, que no artigo 5º, que trata dos deveres dos associados, dispõe que estes devem desempenhar as *atividades que lhes forem confiadas com responsabilidade, assiduidade e honestidade*, enquanto o artigo 14º deixa explícito o fato de as pessoas a quem forem atribuídas as tarefas estarão sujeitas a punições pela sua não realização a contento, podendo ser punidas com "disciplina" ou até exclusão quando incorrerem em falta grave por falta de assiduidade e responsabilidade sem explicações convincentes, o que restou comprovado nas atas de assembleias realizadas visando à aplicação de punições a associados¹⁵³.

B. Não-eventualidade

Constatou-se, na presente ação fiscal, que os trabalhadores laboram de forma habitual, inserindo-se na dinâmica normal da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., sendo que as atividades por estes desenvolvidas são essenciais à consecução das atividades econômicas daquela, restando inconteste a não-eventualidade dos serviços por estes prestados.

Neste sentido, vale relembrar que a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., não possui nem um único trabalhador com vínculo empregatício formalizado, e que, [REDACTED]

¹⁵² Ver Estatutos Sociais das Associações às A0262 a A0348 do anexo.

¹⁵³ Ver atas às fls. A0672-A0825 do anexo.



[REDAÇÃO] em seu depoimento¹⁵⁴ declarou que a atividade econômica principal da empresa é rural, com plantio de grãos, que a União tem cerca de mil cabeças de gado e todas são cuidadas pelas Associações, mediante contrato de parceria; que também possui cerca de 200 (duzentas) ovelhas e produção diária de cerca de 1.500 litros de leite; que a criação de gado e ovelha é efetuada em parceria com as Associações e a produção de hortifrutícola é realizada diretamente pelas Associações através dos contratos de arrendamento das terras.

De se relembrar, por oportuno, que, mesmo havendo a celebração de um contrato de arrendamento por escrito, se o contexto probatório revelar um verdadeiro intuito de burlar os preceitos da CLT, nulo é o contrato firmado entre as partes, figurando-se, na realidade, o contrato de trabalho.

C. Subordinação

No Direito do Trabalho, a subordinação jurídica é considerada o principal elemento caracterizador da relação de emprego. Com o avanço tecnológico e a complexidade da sociedade atual, o clássico conceito de subordinação, o qual surgiu em uma concepção industrial do trabalho, passou a ser visto, por grande parte da doutrina e da jurisprudência, como sendo insuficiente para aplicação dos princípios protetivos do Direito do Trabalho.

Com a necessidade de uma revisão do conceito de subordinação, surgiu a teoria da subordinação estrutural ou reticular, a qual analisa a subordinação objetivamente, com enfoque na atividade prestada pelo obreiro, e na natureza dessa atividade, se essencial ou não ao funcionamento da empresa empregadora. De acordo com esta teoria, existe uma relação de dependência recíproca entre empregador e empregado, pois, sem a estrutura organizacional da empresa não há trabalho a ser feito e, por conseguinte, sem o trabalho, a estrutura empresarial não funciona. O trabalho não se separa da pessoa que o presta e, nesse sentido, a subordinação não se dá entre o empregador e seu subordinado (análise subjetiva da subordinação), mas sim entre a complexidade organizacional de uma instituição e o serviço prestado individualmente pelo colaborado.

Esta teoria apresenta uma alternativa para o Direito do Trabalho, no sentido de este não perder sua carga protetiva em face das novas formas de trabalho. A subordinação estrutural reveste-se de ideologia protetiva ao trabalho digno e aos direitos fundamentais de todo e qualquer trabalhador e, por isso, tem sido acatada pela jurisprudência, conforme demonstrado pelo entendimento exarado em decisão do Tribunal Superior do Trabalho:

EMENTA: SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL, INTEGRATIVA OU RETICULAR – OU SIMPLESMENTE SUBORDINAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A subordinação como um dos elementos fático-jurídicos da relação empregatícia é, simultaneamente, um estado e uma relação. Subordinação é a sujeição, é a dependência que alguém se encontra frente a outrem. Estar subordinado é dizer que uma pessoa física se encontra sob ordens, que podem ser explícitas ou implícitas, rígidas ou maleáveis, constantes ou esporádicas, em ato ou em potência. Na sociedade pós-moderna, vale dizer, na sociedade info-info (expressão do grande Chiarelli), baseada na informação e na informática, a subordinação não é mais a mesma de tempos atrás. Do plano subjetivo – corpo a corpo ou boca/ouvido – típica do taylorismo/fordismo, ela passou para a esfera objetiva, projetada e derramada sobre o núcleo empresarial. A empresa moderna livrou-se da sua represa; nem tanto das suas presas. Mudaram-se os métodos, não a sujeição, que trespassa o

¹⁵⁴ Ver Termo de Declaração às fls. A0083-A0085 do anexo.



próprio trabalho, nem tanto no seu modo de fazer, mas no seu resultado. O controle deixou de ser realizado diretamente por ela ou por prepostos. Passou a ser exercido pelas suas sombras; pelas suas sobras – em células de produção. A subordinação objetiva aproxima-se muito da não eventualidade: não importa a expressão temporal nem a exteriorização dos comandos. No fundo e em essência, o que vale mesmo é a inserção objetiva do trabalhador no núcleo, no foco, na essência da atividade empresarial. Nesse aspecto, diria até que para a identificação da subordinação se agregou uma novidade: núcleo produtivo, isto é, atividade matricial da empresa, que [REDACTED] denominou de subordinação estrutural. A empresa moderna, por assim dizer, se subdivide em atividades centrais e periféricas. Nisso ela copia a própria sociedade pós-moderna, de quem é, simultaneamente, mãe e filha. Nesta virada de século, tudo tem um núcleo e uma periferia: cidadãos que estão no núcleo e que estão na periferia. Cidadãos incluídos e excluídos. Trabalhadores contratados diretamente e terceirizados. Sob essa ótica de inserção objetiva, que se me afigura alargante (não alarmante), eis que amplia o conceito clássico da subordinação, o alargamento dos pressupostos do contrato de emprego torna fácil a identificação do tipo justrabalhista. Com ou sem as marcas, as marchas e as manchas do comando tradicional, os trabalhadores inseridos na estrutura nuclear de produção são empregados. Na zona grise, em meio ao fogo jurídico, que cerca os casos limítrofes, esse critério permite uma interpretação teleológica desaguarada na configuração do vínculo empregatício. Entendimento contrário, data venia, permite que a empresa deixe de atender a sua função social, passando, em algumas situações, a ser uma empresa fantasma – atinge seus objetivos sem empregados. Da mesma forma que o tempo não apaga as características da não eventualidade: a ausência de comandos não esconde a dependência, ou, se se quiser, a subordinação que, modernamente, face à empresa flexível, adquire, paralelamente, cada dia mais, os contornos mistos da clássica dependência econômica. (TST – RECURSO ORDINÁRIO: RO 00942200810903002 00942-2008-109-03-00-2)

Da análise da situação fática referente às relações laborais entre os trabalhadores na condição de "associados" e a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., apresenta-se, à toda evidência, a existência da subordinação a que se convencionou chamar de estrutural ou reticular, haja vista que estes trabalhadores se inserem efetivamente na cadeia econômica da empresa, prestando serviços de forma pessoal, não eventual e onerosa, serviços estes essenciais à consecução de sua atividade-fim, contribuindo, portanto, efetiva e diretamente, para a realização da sua finalidade empresarial. A relação de emprego exsurge, pois, da realidade econômica da empresa e do empreendimento e se aperfeiçoa com o fato de ser a citada empresa a entidade final beneficiária das atividades laborativas desenvolvidas pelos trabalhadores, vez que as associações atuam como meras intermediadoras de mão de obra, não possuindo, sequer, patrimônio próprio.

Vimos, nos itens 9.4 e 11.4 deste relatório, que a gestão das "associações" é efetuada por uma empresa que atua como braço operacional da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A, qual seja, a empresa Nova Visão Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.. Os dirigentes das associações, por sua vez, seguem, estritamente, as ordens emanadas desta empresa no tocante à direção da prestação pessoal de serviço, detendo poderes para dirigir, regulamentar, fiscalizar e punir os trabalhadores no exercício de suas atividades laborais, que são realizados sem nenhuma autonomia.

Assim, a par da incontestável subordinação estrutural, verifica-se que o empregador (no caso, a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A) também dirige a prestação pessoal de serviço, exercendo sobre os trabalhadores todos os poderes lhe conferidos pela ordem jurídica ("ius



variandi"), não remanescendo dúvidas de que a relação jurídica havida entre as partes é de emprego, nos exatos termos dos arts. 2º e 3º da CLT.

D. Onerosidade

Pretendeu-se, no caso em tela, afastar o vínculo empregatício sob alegações que o trabalho realizado pelos trabalhadores é de cunho voluntário ou benéfico. Ora, a apuração da realidade da situação laboral deve ir além de declarações ou de disposições apostas em instrumentos formais (como, por exemplo, nos estatutos das associações). Pelo princípio da primazia da realidade deve-se perquirir a verdadeira intenção das partes contratantes e o fim por elas colimado, em detrimento de eventuais formalidades contratuais.

Em se tratando de trabalho voluntário, a pedra de toque é o elemento onerosidade. A onerosidade faz-se presente na contrapartida econômica franqueada ao empregado, em virtude do serviço prestado, por força do contrato de trabalho (caráter sinalagmático). Ela deve ser sempre enfocada, sob a ótica do empregado, não do tomador dos serviços. A pesquisa do elemento onerosidade nos casos concretos deve levar em conta dois planos de análise, diferenciados mas complementares, quais sejam, o plano objetivo, que diz respeito à concessão de contraprestação econômica ao obreiro, e o plano subjetivo, que trata da intenção do obreiro em obrigar-se de forma onerosa.

No plano objetivo, não houve qualquer dificuldade em se visualizar a presença da onerosidade, vez que foi admitida e constatada a contraprestação econômica habitual pelos serviços prestados, paga principalmente em utilidades (moradia, alimentação vestuário, remédios). Todos os trabalhadores afirmaram que recebiam moradia, alimentação, eventualmente remédios e mesmo dinheiro, caso necessário. Incontroversa, pois, a existência de onerosidade no plano objetivo, considerando a existência de remuneração dos trabalhadores pelas atividades prestadas em prol do empregador, não importando, para efeito de verificação deste pressuposto, a modalidade da contraprestação efetuada.

Mas, como houve alegação no sentido de o trabalho realizado ser voluntário, houve que se perquirir, sobre a intenção dos trabalhadores de vincular-se, de maneira onerosa – com *animus contrahendi* –, ou graciosa. Conforme anteriormente mencionado, os trabalhadores entrevistados na presente ação fiscal declararam laborar "pelo bem comum", esclarecendo, outrossim, que "o bem comum" caracteriza-se pela conquista de "**melhores condições de vida**" para cada um. Neste sentido, as declarações do trabalhador [REDACTED] de naturalidade boliviana, o qual, anteriormente à sua vinda para a região, laborou em oficinas de costura na cidade de São Paulo, tendo vindo para a região para laborar na Associação de Agricultura Familiar Primícias (que foi incorporada à Associação de Agricultura Familiar Paraiso Manancial) e hoje labora na Associação de Agricultura Familiar Artes Zanatto":

"Como aconteceu a sua vinda para cá? Vim de São Paulo porque ficou (sic) sabendo, através de amigos, que havia uma associação que dava **melhores condições de vida**, e que, em São Paulo, estava difícil sustentar a família ... Como sobrevive? Tudo é fornecido pela associação, as despesas são pagas pela associação, como moradia, alimentação remédios e viagem ... Além de tudo o que declarou receber espera receber mais algum pagamento, digo, participação nos resultados? Sim, como todos os associados espera uma melhoria. Como seria essa melhoria? Através de tudo que faz, que produz na



associação, pode gerar melhoria de condições de vida...¹⁵⁵ (grifamos).

Ora, estas declarações deixam claro que o intuito não é prestar serviços de forma graciosa, mas obter, através da prestação de serviços, "melhores condições de vida", tanto que todos acreditavam estar trabalhando para a construção de um patrimônio comum capaz de garantir estas "melhores condições de vida". Inconteste, pois o intuito oneroso da prestação de serviços.

Assim, tendo sido comprovada, no caso concreto, a presença da onerosidade, expressa tanto pela existência de contraprestação econômica quanto pela manifesta intenção onerosa dos trabalhadores há que se reconhecer o vínculo de emprego com o tomador dos serviços.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial abaixo transcreto:

EMENTA. TRABALHO VOLUNTÁRIO. PRESENÇA DA ONEROSIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA. A onerosidade faz-se presente na contrapartida econômica franqueada ao empregado, em virtude do serviço prestado, por força do contrato de trabalho (caráter sinalagmático). Ao alegar a graciosidade na prestação de serviços, a reclamada atraí, para si, o ônus de provar tal fato, impeditivo dos direitos que advêm da relação de emprego. Constatando-se, entretanto, no caso concreto, a presença da onerosidade - seja porque existe a contraprestação econômica (caso em que a intenção do empregado, de percepção remuneratória, é presumida) ou, ainda que ausente esta, porque o empregado tem manifesta intenção onerosa - é de reconhecer-se o vínculo de emprego, com o tomador dos serviços. (TRT da 3ª Região; Processo: 00890-2008-070-03-00-0 RO; Data de Publicação: 12/06/2009; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Manuel Cândido Rodrigues; Revisor: Monica Sette Lopes; Divulgação: 10/06/2009 DEJT Página 102)

Ainda que não houvesse sido caracterizada a onerosidade, a teor do disposto na Lei 9.608/98, estaria descartada a possibilidade de tachar-se o trabalho realizado nas condições descritas como sendo voluntário. É que, nos termos desta Lei, o trabalho voluntário é definido Lei como a **atividade não remunerada** prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a **instituição privada de fins não lucrativos**, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Portanto, para ser enquadrado no conceito da lei do voluntariado, o trabalho deve ter as seguintes características:

1. Ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família;
2. Ser gratuito;
3. Ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo; e
4. Ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos.

¹⁵⁵ Ver Termo de Declaração às fls. A0110 a A0113 do anexo.



O descumprimento de **qualquer uma** das exigências acima descaracteriza o trabalho voluntário. No caso concreto *sub studio* foi verificado que:

1. O trabalho é imposto como condição para o trabalhador filiar-se e manter-se filiado às associações, e deve ser realizado em estrita conformidade com as ordens emanadas, com "responsabilidade e habitualidade", sob pena de exclusão do próprio trabalhador e de sua família da associação, sem direito a receber qualquer valor quando do desligamento;
2. O trabalho não é prestado pelo indivíduo isoladamente, mas através de falsas "associações" que celebram "contratos de parceria" com a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., compelindo os associados a laborar para a consecução dos objetivos econômicos desta empresa.
3. Não há que se falar em objetivo público da prestação de serviços, vez que o do labor dos trabalhadores destina-se, exclusivamente, a custear as despesas de subsistência destes e a possibilitar a consecução dos objetivos econômicos da empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A.

De se salientar, ainda, que, conforme restou cabalmente comprovado neste relatório, as associações estão longe de enquadrar-se no tipo de instituição em que a lei permite a prestação de serviços voluntários, vez que não têm objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, sendo, em realidade, entidades fraudulentas que foram constituídas com o objetivo de ocultar o real tomador dos serviços, que, no caso, é uma empresa – a União Agropecuária Novo Horizonte S.A.. São, portanto, meras associações comunitárias de fachada, que atuam como intermediárias na contratação da mão de obra utilizada pela União Agropecuária Novo Horizonte S.A., empresa de grande porte do ramo agropecuário, de propriedade do grupo econômico comandado por Cícero Vicente Araújo.

Assim, tendo comprovada a existência de vínculo empregatício entre os trabalhadores e a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A., foi lavrado, em desfavor da empresa, o auto de infração de número 201328763 por "admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente" por descumprimento do art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (ver anexos às fls. A1692-A1697).

13. DA UNIÃO AGROPECUÁRIA NOVO HORIZONTE

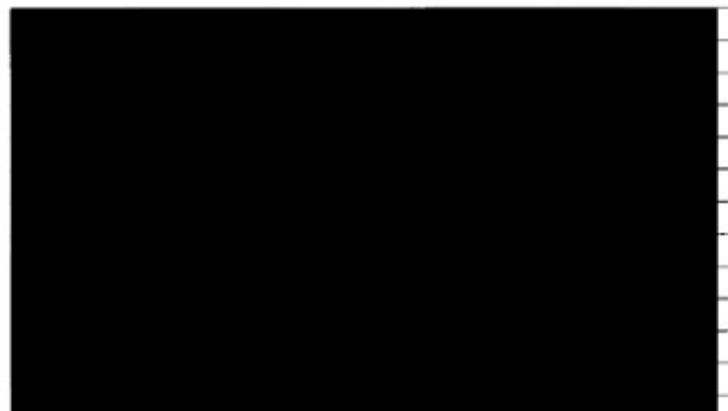
Apesar dos inúmeros ardis e fraudes utilizados pelo grupo econômico citado no item 6.2, a situação fática exposta e analisada ao longo deste relatório, permitiu identificar, sem nenhuma sombra de dúvida, que a empresa União Agropecuária Novo Horizonte S.A. é a efetiva beneficiária do labor dos trabalhadores que laboram na condição de "associados".

A análise dos atos constitutivos da empresa e alterações¹⁵⁶Sobre esta empresa, há de se mencionar que foi constituída sob a denominação **União Agropecuária Sul Minas Ltda.**, tendo iniciado suas atividades aos 01/08/2010, cerca de um ano após a constituição das associações por pessoas intimamente ligadas às associações, seja por serem dirigentes destas e/ou serem os proprietários dos meios de produção por elas utilizados.

Quando de sua constituição, seu quadro societário era assim constituído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
[REDACTED]		

¹⁵⁶ Ver fls. A0124 a A0189 do anexo.



TOTAL	700.000	700.000,00
-------	---------	------------

Sua sede e domicílio declarado é a Fazenda Um Canto de Paz, com 101 ha, propriedade rural registrada em nome de [REDACTED] que "arrendou", aos 27/06/2010, uma área não delimitada de 60 ha à empresa, tendo sido pactuado que o valor do arrendamento seria pago "através do repasse de toda a produção".

As atividades econômicas informadas no comprovante de inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil são o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; cultivo de arroz; cultivo de cana-de-açúcar; cultivo de batata-inglesa; cultivo de cebola; cultivo de feijão; cultivo de mandioca; cultivo de melão; cultivo de melancia; horticultura, exceto morango; cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente; criação de bovinos para corte; criação de bovinos para leite; criação de caprinos; criação de ovinos, inclusive para produção de lã; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; cultivo de eucalipto; criação de peixes em água doce; fabricação de conservas de frutas; fabricação de laticínios; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; outras sociedades de participação, exceto holdings. E, conforme já mencionado, para a consecução destas inúmeras e ambiciosas atividades econômicas, a empresa **nunca manteve um empregado registrado**, valendo-se, como já cabalmente comprovado, essencialmente dos trabalhadores na condição de "associados". É através do labor destes trabalhadores que se realiza a consecução de seus objetivos econômicos, havendo de se observar que o exame das notas fiscais apresentadas pela empresa, referentes ao período de 01/2013 a 03/2013, revelou que a empresa comercializou uma grande variedade de produtos agropecuários, fruto dos mais variados cultivos e da exploração pecuária, tendo sido os produtos agrícolas (frutas, legumes, outros produtos hortifrutigranjeiros) vendidos para o CEASA/MG e leite para a Polenghi.

Entre a constituição da empresa, aos 27/06/2010 até 01/01/2013, constatamos que ocorreram nada menos do que seis alterações contratuais, que ampliaram seus objetivos sociais, modificaram seu nome empresarial, promoveram alterações no seu quadro societário, criaram seis filiais e até promoveram alteração em sua estrutura jurídica, vez que, aos de 01/01/2013, foi transformada de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado.

Acerca das filiais, uma foi aberta com sede na própria Fazenda Um Canto de Paz (imóvel sede da matriz) com a atividade de "fabricação e comercialização de produtos derivados do leite" e nome fantasia de "**Laticínios Minduri**", já extinta. As outras cinco filiais foram criadas aos 09/01/2012, todas em imóveis rurais localizados na Bahia, quais sejam, a Fazenda Lago Azul (com 3.590,01 ha) no município de Ibotirama, a Fazenda Juazeiro (registrada em nome de [REDACTED] também em Ibotirama; a Fazenda Novo Horizonte em Morpará; a Fazenda Betulha, na zona rural de Lajes, município de Remanso; a Fazenda Campo Formoso, na zona rural de Barra. Estas filiais têm atividades econômicas praticamente idênticas às da matriz.



De se observar, por oportuno que, além das propriedades retro elencadas, o grupo também adquiriu o imóvel rural denominado Fazenda Nova Canaã I, localizado no município de Wanderley/BA (registrado em nome de [REDACTED])

Além dos sócios quotistas elencados nos seus atos constitutivos, participaram do quadro societário da empresa [REDACTED]

Com a transformação da empresa em sociedade anônima de capital fechado, [REDACTED] passou a exercer a presidência do Conselho de Administração, pelo que restou formalizada a posição de liderança e coordenação que sempre exerceu no comando do grupo econômico por ele constituído.

14. DA CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De inicio, cumpre observar que, hodiernamente, testemunha-se uma tendência progressiva à precarização das relações de trabalho, circunstância que está presente, por exemplo, no excesso de fraudes produzidas nos contratos de trabalho, na terceirização ilegal das atividades empresariais, na mercantilização oportunista da mão-de-obra (como nas falsas cooperativas de trabalho e em outras simulações que visam à supressão de direitos trabalhistas em prol do maior lucro empresarial), e no descaso para com as normas de proteção à segurança e à saúde do trabalhador. No extremo, esta precarização acaba por restringir de tal forma a liberdade do trabalhador.

As condutas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo estão elencadas no art. 149 do Código Penal, com a redação que lhe foi dada, em dezembro de 2003, pela Lei n.º 10.803, que redefiniu e ampliou a definição de trabalho escravo até então adotada – que se ancorava apenas em condutas que configuravam restrição à liberdade de locomoção dos trabalhadores – trazendo consigo novos elementos caracterizadores, elencando condutas que visam a inibir situações que configurem desrespeito à dignidade do trabalhador, no caso a submissão a jornada exaustiva e a sujeição a condições degradantes de trabalho. Dita o dispositivo legal mencionado:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifamos)

A “dignidade da pessoa humana” passou a assumir o fundamento maior para a proibição de todas as formas de redução do homem à condição análoga à de escravo, vez que, como qualidade intrínseca da



pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado. Desse modo, a escravidão, ou como está escrito no art. 149 do CPB, a submissão a trabalho análogo ao escravo, pode ser definida, resumidamente, como o trabalho em condições tais em que a dignidade humana é aviltada, tendo sido elencadas quatro condutas, sendo que a ocorrência de apenas uma delas é suficiente para a consumação do crime. São elas:

- a) a submissão a trabalhos forçados
- b) a submissão a jornada exaustiva
- c) a sujeição a condições degradantes de trabalho
- d) restrição à liberdade de locomoção em razão dívida contraída com o empregador ou preposto

Na presente ação fiscal, constatamos a existência de restrições à liberdade de locomoção e de graves afrontas à dignidade dos trabalhadores, tendo restado indubitavelmente configurado o crime tipificado no dispositivo legal supra mencionado. Os elementos fáticos que subsidiaram a formação da convicção foram abordados em detalhes no item 11 deste relatório, tendo sido constatados:

1. Contratação de trabalhadores em condição de vulnerabilidade social (como, por exemplo, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional, desempregados, com subempregos ou com baixa renda, muitas das quais viviam sozinhos (pessoas solteiras, viúvas, separadas) etc.), residentes em locais que não ofereciam oportunidade de emprego e renda (cidades do interior da Região Nordeste) ou na periferia da Grande São Paulo¹⁵⁷;
2. Recrutamento, mediante falsas promessas, de trabalhadores originários do estado de São Paulo e de estados do Nordeste (sendo que, dos últimos, quase todos migraram inicialmente para o estado de São Paulo) para laborar em propriedades rurais localizadas na região sul do estado de Minas Gerais¹⁵⁸;
3. Utilização de artis e fraudes visando a iludir os trabalhadores, viciando sua vontade¹⁵⁹;
4. Contratação dos trabalhadores com a utilização de entidades interpostas (associações fraudulentas) com o objetivo de mascarar a relação de emprego¹⁶⁰;
5. Ausência de registro em Carteira de Trabalho e de Previdência Social (CTPS)¹⁶¹;
6. Falta de pagamento de salários¹⁶²;
7. Não recolhimento de contribuição previdenciária¹⁶³;
8. Sujeição dos trabalhadores a uma extrema dependência econômica¹⁶⁴;
9. Restrição à liberdade de locomoção em razão de cerceamento do direito dos trabalhadores de se afastarem dos locais onde residem e trabalham no momento e pelas razões que entenderem apropriadas;¹⁶⁵
10. Restrição à liberdade de rescindir o contrato de trabalho, vez que, a par de os trabalhadores não perceberem remuneração em espécie, não têm ainda direito a perceber nenhum valor quando de seu desligamento, voluntário ou não¹⁶⁶;

¹⁵⁷ Ver item 11.12 deste relatório.

¹⁵⁸ Ver item 11.12 deste relatório.

¹⁵⁹ Ver itens 11.7 a 11.11 deste relatório.

¹⁶⁰ Ver item 11 deste relatório.

¹⁶¹ Ver item 11.13 deste relatório.

¹⁶² Ver item 11.13 deste relatório.

¹⁶³ Ver item 11.13 deste relatório.

¹⁶⁴ Ver item 11.7 e 11.13 deste relatório.

¹⁶⁵ Ver item 11.14 deste relatório.



11. Indução dos trabalhadores, mediante coação moral e religiosa e com a utilização de artis e de documentos fraudulentos (atas de assembléias, Instrumentos Particulares de Doação, etc.) a "doar" recursos físicos (bens), humanos (trabalho subordinado, realizado sem contraprestação pecuniária e sem recolhimento de encargos previdenciários) e financeiros (valores em espécie), utilizados para a aquisição, em nome de terceiros, de bens que são apropriados pelo grupo econômico para o custeio da atividade empresarial e aumento do patrimônio das pessoas e empresas que o integram¹⁶⁷;
12. Vigilância constante efetuada tanto pelos dirigentes das associações quanto pelos demais associados¹⁶⁸;
13. Aplicação de punições, com exposição pública e constrangedora dos trabalhadores e cerceamento do direito de defesa, com a finalidade tanto de "disciplinar" o tanto o trabalhador rebelde quanto os demais, em uma verdadeira ameaça indireta.¹⁶⁹;
14. Inexistência de habitações adequadas com acomodações indevassáveis para homens, mulheres e crianças¹⁷⁰;
15. Utilização de moradias coletivas de trabalho¹⁷¹;
16. Interferência negativa no que concerne à manutenção dos vínculos familiares e também ao pátrio poder¹⁷²;
17. Sujeição a controles que transcendem as atividades laborais, exercidos sobre condutas que dizem respeito a aspectos meramente morais¹⁷³;
18. Doutrinação religiosa com a finalidade de arregimentar os trabalhadores e de coagi-los, moral e psicologicamente, a se submeter a todos os comandos dos dirigentes, seja no desenvolvimento das atividades laborais, seja em questões referentes ao direito de personalidade¹⁷⁴

A situação fática acima elencada caracteriza a sujeição a condições análogas à de escravo, vez que os trabalhadores são reduzidos à condição de *res*, despossuídos de direitos mínimos (principalmente os fundamentais) e moral e fisicamente acuados, restando claramente comprovado o cometimento, contra os empregados, de duas das condutas indicadas pelo art. 149 do Código Penal, quais sejam: a submissão da vítima a trabalhos forçados e a sujeição a condições degradantes de trabalho.

A respeito da submissão da vítima a trabalhos forçados, vale citar o que, sobre o assunto, dispõe o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo¹⁷⁵:

"A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que, posteriormente, revela-se forçado.

¹⁶⁶ Ver itens 11.10 e 11.13 deste relatório.

¹⁶⁷ Ver itens 11.7 a 11.11 deste relatório.

¹⁶⁸ Ver item 11.15 deste relatório.

¹⁶⁹ Ver item 11.15 deste relatório.

¹⁷⁰ Ver item 11.16 deste relatório.

¹⁷¹ Ver item 11.16 deste relatório.

¹⁷² Ver item 11.17 deste relatório.

¹⁷³ Ver item 11.15 deste relatório

¹⁷⁴ Ver item 11.18 deste relatório

¹⁷⁵ Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.



No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele o direito de escolha. A coação – elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo – pode ser moral, psicológica ou física. A coação é moral quando o trabalhador é induzido a acreditar ser um dever a permanência no trabalho; é psicológica quando a coação decorre de ameaças; e física, quando é consequência de violência física.

Mencione-se, como citado, que o trabalho forçado não inicia, necessariamente, na contratação/arregimentação. Na maioria dos casos verificados, é a própria condição de vida do trabalhador o elemento “coercitivo” utilizado na arregimentação. A situação de miséria do obreiro é o que o leva espontaneamente à aceitação das condições de trabalho propostas. ... Ao longo do tempo, esse trabalho aceito voluntariamente pode se constituir em trabalho forçado, a partir do momento em que houver cerceamento da liberdade do trabalhador; seja quando o trabalhador permanece no trabalho porque se sente obrigado a saldar a dívida, seja ela lícita ou não (coação moral); seja quando o trabalhador não pode deixar o trabalho por conta de vigilância ostensiva, ameaças ou outras represálias (coação psicológica); seja, finalmente, quando o trabalhador é fisicamente impedido de deixar o trabalho, por cerceamento de sua liberdade de locomoção ou com prejuízo direto à sua integridade física e à sua própria vida (coação física).

Neste caso concreto, foram constatados diversos elementos fáticos referentes ao trabalho forçado, como, por exemplo, o recrutamento de trabalhadores em situação de grave vulnerabilidade social, mediante falsas promessas, para residir (muitas vezes com suas famílias) em locais distantes de sua origem; utilização de coação moral e psicológica para minar o direito de escolha e restrições à liberdade de locomoção, que se revela tanto em proibições de afastamento temporário não justificado e previamente consentido, seja pelo não pagamento de salários e verbas rescisórias o que, o que constitui obstáculo à liberdade do trabalhador de extinguir o contrato de trabalho quando melhor lhe aprovou. Esta situação é agravada em razão de que, os trabalhadores que possuíam bens, foram coagidos a doá-los para o grupo econômico, sem direito a resarcimento.

Quanto à sujeição a situações degradantes de trabalho, estas restaram caracterizadas por ações que configuraram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais destes trabalhadores, em especial os referentes à concessão de direitos trabalhistas elementares (como, por exemplo, formalização do contrato de trabalho, pagamento de salários, acomodação em moradias adequadas, etc.), à garantia de proteção previdenciária, e ao direito de fazer escolhas, de exercitar a autonomia. Verificamos que a dignidade dos trabalhadores, analisada neste caso concreto foi invadida não apenas no que tange às condições de trabalho, mas também no que tange a direitos de personalidade, vez que a dominação se reflete até em questões que dizem respeito à vida íntima dos trabalhadores.

A degradação acima mencionada abrange, além das condições de trabalho, a forma de obtenção do consentimento dos trabalhadores ao celebrar o vínculo (obtido mediante promessa enganosa), a deturpação na forma de contratação (através de entidades fraudulentas, quais sejam, as falsas “associações”) e o constrangimento físico e/ou moral a que são submetidos os trabalhadores, como, por exemplo, na impossibilidade destes se afastarem dos locais onde residem e trabalham no momento e pelas razões que entenderem apropriadas e de extinguirem o vínculo conforme sua vontade.

De se citar, como agravante, o fato de que idosos também são explorados e submetidos às situações de degradância retro elencadas. Os idosos, em razão da própria condição física inerente aos seres humanos,



representam um grupo naturalmente mais frágil e dependente, sendo que, na sociedade atual, muitos sofrem com o abandono e a solidão o que agrava a sua situação de vulnerabilidade. Neste caso concreto, foram constatados fatos que permitem inferir que o grupo que procede ao aliciamento de pessoas, tem como estratégia cooptar estas pessoas e apropriar-se tanto do seu trabalho (praticamente todos os idosos encontrados nas verificações físicas laboravam) quanto de seus benefícios previdenciários. Nas verificações físicas, entrevistas e documentos analisados ficou comprovado que estes repassam a maior parte do valor das aposentadorias e/ou pensões às associações, fato cabalmente comprovado pelos documentos apreendidos pela Polícia Federal na Associação de Agricultura Familiar Oliveira¹⁷⁶. Nos estatutos sociais existe até um enquadramento específico, os chamados associados "contribuintes", que têm obrigação "assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas", obrigação que descumpriida os sujeita a punições, podendo culminar na sua exclusão das associações por "justa causa".

Ainda, verificamos que existem associados titulares e dependentes, sendo que a maioria dos dependentes é composta por crianças e adolescentes. Apesar de, na presente ação fiscal, não ter sido possível apurar, em razão dos embaraços relatados no item 8.3 deste relatório, a ocorrência da exploração do trabalho de menores, foi constatado que crianças e adolescentes são submetidos às mesmas estratégias de dominação dos adultos, sendo, desde a mais tenra idade, privadas do direito de fazer escolhas e educadas e doutrinadas para integrar o contingente explorado. Submetidas a exigências incompatíveis com sua faixa etária (como, por exemplo, "ter idoneidade moral e reputação ilibada") são vigiadas por todos os membros da "comunidade", podendo ser punidas por outras pessoas que não seus pais, havendo casos em que são mesmo afastadas destes. Estas condições podem provocar danos psicológicos gravíssimos, como no ilustrativo caso da adolescente [REDACTED] de treze anos de idade, descrito na Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Agricultura Familiar para Deliberação sobre a Exclusão de Associado¹⁷⁷:

"(...) Em seguida, O Sr. Presidente expôs a todos presentes na Assembléia, o comportamento inadequado da sua filha menor [REDACTED] de 13 anos de idade, por estar em plena Rebeldia e Rebelião, descumprindo com o que consta no estatuto vigente, conforme Cap. II, Item I, art. 3º, letra "c", que rege sobre os deveres dos associados com o seguinte termo: 'Ter idoneidade Moral e Reputação Ilibada.' Os pais de [REDACTED] foram a procura do Conselho Tutelar da cidade de São Vicente de Minas, porém não houve êxito algum, pois a dependente se posicionou com resistência aos conselhos recebidos. O Sr. Presidente ainda citou o episódio ocorrido na tarde de hoje, dia 10 de junho de 2011, quando a dependente [REDACTED] ao chegar da escola dirigiu-se à represa da propriedade e ameaçou cometer suicídio, com uma faca no pescoço e preparada para jogar-se na represa, caso os pais não se desligassem da associação ou pedisse (sic) para ela permanecer nesta Associação. Fato que também foi impedido pelos associados presentes naquele momento, que interferiram na ação da mesma, desarmando-a e assim, tentaram acalmá-la. A dependente [REDACTED] foi convidada por várias vezes pela Diretoria e pelos Associados a se retratar, porém continua irredutível em suas ações contrárias aos objetivos desta entidade (...)" (grifamos)

É doloroso comprovar, como no caso ora analisado, que o cidadão, pela urgência de sobreviver, submete-se, sem maiores reações, em busca de condições de subsistência, às formas e condições mais aviltantes

¹⁷⁶ Ver item 11.7 deste relatório e documentos de fls. A1243-A1267 do anexo.

¹⁷⁷ Ver fls. A0683-A0695 do anexo.



de trabalho, pois a necessidade do alimento e o desespero da carência decompõem o núcleo de essência moral do ser humano. A vontade e a liberdade do trabalhador anulam-se diante da preciso do momento.

Os danos advindos desta condição são expostos com brilhantismo no entendimento jurisprudencial a seguir transcreto:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO - DANO MORAL COLETIVO. Na lição de Francisco Milton Araújo Júnior, "o dano moral pode afetar o individuo e, concomitantemente, a coletividade, haja vista que os valores éticos do individuo podem ser amplificados para a órbita coletiva. Xisto Tiago de Medeiros Neto comenta que 'não apenas o individuo, isoladamente, é dotado de determinado padrão ético, mas também o são os grupos sociais, ou seja, as coletividades, titulares de direitos transindividuais. (...)'. Nessa perspectiva, verifica-se que o trabalho em condições análogas às de escravo afeta individualmente os valores do obreiro e propicia negativas repercussões psicológicas em cada uma das vítimas, como também, concomitantemente, afeta valores difusos, a teor do art. 81, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.078/90, haja vista que o trabalho em condição análoga à de escravo atinge objeto indivisível e sujeitos indeterminados, na medida em que viola os preceitos constitucionais, como os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), de modo que não se pode declinar ou quantificar o número de pessoas que sentirá o abalo psicológico, a sensação de angústia, desprezo, infelicidade ou impotência em razão da violação das garantias constitucionais causada pela barba de do trabalho escravo" ("in" Dano moral decorrente do trabalho em condição análoga à de escravo: âmbito individual e coletivo - Revista do TST, Brasília, vol. 72, nº 3, set/dez/2006, p. 99). (TRT/3ª REGIÃO - RECURSO ORDINÁRIO: RO 6.00435-2008-042-03-00-5 (RO -19539/08))

Ao fim, observamos que, em razão de ter sido configurado o trabalho em condições análogas a de escravo foi lavrado o auto de infração de número 201328682, por "manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho", capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda, em razão do não pagamento de salários, foi lavrado o auto de infração de número 201328852 por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado, capitulado no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (cópias em anexo às fls. A1683-A1691 e A1698-A1701).

15. DOS CRIMES

A ocorrência dos crimes referentes ao aliciamento e tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (capitulado no artigo 207 do CPB) e o de redução à condição análoga à de escravo (capitulado no artigo 149 do CPB) foi cabalmente demonstrada, respectivamente, nos itens 11.12 e 14 deste relatório.

Restou também constatada a ocorrência do crime tipificado no artigo 203 do Código Penal brasileiro, que dita:

"Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

Pena - detenção de (1) um ano a (2) dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto (1/6) a um terço (1/3) se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portador de deficiência física ou mental." (grifamos)

Ora, a violação dos direitos trabalhistas, a utilização de fraudes neste intento, e coação moral e econômica visando a impedir que os trabalhadores se desliguem das "associações" e, consequentemente, de suas atividades laborais, também já restou indubitavelmente comprovada.

Do conjunto probatório emergiram, ainda, elementos fáticos indiciários da ocorrência de outros crimes que transcendem a esfera trabalhista, os quais devem ser devidamente investigados e analisados por quem de direito. Estes crimes seguem a seguir elencados:

CRIME	DESCRÍÇÃO	ELEMENTOS INDICIÁRIOS
ESTELIONATO, capitulado no artigo 171 do CPB	Obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento	Ver itens 11.7 a 11.9 e 11.11 deste relatório.
FORMAÇÃO DE QUADRILHA, capitulado no artigo 288 do CPB	Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crime	Ver item 6.2 deste relatório.
FALSIDADE IDEOLÓGICA, capitulado no artigo 299 do CPB	Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante	Ver item 11.11 deste relatório.
OCULTAÇÃO DE BENS, capitulado no artigo 1º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998.	Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.	Ver itens 11.7 e 11.8 deste relatório.
LAVAGEM DE DINHEIRO, capitulado no § 1º, artigo 1º da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012	§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: I - os converte em ativos lícitos; II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. § 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei	Ver itens 11.7 a 11.9 e 11.11 deste relatório

16. CONCLUSÃO

Segundo José Cláudio Brito Filho, "de todas as formas de superexploração do trabalho, com certeza o trabalho em condição análoga à de escravo, ou, como é mais conhecido, o trabalho escravo, é a mais grave", além do quê, o trabalho escravo "é a violação mais grave da dignidade da pessoa humana" Identificar, contudo, a ocorrência do trabalho análogo ao de escravo no mundo contemporâneo é, na maioria das vezes, uma tarefa árdua, vez que se trata de uma prática clandestina, criminosa, maquiada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG

através de diversos artifícios, fraudes e ardis, exigindo que dos operadores jurídicos ampliem seu foco e, partindo da situação laboral dos trabalhadores, identifiquem, inicialmente, as condições que aviltem sua dignidade, para depois desvendar a cadeia de exploração e seus métodos.

Como se viu ao longo deste relatório, a situação fática que se apresentou é bastante complexa, em razão das inúmeras pessoas e entidades envolvidas na perpetração do crime, existindo até uma Igreja, com papel fundamental na configuração da prática delituosa. Acresça-se ainda, o fato de que as vítimas não se enxergam como tal, em razão da forte doutrinação religiosa e dos inúmeros ardis utilizados para a sua dominação, e que, a partir de seu recrutamento, romperam todos os vínculos sociais e econômicos que possuíam anteriormente, o que implica que, em caso de ruptura brusca abrupta das atuais relações, estas pessoas restarão lançadas à própria sorte, completa e totalmente desamparadas.

Assim, inobstante o art. 2º-C da Lei n.º 7.998/90 estabelecer que "o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a trabalho forçado ou reduzido a condição à análoga de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de seguro-desemprego no valor de 1 (um) salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo", a situação das vítimas, por diferenciada¹⁷⁸, e os efeitos de um resgate imediato foram cuidadosamente ponderadas pelo que se decidiu que, enquanto não forem viabilizadas outras garantias econômicas e amparo social às vítimas, não é prudente se proceder ao resgate, sob o risco de se agravar ainda mais a situação das vítimas.

De se destacar, entretanto, que esta ação fiscal envolve outras instituições, cuja atuação **pode vir a criar as condições para que as vítimas sejam resarcidas de todos seus direitos trabalhistas, além de outros que restituam a sua dignidade pessoal**, acreditando que a justiça seja alcançada mediante a atuação exemplar de todos os entes estatais envolvidos com a questão do combate ao trabalho análogo ao de escravo.

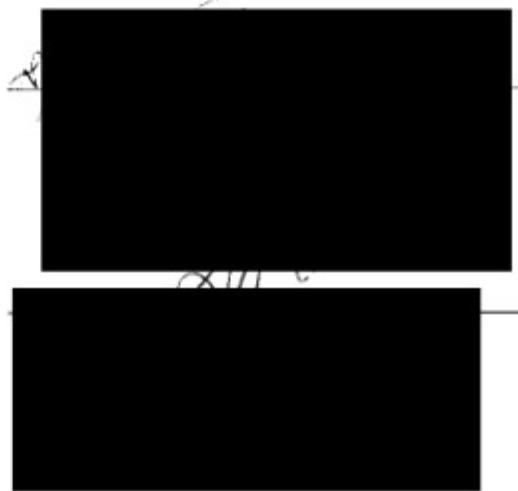
Diante dos graves fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia deste relatório além da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho, também ao Ministério Público Federal, para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

¹⁷⁸ Ver itens 11.13 e 11.18 deste relatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SRTE/MG



A handwritten signature is located at the bottom center of the page, written in black ink.